

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	75
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	77
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	85
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	95
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	98
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	105
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	107
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	112
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	115
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	118
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	130
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	147
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	154
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	164
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	178
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	183
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	186
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	202

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	205
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	208
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	212
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	219
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	222
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	226
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	228
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	230
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	233
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	236
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	240
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	247
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	250
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	266
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	269

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0096/2025

Revoga o Ato PGJ n. 055/2025 que coloca a Promotora de Justiça Substituta Patrícia Silva Delfino Bontempo à disposição do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando os termos do Ofício n. 134/2025 - Assexp/CG, da lavra do Procurador Regional da República Ubiratan Cazetta,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Ato PGJ n. 055/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 2218, de 12 de agosto de 2025, que colocou a Promotora de Justiça Substituta PATRÍCIA SILVA DELFINO BONTEMPO, à disposição do Ministério Público Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 0097/2025

Estabelece ponto facultativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER ponto facultativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 26 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica preservado o funcionamento dos serviços considerados urgentes, observadas as diretrizes estabelecidas no Ato PGJ n. 081, 21 de outubro de 2025.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 0098/2025

Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas e nos termos do art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os feriados e estabelecer os pontos facultativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), para o exercício de 2026.

DATA	FERIADO E/OU PONTO FACULTATIVO
1º de janeiro	Confraternização Universal - Feriado
2 de janeiro	Ponto Facultativo
16 de fevereiro	Carnaval - Ponto Facultativo
17 de fevereiro	Carnaval - Ponto Facultativo
18 de fevereiro	Quarta-feira de Cinzas – expediente das 12 às 18 horas
1º de abril	Semana Santa - Ponto Facultativo
2 de abril	Semana Santa - Ponto Facultativo
3 de abril	Semana Santa - Feriado
20 de abril	Ponto Facultativo
21 de abril	Tiradentes - Feriado
1º de maio	Dia do Trabalhador - Feriado

4 de junho	<i>Corpus Christi</i> - Ponto Facultativo
5 de junho	Ponto Facultativo
10 de agosto	Ponto Facultativo
11 de agosto	Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil - Ponto Facultativo
15 de agosto	Dia do Senhor do Bonfim - Feriado
7 de setembro	Independência do Brasil - Feriado
8 de setembro	Nossa Senhora da Natividade (Padroeira do Tocantins) - Feriado
5 de outubro	Criação do Estado do Tocantins - Feriado
12 de outubro	Nossa Sra. Aparecida (Padroeira do Brasil) - Feriado
30 de outubro	Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo
2 de novembro	Finados - Feriado
15 de novembro	Proclamação da República - Feriado
20 de novembro	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra - Feriado
14 de dezembro	Dia Nacional do Ministério Público - Ponto facultativo
18 de dezembro	Dia da Justiça - Feriado Forense
24 de dezembro	Véspera de Natal - Ponto Facultativo

25 de dezembro	Natal - Feriado
31 de dezembro	Véspera de Ano Novo - Ponto Facultativo

Art. 2º Os feriados/pontos facultativos relativos ao dia 28 de outubro e ao dia 8 de dezembro de 2026 ficam transferidos para os dias 30 de outubro e 18 de dezembro de 2026, respectivamente.

Art. 3º Na Capital, além das datas previstas no art. 1º deste Ato, são feriados municipais os dias 19 de março, alusivo ao Padroeiro de Palmas, e 20 de maio, comemoração do aniversário da cidade.

Art. 4º Os membros que são responsáveis pelas Promotorias de Justiça do interior deverão encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça o Ato que estabelecer feriado e ponto facultativo na respectiva localidade de lotação.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria-Geral de Justiça deliberar sobre expedientes alusivos a ponto facultativo decretado pela autoridade municipal.

Art. 5º Os serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, audiências e serviços considerados urgentes terão seu funcionamento preservado.

Art. 6º Caso necessário, o servidor poderá ser convocado pela chefia imediata ou autoridade superior, nos dias de ponto facultativo definidos neste Ato, para prestar auxílio/apoio nas medidas de caráter urgente que, por sua natureza, não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 0099/2025

Fixa o horário de expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no período de 7 a 31 de janeiro de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando, ainda, que a mudança do horário não representará qualquer prejuízo ao atendimento à população, tendo em vista a existência de sistemas informatizados no âmbito deste Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO, que possibilita o acesso às informações em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e a existência do regime de plantão permanente no MPTO para efetiva prestação da tutela jurisdicional fora do horário do expediente forense, aos sábados, domingos e feriados,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o horário de expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, das 12h às 18h, excepcionalmente, no período de 7 a 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Caso necessário, o servidor poderá ser convocado pelo membro e chefias imediatas para prestar apoio/auxílio no período matutino.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1879/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010811422202516, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Miranorte/TO, autos n. 0000765-84.2018.827.2726, a ser realizada em 24 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1880/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010820092202533, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0034733-57.2022.8.27.2729, a ser realizada em 24 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1881/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 102/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010880050202551,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 940/2025, de 16 de junho de 2025, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2025, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/11 a 05/12/2025	27ª Promotoria de Justiça da Capital
05 a 12/12/2025	26ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1882/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando as eleições complementares do Conselho Tutelar de Centenário/TO, designadas para o dia 26 de outubro de 2025, e que incumbe ao Ministério Público a fiscalização do mencionado pleito, nos termos do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); considerando o disposto no Ato PGJ n. 048/2023 e 063/2024 e ainda, o teor do e-Doc n. 07010870491202545,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação das servidoras VILANY PRAZERES DA SILVA CASTAÑO, matrícula n. 119613, e ILEANA GOMES MORAES, matrícula n. 125059, nas atividades fiscalizatórias atribuídas ao Ministério Público, no processo de escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar no município de Centenário, realizado em 26 de outubro de 2025.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 1717/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1883/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 102/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010880435202519,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 940/2025, de 16 de junho de 2025, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2025, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19 a 28/11/2025	Promotoria de Justiça de Wanderlândia

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1884/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010872954202511, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para, em conjunto com o Promotor Natural, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia/TO, Autos n. 0001084-12.2023.8.27.2715, a ser realizada em 19 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1885/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010879530202571,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto RHANDER LIMA TEIXEIRA para atuar nas audiências a serem realizadas em 19 de novembro de 2025, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1886/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010881408202563,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, para atuar nos autos do procedimento extrajudicial n. 2025.0018876 e n. 2025.0018877, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultarem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1887/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010880524202565,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto RHANDER LIMA TEIXEIRA para atuar nas audiências a serem realizadas em 24 de novembro de 2025, inerentes à 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1888/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010880947202585,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto RHANDER LIMA TEIXEIRA para atuar na audiência, autos n. 006579-64.2023.8.27.2706, a ser realizada em 26 de novembro de 2025, inerente à 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1889/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e o teor do e-Doc n. 07010881514202547, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI, titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AResp 2985623 (2025/0253281-6), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 511/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001243/2025-34

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESAS

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES itinerário Gurupi/Palmas/Gurupi, no período de 6 a 7 de novembro de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 088/2025 (ID SEI 0458171) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 282,44 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 19/11/2025, às 09:39, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0459306 e o código CRC D82E046D.

DESPACHO N. 0518/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROTOCOLO: 07010880033202514

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI, titular da Promotoria de Justiça de Natividade, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 5 de dezembro de 2025, em compensação ao período de 11 a 14/06/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 519/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001264/2025-49

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: MILTON QUINTANA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento do Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, itinerários Guaraí/Palmas/Guaraí, em 6 e 7 de novembro de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 092/2025 (ID SEI [0459040](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 233,29 (duzentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 19/11/2025, às 17:15, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0460149 e o código CRC 63C435F0.

DESPACHO N. 520/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001160/2025-44

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: MATEUS RIBEIRO DOS REIS

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS, itinerário Peixe/Palmas/Peixe, em 6 e 7 de novembro de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 085/2025 (ID SEI [0456783](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 358,98 (trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 19/11/2025, às 17:15, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0460154 e o código CRC 098AD711.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO DG N. 0002/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de pagamento, e

APROVAR:

A Escala de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Matrícula	Nome	Período(s)
76207	ABENISE CAROLINA DE OLIVEIRA RAMOS	De 09/09/2026 até 08/10/2026
139916	ABIDIAS ALVES DE SOUSA	De 04/07/2026 até 02/08/2026
122613	ACELISMARIO ALVES NOGUEIRA	De 23/11/2026 até 07/12/2026 e de 05/07/2027 até 19/07/2027
9991	ADAO BATISTA NUNES QUIXABA	De 01/09/2026 até 30/09/2026
119057	ADELAIDE GOMES DE ARAUJO FRANCO	De 04/11/2026 até 16/11/2026 e de 19/07/2027 até 04/08/2027
30901	ADELMA CUNHA FREIRE DE CARVALHO	De 18/02/2026 até 03/03/2026 e de 15/05/2026 até 30/05/2026
86208	ADERSON ALVES DE SIQUEIRA	De 21/05/2026 até 19/06/2026
125018	ÁDILA PEREIRA NASCIMENTO	De 27/02/2026 até 28/03/2026
103610	ADILSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	De 06/07/2026 até 04/08/2026
79707	ÁDRIA GOMES DOS REIS	De 02/11/2026 até 01/12/2026
80507	ADRIANA PINHEIRO RODRIGUES	De 05/11/2026 até 04/12/2026
122018	ADRIANA REIS DE SOUSA	De 01/10/2026 até 30/10/2026
119056	ADRIANA TIAGO MOURA	De 07/01/2027 até 26/01/2027 e de 05/07/2027 até 14/07/2027
115412	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA	De 28/09/2026 até 27/10/2026
124040	ADRIELY DE OLIVEIRA SILVA	De 08/02/2027 até 22/02/2027 e de 09/09/2027 até 23/09/2027
68407	ADRINA CORDEIRO DE FREITAS NETA	De 19/04/2026 até 18/05/2026
121011	AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA	De 07/01/2027 até 24/01/2027 e de 19/07/2027 até 30/07/2027

111912	ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS	De 16/04/2026 até 15/05/2026
121030	ALAYLA MILHOMEM COSTA	De 03/08/2026 até 01/09/2026
120513	ALBERTO NERI DE MELO	De 08/06/2026 até 19/06/2026 e de 18/08/2026 até 04/09/2026
120047	ALDAIRES RODRIGUES PACHECO	De 03/12/2026 até 01/01/2027
84208	ALDA LOPES DA SILVA	De 06/07/2026 até 25/07/2026 e de 07/01/2027 até 16/01/2027
5590	ALDERINA MENDES DA SILVA	De 06/07/2026 até 23/07/2026 e de 11/01/2027 até 22/01/2027
6592444	ALESSANDRA BATISTA SILVA	De 01/04/2027 até 30/04/2027
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	De 03/08/2026 até 01/09/2026
123814	ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS	De 17/03/2026 até 15/04/2026
12 3 2024	ALESSANDRO BELIZARIO DE OLIVEIRA ÁVILA	De 27/04/2027 até 26/05/2027
124057	ALEX COELHO	De 19/07/2026 até 17/08/2026
78907	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	De 08/10/2026 até 06/11/2026
79907	ALEXSANDER DUARTE PEYNEAU	De 29/10/2026 até 27/11/2026
85308	ALICE MACEDO CORDEIRO BORGES	De 01/04/2026 até 30/04/2026
125035	ALINE JUREMA DA SILVA	De 15/10/2026 até 13/11/2026
124070	ALINE MARTINS SILVA OLIVEIRA	De 24/06/2026 até 23/07/2026
66207	ALLANE THASSIA TENORIO	De 30/03/2026 até 10/04/2026 e de 08/06/2026 até 25/06/2026
82707	ALLINE FRANCA MOTTA	De 23/10/2028 até 21/11/2028
125057	ALZIRO VALÉRIO BORGES ALVES	De 02/06/2026 até 01/07/2026
122072	AMANDA EDUARDA MEURER	De 26/04/2026 até 25/05/2026
122065	AMANDA KALLITA COSTA SOARES	De 20/04/2026 até 01/05/2026 e de 09/09/2026 até 26/09/2026
122024	AMANDA LAUANNA SANTOS	De 20/04/2026 até 03/05/2026 e de 01/07/2026 até 16/07/2026
124110	AMANDA MIRANDA AFONSO	De 01/12/2026 até 18/12/2026 e de 07/01/2027 até 18/01/2027
107610	AMILTON JOSÉ ALMEIDA	De 15/09/2026 até 14/10/2026
111311	AMILTON JUNIOR DA SILVA	De 02/08/2027 até 18/08/2027 e de 05/12/2027 até 17/12/2027
124047	ANA CAROLINA GOMES DE ANDRADE	De 01/09/2026 até 30/09/2026

124074	ANA CLARA FOSSALUZA VIDAL MINA	De 09/09/2026 até 25/09/2026 e de 02/06/2027 até 14/06/2027
112178551	ANA FLAVIA DOURADOS DE BRITO BASTOS	De 04/05/2026 até 15/05/2026 e de 13/07/2026 até 30/07/2026
120042	ANA IRACY COELHO DOS SANTOS	De 27/04/2027 até 07/05/2027 e de 16/08/2027 até 03/09/2027
120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	De 22/06/2026 até 21/07/2026
122026	ANA MARIA SOBRINHO MOREIRA	De 01/07/2027 até 30/07/2027
30201	ANA PATRICIA DE AGUIAR	De 19/02/2026 até 10/03/2026 e de 09/12/2026 até 18/12/2026
125096	ANA PAULA ALVES DE LIMA ROCHA	De 06/10/2026 até 04/11/2026
122027	ANA PAULA BORGES MAGALHAES	De 03/11/2026 até 12/11/2026 e de 03/05/2027 até 22/05/2027
80007	ANA PAULA GUIMARAES FERREIRA	De 03/11/2026 até 02/12/2026
124078	ANA PAULA NOGUEIRA ALMEIDA	De 13/07/2026 até 30/07/2026 e de 28/09/2026 até 09/10/2026
125066	ANA PAULA OLIVEIRA SILVA	De 01/07/2026 até 30/07/2026
122030	ANA RITA RODRIGUES PEREIRA DOMINGUES	De 16/07/2027 até 30/07/2027 e de 17/07/2028 até 31/07/2028
100910	ANDERSON MARTINS SANTIAGO	De 06/07/2026 até 20/07/2026 e de 07/01/2027 até 21/01/2027
66307	ANDERSON YUJI FURUKAWA	De 30/03/2026 até 09/04/2026 e de 13/07/2026 até 31/07/2026
112912	ANDREIA ALVES DE CARVALHO	De 21/07/2026 até 08/08/2026 e de 14/09/2026 até 24/09/2026
123013	ANDRÉIA BRAGA COSTA	De 01/02/2026 até 02/03/2026
123047	ANDRÊINA NASCIMENTO CARDOSO	De 01/10/2026 até 30/10/2026
124003	ANDRÉ LUIS ARAÚJO PINHEIRO	De 16/01/2026 até 25/01/2026 e de 10/07/2026 até 29/07/2026
111211	ANDRESSA NEVES VIEIRA	De 03/11/2026 até 02/12/2026
1029347	ANELIZE DALCIN MIOTTO	De 11/01/2027 até 20/01/2027 e de 05/07/2027 até 24/07/2027
124069	ANGELICA JULIA TEIXEIRA COSTA NETA	De 24/06/2026 até 23/07/2026
122033	ANGELINA FERREIRA LIMA	De 01/09/2027 até 30/09/2027

78507	ANGELITA MESSIAS RAMOS MATOS E SOUZA	De 01/03/2027 até 30/03/2027
125064	ANNA CAROLINNE FERRACIOLLI DO COUTO	De 20/07/2026 até 08/08/2026 e de 23/11/2026 até 02/12/2026
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	De 11/10/2026 até 09/11/2026
107410	ANTONIA DE RIBAMAR SANTOS VALE	De 30/09/2026 até 29/10/2026
106510	ANTONIO CIRQUEIRA MOURAO	De 09/09/2026 até 18/09/2026 e de 11/01/2027 até 30/01/2027
108310	ANTONIO DAVID SOUZA DE VASCONCELOS JUNIOR	De 28/06/2027 até 27/07/2027
122813	ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES	De 10/12/2026 até 19/12/2026 e de 08/01/2027 até 27/01/2027
139616	ANTONIO NELZIR ALVES RODRIGUES	De 28/06/2026 até 27/07/2026
107510	ANTONIO NILVAN GONCALVES DA COSTA	De 05/10/2026 até 03/11/2026
120020	APOENA REZENDE DE MENDONÇA	De 19/11/2026 até 18/12/2026
125040	ARIADINY REIS SANTOS	De 06/05/2026 até 04/06/2026
123060	ARIADNA FERNANDES CARVALHO	De 15/12/2026 até 13/01/2027
31001	ARIADNE LINS DE ALENCAR	De 01/06/2028 até 30/06/2028
124066	ARINALDO ARAÚJO DA SILVA	De 24/06/2026 até 23/07/2026
109611	ARLENNE LEDA BARROS MENDONCA MANSUR	De 06/04/2026 até 25/04/2026 e de 09/09/2026 até 18/09/2026
79507	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO	De 04/05/2026 até 02/06/2026
18397	ARNOR MACIEL DA COSTA	De 25/04/2026 até 24/05/2026
124106	ASSIS PREVIATTI	De 01/10/2026 até 30/10/2026
125102	ATHAYDES VYNGREN MARQUES ALMEIDA	De 08/10/2026 até 06/11/2026
125062	BEATRIZ LOURENÇO SANTANA	De 02/07/2026 até 31/07/2026
91608	BENILDA RODRIGUES GOMES DE LIMA	De 08/06/2026 até 27/06/2026 e de 17/08/2026 até 26/08/2026
125055	BIANCA DA SILVA PARENTE	De 23/05/2026 até 21/06/2026
121027	BIANCA SILVA AYRES	De 28/09/2026 até 17/10/2026 e de 02/11/2026 até 11/11/2026
122047	BRENNA OLIVEIRA SOUSA BELFORT	De 18/04/2026 até 17/05/2026
123001	BRUNA RAQUEL RESPLANDE SILVA PRUDENTE JUNQUEIRA	De 17/08/2026 até 15/09/2026

109410	BRUNNO CESAR ROSA CARVALHO	De 16/11/2027 até 25/11/2027 e de 03/03/2028 até 22/03/2028
79107	BRUNNO RODRIGUES DA SILVA	De 01/07/2027 até 30/07/2027
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	De 26/07/2026 até 24/08/2026
140016	BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	De 06/07/2026 até 17/07/2026 e de 11/01/2027 até 28/01/2027
120009	BRUNO RICARDO CARVALHO PIRES	De 18/02/2026 até 28/02/2026 e de 01/07/2026 até 19/07/2026
157819	BRYIAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN	De 07/01/2026 até 05/02/2026
121005	CACILDA MARTINS MADUREIRA	De 29/06/2026 até 17/07/2026 e de 09/09/2026 até 19/09/2026
125052	CAIO ALMEIDA DE CARVALHO	De 26/05/2026 até 24/06/2026
105710	CAIO RUBEM DA SILVA PATURY	De 12/08/2026 até 10/09/2026
117312	CAMILA CURCINO AZEVEDO	De 27/08/2026 até 25/09/2026
108110	CAMILLA RAMOS NOGUEIRA	De 29/03/2027 até 09/04/2027 e de 13/09/2027 até 30/09/2027
103310	CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES	De 13/07/2026 até 11/08/2026
125114	CARLA SOUSA DA SILVA	De 10/06/2026 até 09/07/2026
124058	CARLOS EDUARDO ALVES CAVALCANTE	De 27/07/2026 até 07/08/2026 e de 04/01/2027 até 21/01/2027
125041	CARLOS FREITAS CARDOSO	De 14/05/2026 até 12/06/2026
94609	CARLOS OSMA DE ALMEIDA	De 20/02/2026 até 21/03/2026
121044	CARLOS ROBERTO NUNES XAVIER	De 04/11/2026 até 03/12/2026
82507	CARLOS ROGERIO FERREIRA DO CARMO	De 07/01/2027 até 05/02/2027
66507	CAROLINE NOGUEIRA AMORIM RODRIGUES	De 07/01/2027 até 05/02/2027
120313	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	De 27/07/2026 até 05/08/2026 e de 18/01/2027 até 06/02/2027
78107	CAROLINE SILVA FREITAS MENDES	De 28/06/2027 até 27/07/2027
124049	CÁSSIO HENRIQUE RODRIGUES ALVES	De 01/08/2026 até 30/08/2026
83308	CATIA DA SILVA MESQUITA	De 25/04/2026 até 24/05/2026
90208	CELINO TAVARES TEIXEIRA MELO	De 16/07/2026 até 14/08/2026
89608	CELIO JOSE DE BRITO COSTA	De 13/07/2026 até 11/08/2026

26000	CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS	De 29/06/2026 até 13/07/2026 e de 16/11/2026 até 30/11/2026
100410	CESAR DE AMORIM RODRIGUES	De 15/06/2026 até 26/06/2026 e de 10/02/2027 até 27/02/2027
122076	CHINORRARA BARBOSA DA COSTA	De 16/05/2026 até 14/06/2026
121033	CHRISTINA JORGE PARANAGUA	De 16/08/2026 até 14/09/2026
122049	CICERO THIAGO COELHO DE ARAUJO	De 18/04/2026 até 17/05/2026
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	De 29/03/2026 até 27/04/2026
86508	CLAUDENOR PIRES DA SILVA	De 06/07/2026 até 04/08/2026
115712	CLAUDIA MELO DA PAZ	De 07/01/2027 até 16/01/2027 e de 01/09/2027 até 20/09/2027
120016	CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO	De 10/08/2026 até 21/08/2026 e de 09/09/2026 até 26/09/2026
30701	CLEIDE CARDOSO DE ALMEIDA	De 01/09/2026 até 30/09/2026
121021	CLEIDIANA SANTANA PARENTE	De 02/07/2026 até 31/07/2026
137116	CLEIDIMAR GOMES DE OLIVEIRA	De 07/06/2026 até 06/07/2026
87208	CLEIVANE PERES DOS REIS	De 06/07/2026 até 04/08/2026
19970	CONCEICAO DE MARIA BEZERRA	De 04/05/2026 até 02/06/2026
5790	CREUSA BARROS DE SOUSA	De 18/03/2026 até 16/04/2026
111611	CRISLEY GLAUCEA TAVARES SALES	De 09/02/2026 até 26/02/2026 e de 20/07/2026 até 31/07/2026
122095	CRISTHINA VIANA MARTINS	De 19/08/2026 até 17/09/2026
121038	CRISTIANA COSTA SARDINHA COELHO	De 27/09/2026 até 26/10/2026
123039	CRISTIANE CARLIN	De 12/06/2026 até 11/07/2026
120018	CRISTIANE RIBEIRO MOREIRA	De 29/06/2026 até 18/07/2026 e de 07/01/2027 até 16/01/2027
70207	CRISTIENE NUNES DOS ANJOS DE SENE	De 07/01/2028 até 18/01/2028 e de 10/07/2028 até 27/07/2028
122087	DAIANNE FERNANDES SILVA	De 14/05/2026 até 12/06/2026
125049	DAIELE MIRANDA VALE	De 14/07/2026 até 12/08/2026
119040	DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA	De 04/01/2027 até 02/02/2027
66607	DANIELA CONCEICAO RAMOS DE QUEIROZ	De 10/08/2026 até 21/08/2026 e de 01/12/2026 até 18/12/2026
99410	DANIELA DE ULYSSEA LEAL	De 23/05/2026 até 21/06/2026

66707	DANIEL ALVES DA SILVA	De 28/03/2026 até 26/04/2026
120051	DANIELE BRANDÃO BOGADO	De 01/02/2027 até 02/03/2027
122051	DANIELE DA SILVA PONTES	De 18/04/2026 até 17/05/2026
122052	DANIELLE GOMES MARTINS	De 22/06/2026 até 10/07/2026 e de 28/09/2026 até 08/10/2026
129415	DANILO CARVALHO DA SILVA	De 25/08/2026 até 04/09/2026 e de 13/09/2027 até 01/10/2027
122050	DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA	De 13/07/2026 até 27/07/2026 e de 12/04/2027 até 26/04/2027
114312	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA	De 05/07/2027 até 16/07/2027 e de 30/11/2027 até 17/12/2027
90008	DAVID ANTONIO DA SILVA	De 01/09/2026 até 30/09/2026
122073	DAVID SAMUEL RODRIGUES DE LIMA	De 04/05/2026 até 13/05/2026 e de 08/06/2026 até 27/06/2026
109811	DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA	De 27/06/2026 até 26/07/2026
102010	DAYANE RIBEIRO DOS REIS	De 30/06/2026 até 29/07/2026
124116	DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	De 09/10/2026 até 07/11/2026
139316	DAYVE DE JESUS QUEIROZ	De 01/07/2026 até 30/07/2026
112812	DEBORAH ARAUJO MARTINI	De 04/06/2026 até 03/07/2026
123029	DÉBORA XAVIER MARTINS	De 22/05/2026 até 20/06/2026
125914	DEIFF VIEIRA FERRARI	De 01/03/2028 até 30/03/2028
114812	DEJANE PEREIRA DAVID	De 10/07/2026 até 08/08/2026
125069	DENISE CIRQUEIRA VIEIRA	De 01/07/2026 até 30/07/2026
8321108	DENISE SOARES DIAS	De 01/11/2026 até 30/11/2026
125109	DENNIS BERG SOUSA SANTOS	De 17/11/2026 até 16/12/2026
140116	DIEGO GOMES CARVALHO NARDES	De 27/04/2026 até 26/05/2026
120017	DIENY RODRIGUES TELES	De 05/08/2030 até 03/09/2030
113012	DIOGO DOS SANTOS MIRANDA	De 22/06/2026 até 03/07/2026 e de 14/09/2026 até 01/10/2026
119009	DIOGO VIANA BARBOSA	De 06/05/2026 até 04/06/2026
124614	DIONATAN DA SILVA LIMA	De 29/05/2026 até 27/06/2026
72507	DIVINO ALVES DE LIMA	De 09/11/2026 até 08/12/2026
126614	DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA	De 19/10/2026 até 17/11/2026

121025	DJAYSON THIAGO DA COSTA ALVES	De 21/07/2026 até 31/07/2026 e de 11/01/2027 até 29/01/2027
122053	EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	De 18/04/2026 até 17/05/2026
121006	EDILEUSA MARTINS TEIXEIRA COSTA	De 01/07/2026 até 30/07/2026
125074	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	De 20/07/2026 até 18/08/2026
125085	EDINEY VAZ DE AZEVEDO	De 05/07/2027 até 03/08/2027
121015	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	De 06/04/2026 até 05/05/2026
10188335	ELAINE AIRES NUNES CARDOSO	De 17/09/2026 até 16/10/2026
125024	ELAINE PALMA CASTANHO	De 06/04/2026 até 17/04/2026 e de 13/10/2026 até 30/10/2026
118913	ELAINE PEREIRA DA SILVA	De 23/03/2026 até 01/04/2026 e de 09/09/2026 até 28/09/2026
76407	ELAINE RICAS REZENDE	De 07/01/2027 até 18/01/2027 e de 31/05/2027 até 17/06/2027
85108	ELIANA BATISTA DE LIMA	De 04/05/2026 até 15/05/2026 e de 07/01/2027 até 24/01/2027
67007	ELIAS ROSENO DE LIMA	De 26/03/2026 até 04/04/2026 e de 18/02/2033 até 09/03/2033
83008	ELINALVA DO NASCIMENTO RAMOS	De 06/04/2026 até 17/04/2026 e de 09/09/2026 até 26/09/2026
119513	ELINE NUNES CARNEIRO	De 13/07/2026 até 27/07/2026 e de 12/10/2026 até 26/10/2026
133216	ELIO MENDONCA DE ABREU JUNIOR	De 02/07/2026 até 31/07/2026
38501	ELISANDRA GOMES PIMENTEL DUTRA	De 01/08/2026 até 30/08/2026
83808	ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO	De 06/04/2026 até 17/04/2026 e de 14/07/2026 até 31/07/2026
39501	ELLEN MIRANDA DE AMORIM SAKAI	De 26/11/2026 até 25/12/2026
105110	ELOISA OLIVEIRA PACHECO	De 15/09/2026 até 02/10/2026 e de 07/12/2026 até 18/12/2026
74907	EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA	De 06/07/2026 até 04/08/2026
122079	ERICA SOBRINHO BARROS FERNANDES	De 25/05/2026 até 23/06/2026
70507	ERIKA AUGUSTA FREITAS DE SOUZA CARVALHO	De 23/06/2026 até 22/07/2026
125004	ESTEFFANY REIS DA SILVA	De 22/06/2026 até 10/07/2026 e de 08/12/2026 até 18/12/2026

115112	ESTEVINA BRITO DOS SANTOS	De 17/07/2026 até 15/08/2026
125090	EVA VILMA COSTA FERREIRA	De 03/11/2026 até 02/12/2026
138216	EVERTON ARSEGO LIMA	De 02/07/2026 até 31/07/2026
111411	FABIANE PEREIRA ALVES	De 29/11/2026 até 28/12/2026
119004	FABIO CASTRO ARAUJO	De 25/03/2026 até 23/04/2026
119313	FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	De 22/04/2026 até 01/05/2026 e de 20/07/2026 até 08/08/2026
27600	FABIOLLAH CELIAN PESSOA DA NÓBREGA	De 01/07/2026 até 30/07/2026
110711	FABIO PUERRO	De 13/10/2026 até 11/11/2026
101910	FABRICIO FELIPE DOS SANTOS	De 20/07/2026 até 18/08/2026
99810	FABRICIO RODRIGO DE SOUZA LEAO	De 11/01/2027 até 21/01/2027 e de 05/07/2027 até 23/07/2027
67307	FABYOLA APARECIDA RIBEIRO QUINAUD	De 26/03/2026 até 24/04/2026
124005	FANA SANAROV	De 22/01/2026 até 20/02/2026
95909	FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	De 02/03/2026 até 31/03/2026
124083	FELIPE CAMELO AYRES	De 02/07/2026 até 31/07/2026
115012	FERNANDA ALVES MATIAS COSTA	De 20/07/2026 até 31/07/2026 e de 01/12/2026 até 18/12/2026
85008	FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA	De 01/04/2026 até 30/04/2026
130115	FERNANDA BUENO SOUSA E SILVA	De 12/10/2026 até 10/11/2026
31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	De 23/02/2026 até 04/03/2026 e de 13/04/2026 até 02/05/2026
75507	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO	De 20/07/2026 até 31/07/2026 e de 01/12/2026 até 18/12/2026
106810	FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO	De 13/09/2026 até 12/10/2026
127514	FERNANDO BERWIG	De 08/01/2027 até 06/02/2027
103810	FERNANDO BRUNNO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	De 05/07/2027 até 03/08/2027
138016	FERNANDO DANIEL PEREIRA ALVES	De 06/07/2026 até 04/08/2026
93808	FERNANDO GOMES DA MOTA	De 01/03/2028 até 30/03/2028
103210	FERNANDO NABI SILVA SOUSA	De 29/06/2026 até 28/07/2026
122086	FERNANDO PRAZERES DA SILVA	De 29/06/2026 até 16/07/2026 e de 07/12/2026 até 18/12/2026

60005	FLAVIA BARROS DA SILVA	De 08/06/2026 até 19/06/2026 e de 11/01/2027 até 28/01/2027
125075	FLAVIA DA SILVA GOMES	De 20/10/2026 até 29/10/2026 e de 07/01/2027 até 26/01/2027
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	De 28/01/2027 até 26/02/2027
85408	FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA	De 06/07/2026 até 15/07/2026 e de 11/01/2027 até 30/01/2027
122074	FLAVIO DALLA COSTA	De 02/05/2026 até 31/05/2026
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	De 24/07/2026 até 22/08/2026
84408	FLAVIO SANTOS ROSSI	De 01/04/2026 até 30/04/2026
125078	FRANCIDALVA ANGELIS VICTOR DE OLIVEIRA	De 01/08/2026 até 30/08/2026
122111	FRANCIELLE LIMA LUSTOSA	De 06/12/2026 até 04/01/2027
139416	FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI OLIVEIRA	De 20/06/2026 até 19/07/2026
122004	FRANCINE SEIXAS FERREIRA	De 01/07/2027 até 30/07/2027
138916	FRANCISCA COELHO DE SOUZA SOARES	De 05/04/2027 até 16/04/2027 e de 13/09/2027 até 30/09/2027
20012	FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA SOUSA	De 13/07/2026 até 11/08/2026
124113	FRANCISCO DANILO SOARES DOS SANTOS SHIMADA	De 07/01/2027 até 05/02/2027
119065	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	De 01/07/2030 até 30/07/2030
120004	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA	De 06/07/2026 até 17/07/2026 e de 09/09/2026 até 26/09/2026
21199	FRANCISLEY ROSA DE MEDEIROS	De 25/04/2026 até 24/05/2026
98610	FREDERICO FERREIRA FROTA	De 02/03/2026 até 31/03/2026
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	De 01/08/2028 até 30/08/2028
106710	FREURISMAR ALVES DE SOUSA	De 01/09/2026 até 30/09/2026
67507	GABRIELA ALVES LIMA SALES ARAUJO	De 26/03/2026 até 24/04/2026
122003	GABRIELA HAEFFNER	De 15/06/2026 até 29/06/2026 e de 14/09/2026 até 28/09/2026
122058	GABRIEL FERNANDES SILVA	De 03/08/2026 até 01/09/2026
122104	GABRIELLA ARAUJO CARDOSO LUZ	De 07/01/2027 até 20/01/2027 e de 13/09/2027 até 28/09/2027
125068	GABRIELLE LIMA DE CASTRO	De 01/07/2026 até 30/07/2026

96409	GEILZA MARIA DE ARAUJO RESPLANDE NOLETO	De 22/06/2026 até 21/07/2026
102510	GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA	De 29/06/2026 até 28/07/2026
124089	GEOVANA FREITAS SOUSA LIMA TAVARES	De 12/08/2026 até 26/08/2026 e de 11/02/2027 até 25/02/2027
124073	GERALDO FERREIRA DE FARIAS NETO	De 24/06/2026 até 23/07/2026
124077	GERLAN CARLOS SILVA	De 24/06/2026 até 23/07/2026
90908	GILMAR BRITO COELHO	De 17/07/2028 até 28/07/2028 e de 16/07/2029 até 02/08/2029
122088	GIOVANA LIMA NASCIMENTO	De 14/06/2026 até 13/07/2026
124053	GIOVANNA PINHEIRO KOELLN	De 03/11/2026 até 19/11/2026 e de 22/04/2027 até 04/05/2027
122061	GIOVANNA SILVA COELHO	De 18/04/2026 até 17/05/2026
124108	GISELE DE JESUS CARRERO	De 02/10/2026 até 31/10/2026
123059	GLEICIANE BARBOSA MOURA	De 06/11/2026 até 05/12/2026
123023	GLEICIANO DOS SANTOS DE LIMA	De 20/07/2026 até 29/07/2026 e de 11/01/2027 até 30/01/2027
124033	GLEIVA GIUVANNUCCI ALVES	De 06/07/2026 até 20/07/2026 e de 04/01/2027 até 18/01/2027
127014	GLENIA BALBINA GOMES	De 04/11/2026 até 03/12/2026
121029	GLEYCIENE CIRCUNCISÃO NUNES DE SOUSA	De 01/01/2027 até 30/01/2027
137216	GRAZIELLE DE FATIMA ROSA	De 06/07/2026 até 17/07/2026 e de 20/07/2026 até 06/08/2026
124097	GUILHERME PRADO SILVA	De 01/02/2027 até 02/03/2027
69607	GUILHERME SILVA BEZERRA	De 27/04/2026 até 26/05/2026
124115	GUILHERME TRABACH WANDERLEY	De 21/10/2026 até 19/11/2026
123056	GUSTAVO ANDRADE CAMPOS	De 18/09/2026 até 17/10/2026
85608	GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES	De 13/04/2026 até 22/04/2026 e de 03/11/2026 até 22/11/2026
124035	GUTTO TAVARES FERREIRA	De 09/09/2026 até 18/09/2026 e de 31/05/2027 até 19/06/2027
23599	HAMILTON FARIAS LIMA JUNIOR	De 04/12/2026 até 02/01/2027
50204	HELLEN CRISTINA CORREA AIRES	De 20/07/2026 até 31/07/2026 e de 07/01/2027 até 24/01/2027
116412	HELMUTH PERLEBERG NETO	De 23/07/2026 até 21/08/2026

121213	HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	De 01/08/2028 até 30/08/2028
123058	HEMILLIANA CHRISTINA FERNANDES CARNEIRO	De 07/08/2028 até 05/09/2028
131216	HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS	De 07/03/2026 até 05/04/2026
72907	HENRIQUE JOSE DE OLIVEIRA MATOS	De 07/08/2026 até 05/09/2026
125060	HENRYQUE CERQUEIRA VASCONCELOS	De 06/07/2026 até 17/07/2026 e de 01/12/2026 até 18/12/2026
87508	HITALO SILVA BASTOS	De 12/05/2026 até 10/06/2026
22999	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	De 16/02/2026 até 26/02/2026 e de 06/07/2026 até 24/07/2026
127214	HUGO DANIEL SOARES DE SOUZA	De 05/07/2027 até 16/07/2027 e de 13/09/2027 até 30/09/2027
125022	HUGO VIEIRA SANTOS	De 13/04/2026 até 24/04/2026 e de 13/07/2026 até 30/07/2026
124056	HUGO VINÍCIUS RIBEIRO QUEIROZ	De 24/06/2026 até 23/07/2026
39001	HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES	De 07/01/2027 até 18/01/2027 e de 05/07/2027 até 22/07/2027
33401	IARA REGINA BRITO DE SOUSA	De 15/06/2026 até 14/07/2026
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	De 20/10/2026 até 18/11/2026
125043	IGOR LEAL DA COSTA	De 12/11/2026 até 11/12/2026
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	De 29/07/2026 até 27/08/2026
125059	ILEANA GOMES MORAIS	De 08/06/2026 até 22/06/2026 e de 13/10/2026 até 27/10/2026
122067	ILMA RIBEIRO LIMA	De 29/06/2026 até 28/07/2026
21699	IRACEMA ALVES DE BRITO	De 13/02/2026 até 14/03/2026
31393	IRADIAN PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS	De 28/09/2026 até 27/10/2026
124059	ISABELA MAIA SOARES	De 24/06/2026 até 23/07/2026
125011	ISABEL COSTA CANTUARES	De 02/03/2026 até 31/03/2026
124036	ISABELLA ATTAB THAME	De 17/08/2026 até 28/08/2026 e de 22/03/2027 até 08/04/2027
124514	ISLEY PEREIRA DA SILVA	De 16/05/2026 até 14/06/2026
40002	ISRAEL BARROS LIMA	De 01/04/2026 até 30/04/2026
124034	ISTHEFFANY PINHEIRO SILVA	De 04/06/2026 até 03/07/2026

37501	IVANA CRISTINA MONTEIRO TOLENTINO LABRE	De 10/03/2026 até 08/04/2026
124046	IVAN VIEIRA	De 24/06/2026 até 23/07/2026
115812	IVANY BEZERRA SOARES COTICA	De 16/07/2026 até 14/08/2026
125098	IVES RANGEL QUEIROZ BISPO	De 19/10/2026 até 30/10/2026 e de 28/06/2027 até 15/07/2027
123044	IVONETE FERREIRA LOPES	De 03/07/2026 até 01/08/2026
102710	JADSON MARTINS BISPO	De 11/07/2026 até 09/08/2026
106210	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	De 27/08/2026 até 25/09/2026
35201	JAIR KENNEDY FELIX MONTEIRO	De 01/08/2026 até 30/08/2026
810042	JAIRO COSTA RIBEIRO	De 07/01/2027 até 21/01/2027 e de 05/07/2027 até 19/07/2027
117812	JALES BARROS DOS SANTOS	De 11/01/2027 até 09/02/2027
86108	JALSON PEREIRA DE SOUSA	De 27/04/2026 até 26/05/2026
122063	JAMILLA PÊGO OLIVEIRA SÁ	De 27/04/2026 até 06/05/2026 e de 13/07/2026 até 01/08/2026
46603	JANETH MOREIRA DOS SANTOS	De 28/04/2026 até 27/05/2026
124414	JAN TARIK MARTINS NAZOREK	De 11/01/2027 até 09/02/2027
113512	JAQUELINE DOS SANTOS SERAFIM	De 05/07/2027 até 16/07/2027 e de 11/09/2028 até 28/09/2028
120034	JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO	De 17/07/2026 até 15/08/2026
119007	JENNIFER GOMES MARTINIANO SLONGO	De 27/07/2026 até 05/08/2026 e de 07/01/2027 até 26/01/2027
124124	JÉSSICA DE ARRUDA PINTO GUILHERME	De 09/12/2026 até 18/12/2026 e de 15/07/2027 até 03/08/2027
98810	JESUS EVANGELISTA DA SILVA	De 06/04/2026 até 05/05/2026
95709	JHENNYFER SILVA COSTA	De 06/07/2026 até 16/07/2026 e de 11/01/2027 até 29/01/2027
123030	JOADSON DE SOUSA SILVA	De 07/09/2026 até 18/09/2026 e de 02/11/2026 até 19/11/2026
93508	JOANA DARC SIQUEIRA DE VASCONCELOS	De 03/11/2026 até 12/11/2026 e de 05/07/2027 até 24/07/2027
124014	JOAO CARLOS PEREIRA	De 03/05/2026 até 01/06/2026
76907	JOAO DA SILVA MACEDO	De 21/08/2026 até 19/09/2026

73407	JOAO DE MACEDO E SILVA FILHO	De 09/09/2026 até 25/09/2026 e de 06/12/2026 até 18/12/2026
124029	JOÃO LUCAS DE SOUSA LUIZ	De 02/05/2026 até 31/05/2026
114912	JOÃO NETO MOURA RODRIGUES	De 05/07/2026 até 03/08/2026
162401	JOAO PAULO DIAS FERREIRA	De 07/01/2026 até 05/02/2026
101510	JOAO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO	De 01/11/2026 até 30/11/2026
119059	JOAO PEDRO DA SILVA	De 11/11/2026 até 10/12/2026
94509	JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA	De 13/02/2026 até 14/03/2026
42302	JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIEL NETO	De 11/01/2027 até 09/02/2027
126014	JONH KENED BRAGA	De 05/10/2026 até 03/11/2026
152518	JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES	De 23/05/2026 até 21/06/2026
122059	JORDANA REZENDE VILELA	De 18/04/2026 até 17/05/2026
119036	JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	De 07/01/2027 até 05/02/2027
67707	JORGE PAULO PONTES DA SILVA	De 30/03/2026 até 28/04/2026
120026	JORGIANO SOARES PEREIRA	De 29/06/2026 até 28/07/2026
125042	JOSÉ AUGUSTO PUGAS SOUZA	De 08/06/2026 até 19/06/2026 e de 12/10/2026 até 29/10/2026
90808	JOSE CLAUDEMIR LIMA ARRUDA JUNIOR	De 11/01/2027 até 09/02/2027
127815	JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR	De 05/01/2026 até 03/02/2026
125033	JOSÉ ELIÚ DE ANDRADA JURUBEBA	De 16/06/2026 até 15/07/2026
72007	JOSE FRANCISCO RODRIGUES SANTOS	De 16/04/2026 até 15/05/2026
67807	JOSEMAR BATISTA DA SILVA	De 04/05/2026 até 02/06/2026
79007	JOSE VILSON MENEZES DOS SANTOS	De 07/12/2026 até 18/12/2026 e de 15/06/2027 até 02/07/2027
124023	JOSIANE MARINHO QUEIRÓZ DUTRA	De 17/04/2026 até 16/05/2026
124098	JOSIVÂNIA LOBATO FRANÇA	De 01/09/2026 até 30/09/2026
80107	JOSUE ZANGIROLAMI	De 02/11/2026 até 01/12/2026
122011	JOYCE BRASIL FONCECA AMORIM	De 01/07/2026 até 30/07/2026
130015	JOZIEL DA SILVA COSTA	De 01/03/2027 até 30/03/2027
124006	JULIANA ALMEIDA CALMON VASCONCELOS	De 29/06/2026 até 10/07/2026 e de 01/12/2026 até 18/12/2026
84808	JULIANA ATTAB THAME	De 01/04/2026 até 30/04/2026
124060	JULIANA DA SILVA SOUZA RIBEIRO	De 01/08/2026 até 30/08/2026

30801	JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR	De 14/09/2026 até 13/10/2026
102610	JULIANA MARIA GONCALVES LUCIO BATISTA	De 09/09/2026 até 25/09/2026 e de 28/09/2026 até 10/10/2026
94709	JULIANA SILVA MARINHO GUIMARAES	De 06/07/2026 até 04/08/2026
122097	JULIANNE PEREIRA LIMA	De 24/08/2026 até 22/09/2026
82607	JULIANO ANTUNES DE MELLO	De 11/12/2026 até 09/01/2027
103710	JULIANO CORREA DA SILVA	De 09/09/2026 até 18/09/2026 e de 31/05/2027 até 19/06/2027
125037	JULYANO TEDESCO FERREIRA CANEDO	De 05/05/2026 até 03/06/2026
124085	JUNIOR BEZERRA DE CARVALHO	De 01/07/2026 até 15/07/2026 e de 04/12/2026 até 18/12/2026
113712	JUNIOR DOLGLAS LACERDA	De 02/07/2026 até 31/07/2026
124061	JUSSARA GUEDES DA ROCHA	De 24/06/2026 até 08/07/2026 e de 13/10/2026 até 27/10/2026
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	De 25/06/2026 até 24/07/2026
121047	KAMILLE RENATA DA SILVA	De 12/11/2026 até 11/12/2026
122039	KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	De 03/05/2027 até 17/05/2027 e de 02/09/2027 até 16/09/2027
121022	KAREN MONIKA CARDOSO DE FARIA	De 14/06/2026 até 13/07/2026
122040	KARINA SILVA ABREU SALBÉ	De 18/04/2026 até 17/05/2026
123055	KARITA BARROS LUSTOSA	De 15/09/2026 até 29/09/2026 e de 01/03/2027 até 15/03/2027
124063	KARLA RAYANE ALVES DA SILVA	De 24/06/2026 até 23/07/2026
122041	KARLLA JEANDRA ROSA DA SILVA	De 18/04/2026 até 17/05/2026
124117	KAROLINE DIAS BARRETO	De 28/10/2026 até 26/11/2026
100210	KAROLINE SETUBA SILVA COELHO	De 01/09/2026 até 30/09/2026
113612	KATIA GONCALVES SOARES CORREA ROCHA	De 12/07/2027 até 29/07/2027 e de 10/01/2028 até 21/01/2028
29901	KEDIMA PEREIRA LIMA	De 06/07/2026 até 04/08/2026
1458	KEILA FERNANDES SANTOS STAKOVIK	De 25/11/2026 até 09/12/2026 e de 05/02/2027 até 19/02/2027
125067	KEILA VIEIRA DE OLIVEIRA	De 01/08/2026 até 20/08/2026 e de 01/10/2026 até 10/10/2026

125038	KELEM EMANUELA SILVA DOS SANTOS	De 01/07/2026 até 15/07/2026 e de 01/08/2026 até 15/08/2026
33601	KELLY CRISTINA NASCENTE WANDERLEY	De 27/04/2026 até 26/05/2026
60206	KELY FERNANDA LARA	De 18/02/2026 até 27/02/2026 e de 29/06/2026 até 18/07/2026
127614	KETHLEY RODRIGUES DOS SANTOS	De 19/01/2026 até 29/01/2026 e de 13/07/2026 até 31/07/2026
125009	KÉZIA REIS DE SOUZA	De 04/02/2026 até 05/03/2026
110011	LAECIO LINO SOARES	De 29/06/2026 até 28/07/2026
154018	LAIANE CARDOSO QUEIROZ	De 13/07/2026 até 24/07/2026 e de 19/01/2027 até 05/02/2027
111931901	LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAUJO	De 05/10/2026 até 19/10/2026 e de 07/01/2027 até 21/01/2027
124062	LAILSON DOS SANTOS LOPES	De 11/01/2027 até 25/01/2027 e de 05/07/2027 até 19/07/2027
124055	LAIS BARBOSA OLIVEIRA	De 07/08/2026 até 16/08/2026 e de 04/10/2026 até 23/10/2026
119058	LANNY COELHO	De 18/05/2027 até 28/05/2027 e de 28/06/2027 até 16/07/2027
122084	LARISSA BORGES CARVALHO	De 13/06/2026 até 12/07/2026
125093	LARISSA MORAES ARAÚJO	De 19/09/2026 até 18/10/2026
86408	LARISSA NEVES PARENTE	De 08/06/2026 até 07/07/2026
125077	LARISSA RIBEIRO BENIGNO	De 27/07/2026 até 05/08/2026 e de 10/08/2026 até 29/08/2026
125104	LARRUBIA NARA SOUSA GOMES	De 20/10/2026 até 03/11/2026 e de 12/11/2026 até 26/11/2026
125039	LARYSSA MONTEIRO DA SILVA	De 05/05/2026 até 03/06/2026
112012	LAUDELINA MARY LUZ COSTA	De 22/09/2026 até 21/10/2026
125100	LAURA CAROLINE COUTINHO LATORRACA	De 13/10/2026 até 30/10/2026 e de 15/02/2027 até 26/02/2027
122042	LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA	De 24/10/2026 até 22/11/2026
49108	LAYS FARIA RODRIGUES	De 07/08/2026 até 05/09/2026
120040	LAYS FEITOZA DOS REIS	De 11/01/2027 até 09/02/2027
124082	LEANDRO BATISTA DA SILVA CASTRO	De 20/07/2026 até 03/08/2026 e de 04/01/2027 até 18/01/2027

119413	LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA	De 05/03/2026 até 03/04/2026
92808	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	De 22/11/2026 até 01/12/2026 e de 09/07/2027 até 28/07/2027
122100	LEANDRO GUIMARAES NUNES	De 19/09/2026 até 18/10/2026
121045	LEIDE DA SILVA THEOPHILO	De 08/11/2026 até 07/12/2026
122043	LEIDIANY PACHECO DA SILVA	De 25/05/2026 até 03/06/2026 e de 07/01/2027 até 26/01/2027
27300	LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA	De 06/07/2026 até 04/08/2026
1005331	LEILA MARIA LOPES DA SILVA	De 13/07/2026 até 11/08/2026
118813	LEILSON MASCARENHAS SANTOS	De 12/03/2026 até 10/04/2026
79607	LEONARDO FRANCISCO UMINO	De 25/10/2026 até 23/11/2026
123914	LEONARDO NAZARENO	De 22/06/2026 até 06/07/2026 e de 17/08/2026 até 31/08/2026
124067	LEONARDO RODRIGUES OLIVEIRA	De 01/07/2026 até 30/07/2026
82407	LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS	De 06/12/2026 até 04/01/2027
125025	LEONARDO ROSSONE REIS	De 04/04/2026 até 03/05/2026
65507	LEONARDO SANTOS DA MATA	De 01/07/2026 até 10/07/2026 e de 10/08/2027 até 29/08/2027
122069	LETICIA GIACONETTE MARTINS MATOS	De 18/04/2026 até 17/05/2026
84908	LETICIA KNEWITZ	De 01/04/2026 até 30/04/2026
122057	LETICIA SOUSA MARTINS	De 01/10/2026 até 30/10/2026
124103	LETICIA VIEIRA DE MORAIS	De 30/09/2026 até 29/10/2026
78307	LIANA KLEBIS BOVO	De 13/10/2026 até 23/10/2026 e de 21/06/2027 até 09/07/2027
93608	LIDIANE GOMES CAETANO ARAGAO	De 31/10/2026 até 29/11/2026
125094	LIDIANE MOREIRA GONÇALVES DA SILVA	De 01/10/2026 até 30/10/2026
70807	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	De 06/07/2026 até 04/08/2026
79807	LILIAN CLAUDIA DE PAULA	De 27/02/2026 até 10/03/2026 e de 30/06/2026 até 17/07/2026
19398	LILIANE BEZERRA DE SOUSA	De 22/11/2026 até 21/12/2026
125053	LILIANE PEREIRA DE SOUZA	De 29/06/2026 até 10/07/2026 e de 01/12/2026 até 18/12/2026

102210	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO	De 13/07/2026 até 24/07/2026 e de 01/12/2026 até 18/12/2026
122005	LINCOLN RAFAEL ANTONIO DE FREITAS	De 01/02/2026 até 02/03/2026
125101	LIZIANE SILVA CRUZ	De 09/12/2026 até 18/12/2026 e de 12/07/2027 até 31/07/2027
119054	LORENA CALDEIRA RODRIGUES	De 01/07/2026 até 30/07/2026
124028	LORENA COSTA FRANCO	De 01/05/2026 até 30/05/2026
122045	LUANA BORGES DA SILVA	De 17/05/2027 até 26/05/2027 e de 09/09/2027 até 28/09/2027
125097	LUANA FERREIRA DA SILVA	De 01/10/2026 até 30/10/2026
122044	LUANA LEDA MELO	De 18/04/2026 até 17/05/2026
124054	LUANA RIBEIRO ALVES	De 02/07/2026 até 31/07/2026
123054	LUCAS CARDOSO AGUIAR	De 01/09/2026 até 30/09/2026
124068	LUCAS DOS SANTOS FERREIRA	De 03/08/2026 até 21/08/2026 e de 08/12/2026 até 18/12/2026
120052	LUCAS LIMA DE CASTRO FERREIRA	De 16/12/2026 até 14/01/2027
125032	LUCAS MARTINS COELHO	De 05/05/2026 até 03/06/2026
124121	LUCAS MIRANDA AMGARTEN	De 22/02/2027 até 03/03/2027 e de 12/07/2027 até 31/07/2027
125058	LUCAS MOREIRA DE SOUZA	De 02/06/2026 até 01/07/2026
124075	LUCAS PONTE BONFIM	De 03/08/2026 até 21/08/2026 e de 08/12/2026 até 18/12/2026
108510	LUCIA FARIAS FERREIRA	De 15/10/2026 até 13/11/2026
65006	LUCIANA BITTAR MOURAO	De 01/12/2026 até 30/12/2026
96609	LUCIANA CARLA DA HORA DUAILIBE	De 08/06/2026 até 07/07/2026
129215	LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS RODRIGUES	De 06/07/2026 até 17/07/2026 e de 08/11/2027 até 25/11/2027
122085	LUCIANA RESENDE ALVES SILVA	De 13/10/2026 até 23/10/2026 e de 29/03/2027 até 16/04/2027
45403	LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA	De 14/10/2026 até 12/11/2026
109310	LUCIDALVA FERREIRA MARQUES	De 13/07/2026 até 27/07/2026 e de 12/10/2026 até 26/10/2026
151418	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN	De 02/04/2026 até 01/05/2026
74407	LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER	De 06/07/2026 até 04/08/2026

79307	LUCIO EDER SANTOS BORGES	De 19/09/2033 até 18/10/2033
61306	LUCIUS FRANCISCO JULIO	De 04/05/2026 até 02/06/2026
86008	LUIS ADELGIDES BENEDET TEIXEIRA	De 25/04/2026 até 24/05/2026
122313	LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM	De 19/10/2026 até 17/11/2026
128015	LUIZA ALVES DE SOUSA	De 01/02/2026 até 02/03/2026
119020	LUIZA BATISTA CAVALCANTE	De 01/06/2026 até 30/06/2026
124109	LUIZ ANTONIO SANTOS NERI	De 02/10/2026 até 31/10/2026
100010	LUIZ EDUARDO ARAUJO DE ANDRADE	De 21/05/2026 até 19/06/2026
74607	LUIZ EVELINO BARBOSA	De 15/06/2026 até 26/06/2026 e de 01/12/2026 até 18/12/2026
69707	LUIZ FELIPE JARDIM GAMEIRO	De 09/04/2026 até 08/05/2026
131241	LUNALVA SOARES DA SILVA	De 07/01/2027 até 05/02/2027
67907	LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS	De 26/03/2026 até 24/04/2026
125095	LUZIANE LIMA DA SILVA QUEIROZ	De 07/12/2026 até 18/12/2026 e de 02/08/2027 até 19/08/2027
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	De 22/07/2026 até 20/08/2026
125099	MADSON SILVEIRA BORGES	De 02/10/2026 até 31/10/2026
122032	MANOEL EUGENIO GONÇALVES	De 18/04/2026 até 17/05/2026
31501	MANUELA NUNES FERREIRA CAMARA	De 23/02/2026 até 24/03/2026
122034	MARA NUBIA MENDES DA SILVA	De 14/07/2026 até 24/07/2026 e de 30/11/2026 até 18/12/2026
124096	MARCELA RIBEIRO GONÇALVES FARENZENA	De 16/07/2027 até 30/07/2027 e de 14/07/2028 até 28/07/2028
81707	MARCELLA GUEDES DA SILVA MARTINS	De 01/02/2027 até 12/02/2027 e de 05/07/2027 até 22/07/2027
104910	MARCELLO GASQUES BERNARDELI	De 09/06/2028 até 18/06/2028 e de 19/06/2028 até 08/07/2028
140316	MARCELO ALMEIDA DE DEUS	De 20/07/2026 até 03/08/2026 e de 07/01/2027 até 21/01/2027
124087	MARCELO VICTOR COSTA DOS SANTOS	De 01/07/2026 até 30/07/2026
113912	MARCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES	De 06/07/2026 até 23/07/2026 e de 07/01/2027 até 18/01/2027
120006	MARCIA CAMARA PORTILHO RODRIGUES	De 07/01/2027 até 22/01/2027 e de 09/09/2027 até 22/09/2027

30401	MARCIA REGINA DIAS	De 06/07/2026 até 24/07/2026 e de 11/01/2027 até 21/01/2027
96309	MARCILIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO	De 01/03/2031 até 30/03/2031
92908	MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO	De 20/10/2026 até 18/11/2026
125023	MARCIO AMADEU LOPES DE OLIVEIRA	De 28/03/2026 até 26/04/2026
99210	MARCIO AUGUSTO DA SILVA	De 01/07/2026 até 10/07/2026 e de 06/09/2027 até 25/09/2027
139516	MARCIO HENRIQUE PARENTE FONTOURA	De 22/06/2026 até 01/07/2026 e de 10/01/2028 até 29/01/2028
137916	MARCIO LEON BURMANN VARANDA	De 29/06/2026 até 28/07/2026
10874441	MARCIVANIA PEREIRA DE SOUSA	De 12/01/2026 até 23/01/2026 e de 20/07/2026 até 06/08/2026
92708	MARCO ANTONIO TOLENTINO LIMA	De 14/10/2026 até 12/11/2026
105910	MARCOS ALMEIDA BRANDÃO	De 09/09/2026 até 18/09/2026 e de 07/01/2027 até 26/01/2027
81007	MARCOS ANTONIO OSTER	De 05/07/2027 até 03/08/2027
27000	MARCOS CESAR DOS SANTOS FARIAS	De 29/06/2026 até 28/07/2026
73707	MARCOS CONCEICAO DA SILVA	De 11/01/2027 até 09/02/2027
82107	MARCOS GOMES SANTANA	De 28/11/2026 até 27/12/2026
76507	MARCOS PAULO DE SOUSA SILVA	De 17/08/2026 até 15/09/2026
124086	MARCOS UBIRAJARA PINHEIRO COROA	De 01/10/2027 até 30/10/2027
20799	MARCO TULLIO TAVARES	De 13/02/2026 até 14/03/2026
69807	MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA	De 13/07/2026 até 27/07/2026 e de 07/01/2027 até 21/01/2027
99910	MARIA ANDREA DOS SANTOS	De 13/07/2026 até 30/07/2026 e de 07/01/2027 até 18/01/2027
140516	MARIA APARECIDA AURICELIA ARAUJO PIRES	De 01/12/2026 até 30/12/2026
92608	MARIA CELIA DE QUEIROZ E SILVA	De 13/10/2026 até 11/11/2026
4890	MARIA CELIA MARTINS OLIVEIRA	De 18/03/2026 até 16/04/2026
87808	MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS	De 28/05/2026 até 26/06/2026
90001895	MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MACEDO	De 10/03/2026 até 08/04/2026

124091	MARIA EDUARDA CAMPOS RIBEIRO	De 13/07/2026 até 24/07/2026 e de 30/04/2027 até 17/05/2027
125108	MARIA EDUARDA NAZARENO AIRES	De 06/11/2026 até 05/12/2026
81207	MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES	De 08/04/2026 até 07/05/2026
110511	MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA	De 01/09/2027 até 30/09/2027
91008	MARIA ISABEL MIRANDA	De 03/05/2027 até 01/06/2027
89108	MARIA IVA BEZERRA EVANGELISTA RAPOSO	De 09/09/2026 até 23/09/2026 e de 01/03/2027 até 15/03/2027
124314	MARIA JOANA APOLINARIO	De 01/03/2027 até 15/03/2027 e de 26/07/2027 até 09/08/2027
125017	MARIA JÚLIA ALVES RODRIGUES DE PAULA	De 02/03/2026 até 13/03/2026 e de 20/07/2026 até 06/08/2026
120413	MARIA LÊDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHÃES	De 28/05/2026 até 26/06/2026
123020	MARIANA LIMA DE SOUSA	De 11/01/2027 até 22/01/2027 e de 05/07/2027 até 22/07/2027
125079	MARIANA XAVIER SANTIAGO TORRES	De 07/01/2027 até 16/01/2027 e de 01/07/2027 até 20/07/2027
125092	MARIANNA DE ANDRADE MELO	De 15/09/2026 até 14/10/2026
68007	MARIA ZILMA ARAUJO PICCININ	De 13/10/2026 até 23/10/2026 e de 31/05/2027 até 18/06/2027
122035	MARILLYA CUNHA ALENCAR	De 01/06/2026 até 30/06/2026
122413	MARINA ARMONDES MILHOMEM	De 01/09/2027 até 30/09/2027
112412	MARINA AZEVEDO MACHADO MESQUITA	De 15/07/2026 até 24/07/2026 e de 21/09/2026 até 10/10/2026
86708	MARINA BARBOSA PEREIRA	De 03/05/2032 até 17/05/2032 e de 16/04/2033 até 30/04/2033
112112	MARINA LIMA FALCAO	De 01/06/2026 até 30/06/2026
125051	MARINA MONTEIRO ARAUJO	De 01/06/2026 até 30/06/2026
125107	MARINA RIBEIRO DE FARIAS DA COSTA E SILVA	De 10/11/2026 até 09/12/2026
19198	MARINELZA BARBOSA MACEDO	De 01/07/2026 até 30/07/2026
91308	MARIO CAVALCANTI MELO	De 14/09/2026 até 23/09/2026 e de 12/07/2027 até 31/07/2027
10491	MÁRIO GOMES ARAÚJO JÚNIOR	De 11/01/2027 até 09/02/2027

119113	MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA	De 01/07/2026 até 30/07/2026
101610	MARLENE DE MENEZES	De 02/11/2026 até 01/12/2026
997314	MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS	De 02/07/2026 até 31/07/2026
89708	MARLON VERGILIO DE SOUZA	De 10/07/2026 até 08/08/2026
2189	MARONILDA OLIVEIRA ALVARENGA	De 23/03/2026 até 21/04/2026
125084	MATEUS FILIPE ALVES DE OLIVEIRA	De 13/08/2026 até 11/09/2026
124119	MAYANA ARAÚJO CUNHA TOMAIN	De 04/11/2026 até 03/12/2026
124125	MAYARA MOREIRA SANTANA	De 06/12/2026 até 04/01/2027
125045	MELISSA CAROLINE MORAIS SANTOS	De 15/05/2026 até 24/05/2026 e de 17/08/2026 até 05/09/2026
124076	MELISSA DO CARMO CATTINI	De 03/11/2026 até 19/11/2026 e de 13/10/2027 até 25/10/2027
96009	MERCIA HELENA MARINHO DE MELO	De 15/10/2026 até 28/10/2026 e de 11/01/2027 até 26/01/2027
18898	MESSIAS JOSE GOULART	De 01/03/2026 até 30/03/2026
86908	MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	De 01/10/2026 até 30/10/2026
80307	MICHEL ARAUJO LEAO MORAES	De 31/10/2026 até 29/11/2026
119016	MICHELI ANGELICA BARBOSA PORTILHO	De 29/06/2026 até 16/07/2026 e de 18/01/2027 até 29/01/2027
86808	MILLENA FREIRE CAVALCANTE	De 05/05/2026 até 03/06/2026
111011	MIRIAN PEREIRA DA SILVA BARBOSA	De 19/10/2026 até 17/11/2026
119062	MOGIANE ALVES MICHELON	De 11/01/2027 até 20/01/2027 e de 20/08/2029 até 08/09/2029
12480303	MOISES MARINHO DA SILVA	De 20/07/2026 até 31/07/2026 e de 11/01/2027 até 28/01/2027
119023	MOISES RIBEIRO MAIA NETO	De 01/08/2026 até 30/08/2026
124093	MONALYSA CIBELLY LIMA DOS SANTOS	De 22/07/2026 até 20/08/2026
124052	MÔNICA CASTRO SILVA	De 18/08/2026 até 01/09/2026 e de 15/11/2026 até 29/11/2026
122110	MONICA COSTA BARROS	De 07/01/2027 até 16/01/2027 e de 05/07/2027 até 24/07/2027
125106	MÔNICA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA	De 06/11/2026 até 05/12/2026

98109	MONIK CARREIRO LIMA E DORTA	De 01/07/2027 até 30/07/2027
123046	MÚCIO MEDEIROS BARBOSA	De 10/07/2026 até 08/08/2026
122006	MURILO FONSECA	De 23/03/2026 até 02/04/2026 e de 03/08/2026 até 21/08/2026
125088	MURILO RIBEIRO BRITO	De 14/09/2026 até 23/09/2026 e de 11/10/2026 até 30/10/2026
94909	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	De 03/04/2028 até 02/05/2028
133116	NADIELLE CARDOSO RODRIGUES	De 04/05/2026 até 21/05/2026 e de 14/09/2026 até 25/09/2026
125003	NADJA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	De 13/01/2026 até 11/02/2026
36801	NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES	De 11/01/2027 até 09/02/2027
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	De 16/03/2026 até 30/03/2026 e de 17/07/2026 até 31/07/2026
96509	NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	De 01/06/2026 até 30/06/2026
123018	NATALLY QUEEN DE SOUSA MARINHO	De 01/08/2026 até 30/08/2026
124095	NAYANE DIAS DE SOUZA	De 20/07/2026 até 06/08/2026 e de 18/01/2027 até 29/01/2027
125081	NAYARA MEDINA VIEIRA	De 24/08/2026 até 04/09/2026 e de 30/11/2026 até 17/12/2026
83908	NEILA SOARES CARVALHO SILVA	De 01/04/2026 até 30/04/2026
18597	NELY DA SILVA ABREU	De 01/02/2026 até 02/03/2026
8363528	NEURACIR SOARES DOS SANTOS	De 01/04/2026 até 10/04/2026 e de 16/08/2027 até 04/09/2027
139016	NILZETE MARIA FEITOZA SILVA ALVES	De 13/07/2026 até 22/07/2026 e de 23/11/2026 até 12/12/2026
68207	NORMANDO ALVES SANTOS OLIVEIRA	De 26/07/2026 até 24/08/2026
136916	NUBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES	De 08/06/2026 até 27/06/2026 e de 06/10/2026 até 15/10/2026
138316	NUBIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	De 01/07/2026 até 10/07/2026 e de 13/07/2026 até 01/08/2026
107210	OCTAVIO MUNDIM DOS SANTOS	De 17/09/2026 até 16/10/2026
123021	OLÍVIA MARIA DALTOÉ	De 11/01/2027 até 25/01/2027 e de 05/05/2027 até 19/05/2027
125080	ORISVALDO LOPES MIRANDA JÚNIOR	De 04/08/2026 até 02/09/2026

1322301	PATRICIA ALMEIDA MARQUES	De 09/09/2026 até 08/10/2026
122078	PATRICIA BORGES LIMA	De 29/06/2026 até 13/07/2026 e de 03/11/2026 até 17/11/2026
124079	PATRÍCIA DE MELLO GOMES LINHARES LEMOS	De 02/11/2026 até 01/12/2026
96109	PATRICIA DE OLIVEIRA CABRAL	De 06/07/2026 até 04/08/2026
110811	PATRICIA DE SOUZA LEAO LACERDA	De 11/01/2027 até 22/01/2027 e de 04/08/2027 até 21/08/2027
110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	De 01/03/2026 até 30/03/2026
109911	PATRICIA LACERDA SOARES GUIMARAES	De 19/10/2026 até 28/10/2026 e de 29/03/2027 até 17/04/2027
119006	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	De 01/06/2026 até 30/06/2026
123034	PATRÍCIO MARQUES DE QUEIROZ	De 01/06/2026 até 30/06/2026
78807	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	De 28/09/2026 até 07/10/2026 e de 11/01/2027 até 30/01/2027
124050	PAULO ALBERTO COSTA LEITE	De 24/06/2026 até 23/07/2026
83508	PAULO EVANGELISTA SILVA	De 01/04/2026 até 30/04/2026
126114	PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	De 05/09/2026 até 04/10/2026
123053	PAULO ROBERTO TORRES	De 07/01/2027 até 18/01/2027 e de 16/07/2027 até 02/08/2027
73107	PAULO SANTOS PEREIRA	De 21/05/2026 até 30/05/2026 e de 29/11/2026 até 18/12/2026
125103	PAULO VICTOR MELO FERNANDES	De 19/10/2026 até 17/11/2026
125030	PEDRO BELLINI RESSTEL	De 25/08/2026 até 03/09/2026 e de 18/08/2027 até 06/09/2027
95509	PEDRO DESCARDECI JUNIOR	De 26/04/2027 até 05/05/2027 e de 09/08/2027 até 28/08/2027
125047	PEDRO FERNANDES QUEIROZ	De 06/07/2026 até 20/07/2026 e de 01/12/2026 até 15/12/2026
125073	PEDRO HENRIQUE FERREIRA LEITE	De 14/07/2026 até 12/08/2026
124048	PEDRO HENRIQUE NUNES PEREIRA	De 24/06/2026 até 23/07/2026
135616	PERON JOSE RIBEIRO DE SOUZA	De 01/03/2027 até 30/03/2027
121034	PETERSON DE OLIVEIRA INACIO	De 11/01/2027 até 22/01/2027 e de 05/07/2027 até 22/07/2027
124045	PHELIPE RIBEIRO DA SILVA	De 03/08/2026 até 01/09/2026

119014	POLLYANNA FERREIRA E SILVA	De 04/05/2026 até 02/06/2026
55404	POLYANA PEREIRA DE ABREU NOLETO	De 25/10/2026 até 23/11/2026
89308	POLYANA SALES DA SILVA OLIVEIRA	De 20/07/2026 até 18/08/2026
124112	POLYANNA DA SILVA	De 07/10/2026 até 05/11/2026
74207	PRISCILA ROCHA DE ARAUJO JUCA	De 20/07/2026 até 31/07/2026 e de 01/12/2026 até 18/12/2026
124030	PRISCILA SOUSA ALVES	De 02/05/2026 até 31/05/2026
124123	PRISCILLA SANTOS MEIRA	De 09/12/2026 até 07/01/2027
31301	PROTAZIO NERY FIGUEIREDO	De 01/07/2026 até 10/07/2026 e de 07/01/2027 até 26/01/2027
122037	RAFAEL MADUREIRA	De 09/09/2026 até 08/10/2026
125105	RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS	De 04/11/2026 até 03/12/2026
124026	RAFAEL SILVA DOS SANTOS	De 22/04/2026 até 21/05/2026
111825551	RAIENE ELEN PONTES DE SOUSA	De 13/07/2026 até 30/07/2026 e de 19/10/2026 até 30/10/2026
89408	RAILTON HILARIO CARREIRO	De 13/07/2026 até 11/08/2026
125031	RAIMUNDA BEZERRA AMORIM FERREIRA	De 01/08/2026 até 30/08/2026
92308	RAIMUNDA BORGES DA CRUZ DE JESUS	De 19/10/2026 até 30/10/2026 e de 14/06/2027 até 01/07/2027
18497	RAIMUNDA DOS REIS ALVES DE SOUSA	De 01/07/2026 até 30/07/2026
122098	RAIMUNDO EDGAR DO SACRAMENTO NETO	De 01/10/2026 até 30/10/2026
116012	RAIMUNDO LINHARES DE ARAUJO NETO	De 18/07/2026 até 16/08/2026
73007	RAIMUNDO NONATO MACHADO DE SOUSA	De 01/07/2026 até 30/07/2026
129815	RAIMUNDO SOARES VIANA NETO	De 30/11/2026 até 18/12/2026 e de 23/08/2027 até 02/09/2027
76007	RAPHAELA SOUSA PAIVA MARTINS	De 03/08/2026 até 14/08/2026 e de 13/10/2026 até 30/10/2026
8641617	RAQUEL DA COSTA PIRES SARAIVA	De 01/07/2026 até 15/07/2026 e de 03/08/2026 até 17/08/2026
124009	RAQUEL OLIVEIRA DE SOUZA	De 06/07/2026 até 04/08/2026
112336641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	De 06/07/2026 até 20/07/2026 e de 16/09/2026 até 30/09/2026
125070	RAYANE ALVES DE SOUZA ANISZEWSKI	De 06/07/2026 até 23/07/2026 e de 11/01/2027 até 22/01/2027

127314	RAYANE NUNES CARVALHO	De 05/12/2026 até 03/01/2027
126414	RAYANNY KELLY DA SILVA SANTANA	De 19/07/2027 até 30/07/2027 e de 08/01/2029 até 25/01/2029
125063	RAYLANE ALENCAR SOARES	De 22/07/2026 até 31/07/2026 e de 13/10/2026 até 01/11/2026
91108	RAYSON ROMULO COSTA E SILVA	De 01/09/2026 até 30/09/2026
122092	RAYSSA DE SOUSA WOLLMANN	De 10/08/2026 até 08/09/2026
117612	REBECA CORREA GUIMARAES LOPES	De 17/08/2026 até 15/09/2026
112212	RENAN SANTOS DA MOTA	De 17/07/2026 até 31/07/2026 e de 17/10/2026 até 31/10/2026
125065	RENARA NUNES DE ALMEIDA	De 01/07/2026 até 30/07/2026
97709	RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI	De 26/04/2027 até 05/05/2027 e de 09/08/2027 até 28/08/2027
122101	RENATA PEREIRA CARVALHO	De 19/09/2026 até 18/10/2026
124031	RENATA RIBEIRO ESPIRITO SANTO	De 03/06/2026 até 02/07/2026
107910	RENATO ALVES DO COUTO	De 16/09/2026 até 15/10/2026
122010	RENATO ANTUNES MAGALHAES	De 07/03/2026 até 05/04/2026
73207	RENATO CABRAL LEMOS	De 08/05/2026 até 06/06/2026
91408	RENATO KENJI ARAKAKI	De 23/09/2026 até 22/10/2026
90708	RENY LIMEIRA XAVIER GUEDES	De 01/01/2027 até 30/01/2027
93408	REYLANE BATALHA SILVA	De 22/10/2026 até 20/11/2026
125007	RHUAN GABRIEL VIEIRA CRUZ	De 03/02/2026 até 04/03/2026
119813	RICARDO AZEVEDO ROCHA	De 17/04/2026 até 16/05/2026
138816	RICKY MANOEL DA SILVA	De 27/06/2026 até 26/07/2026
68507	ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI	De 26/03/2026 até 24/04/2026
93008	ROBERTA MARTINS SOARES MACIEL ISMAEL	De 07/01/2027 até 05/02/2027
125044	ROBERTA PERINI DO AMARAL	De 09/05/2026 até 07/06/2026
92508	ROBERTO MAROCCO JUNIOR	De 08/10/2026 até 22/10/2026 e de 05/05/2027 até 19/05/2027
122913	ROBSON PEREIRA REIS	De 06/12/2028 até 19/12/2028 e de 04/12/2029 até 19/12/2029
119042	RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA	De 05/07/2027 até 03/08/2027
120050	RODRIGO VENDRAMINI GONCALVES	De 10/12/2026 até 08/01/2027

125028	ROMANUS ALVES DA COSTA	De 15/06/2026 até 26/06/2026 e de 03/11/2026 até 20/11/2026
108010	RONAN FERREIRA MARINHO	De 05/07/2027 até 03/08/2027
125019	RONNAN OLIVEIRA AREDES	De 15/06/2026 até 26/06/2026 e de 03/08/2026 até 20/08/2026
125072	RONNE KLAY BARBOSA COSTA	De 03/07/2026 até 01/08/2026
119913	ROSANGELA CASTRO PEREIRA	De 03/11/2026 até 02/12/2026
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	De 28/10/2026 até 26/11/2026
121313	ROSIANE LIMA DE SOUSA	De 09/09/2026 até 08/10/2026
120213	ROSIMAR ALVES DE BRITO	De 10/05/2026 até 24/05/2026 e de 22/06/2026 até 06/07/2026
126314	ROSSANE MONTEIRO SILVA	De 04/10/2027 até 02/11/2027
118012	ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS	De 29/06/2027 até 16/07/2027 e de 19/07/2027 até 30/07/2027
124101	ROTTERDAN TÚLIO CERQUEIRA PINTO	De 01/09/2026 até 30/09/2026
122029	SABRINA BORGES NEVES	De 11/01/2027 até 09/02/2027
122083	SABRINA DE SOUSA MOURA ANDRADE	De 20/07/2026 até 31/07/2026 e de 13/10/2026 até 30/10/2026
117212	SACHA GOMES MENDONCA NOLETO	De 21/08/2026 até 19/09/2026
30001	SALDANHA DIAS VALADARES NETO	De 13/02/2026 até 14/03/2026
99610	SAMANTHA BECA	De 04/05/2026 até 15/05/2026 e de 08/06/2026 até 25/06/2026
125083	SAMARA DE JESUS BISPO SILVA	De 06/08/2026 até 04/09/2026
122001	SAMIA CAROLINE CAYRES LIMA	De 10/01/2026 até 08/02/2026
152718	SAMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	De 03/08/2026 até 01/09/2026
123049	SAMUEL DA SILVA MARTINS	De 03/08/2026 até 14/08/2026 e de 01/12/2026 até 18/12/2026
122028	SANDY SOUSA CARDOSO	De 18/04/2026 até 17/05/2026
71007	SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO RIZO	De 26/03/2026 até 24/04/2026
125089	SARAH REBECA BARBOSA ALVES	De 02/09/2026 até 01/10/2026
114012	SAVANNA OLIVEIRA MACHADO	De 29/06/2026 até 28/07/2026
123015	SEILA ALVES PUGAS	De 07/02/2026 até 08/03/2026
71607	SELMA MOREIRA DE SOUZA	De 10/04/2026 até 09/05/2026

30301	SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS	De 09/03/2026 até 20/03/2026 e de 08/09/2026 até 25/09/2026
80407	SERGIO RODRIGUES MARTINS	De 01/07/2027 até 30/07/2027
115312	SERGIO SILVA JUNIOR	De 01/12/2026 até 19/12/2026 e de 08/01/2027 até 18/01/2027
121039	SHARA ALVES DE REZENDE	De 01/10/2026 até 30/10/2026
65907	SHEILA CRISTINA LUIZ DOS SANTOS	De 09/03/2026 até 20/03/2026 e de 06/07/2026 até 23/07/2026
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	De 14/06/2027 até 28/06/2027 e de 21/08/2028 até 04/09/2028
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	De 11/01/2027 até 25/01/2027 e de 13/09/2027 até 27/09/2027
124114	SILAS FERRACIOLLI CORREA	De 30/10/2026 até 28/11/2026
121020	SILVANEIDE SILVA DE SOUZA	De 09/09/2026 até 08/10/2026
75707	SILVIA BORGES DE SOUSA QUINAN	De 23/07/2026 até 01/08/2026 e de 07/01/2027 até 26/01/2027
87708	SILVIA MARIA ALBUQUERQUE SOARES	De 10/01/2028 até 28/01/2028 e de 10/01/2029 até 20/01/2029
79207	SILVIA MILHOMENS GLORIA	De 26/10/2026 até 04/11/2026 e de 08/03/2027 até 27/03/2027
21599	SIMONE LEANDRO NOGUEIRA	De 13/02/2026 até 14/03/2026
101810	SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	De 29/06/2026 até 08/07/2026 e de 11/01/2027 até 30/01/2027
120913	SONIA MARCIA GONCALVES	De 11/01/2027 até 25/01/2027 e de 26/07/2027 até 09/08/2027
105210	SONIA MARIA DA SILVA LEDO	De 10/09/2026 até 24/09/2026 e de 03/12/2026 até 17/12/2026
75107	SÓSTENIS FEITOSA DE CARVALHO	De 19/07/2026 até 17/08/2026
81907	STEFANIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA	De 31/05/2027 até 09/06/2027 e de 08/09/2027 até 27/09/2027
119713	SUIANA CHAGAS BARRETO	De 01/06/2026 até 30/06/2026
125054	SUZANA DE SOUZA BRITO	De 20/05/2026 até 18/06/2026
89208	TALLES DANILO TAVARES OLIVEIRA	De 01/10/2030 até 30/10/2030
122094	TÂMARA MARANHÃO DE MORAIS	De 16/08/2026 até 14/09/2026

112359001	TANIA DE FATIMA ROCHA VASCONCELOS	De 04/05/2026 até 15/05/2026 e de 18/08/2026 até 04/09/2026
122023	TAUANNY CRISTYNA SILVA DUTRA	De 15/06/2026 até 30/06/2026 e de 08/09/2026 até 21/09/2026
122096	TAYNARA ALMEIDA DE MENDONCA	De 19/08/2026 até 17/09/2026
89808	TEREZINHA DAS GRACAS FREITAS DE SOUSA	De 03/08/2026 até 01/09/2026
122093	THAISE RIBEIRO DA SILVA	De 15/08/2026 até 13/09/2026
122022	THAIS MARTINS DE OLIVEIRA	De 20/04/2026 até 19/05/2026
124071	THAÍS NUNES OLIVEIRA PEREIRA	De 09/09/2026 até 22/09/2026 e de 08/03/2027 até 23/03/2027
137416	THAYANE DOS REIS SILVA LEAL	De 10/08/2026 até 08/09/2026
147817	THAYS SEABRA REZENDE DE CARVALHO NASCIMENTO	De 11/09/2026 até 10/10/2026
125050	THAYS STEPHANE MOTA ROCHA	De 01/06/2026 até 13/06/2026 e de 09/09/2026 até 25/09/2026
85708	THIAGO DO PRADO SILVERIO	De 29/06/2026 até 17/07/2026 e de 11/01/2027 até 21/01/2027
101710	TIAGO SOARES PETEK	De 11/01/2027 até 29/01/2027 e de 08/03/2027 até 18/03/2027
75207	UILITON DA SILVA BORGES	De 05/07/2027 até 03/08/2027
6998968	VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL	De 05/07/2027 até 03/08/2027
106610	VALERIA LUCIA NEVES DA SILVA MORAES	De 01/09/2026 até 30/09/2026
117512	VALÉRIA RODRIGUES BANDEIRA	De 13/09/2026 até 12/10/2026
38601	VALERIA SANTOS DA MATA	De 06/04/2026 até 17/04/2026 e de 09/09/2026 até 26/09/2026
87008	VALERIA SOARES SAMPAIO	De 25/07/2026 até 23/08/2026
121026	VANESSA SOARES CEOLIN	De 13/10/2027 até 11/11/2027
125029	VAN LINS DE PAULA	De 07/05/2026 até 05/06/2026
124118	VERA LÚCIA PONTES	De 03/11/2026 até 13/11/2026 e de 03/11/2027 até 21/11/2027
68907	VICENTE OLIVEIRA DE ARAUJO	De 30/03/2026 até 28/04/2026
124041	VICTOR AFONSO ALVES MATOS	De 01/12/2027 até 30/12/2027
119613	VILANY PRAZERES DA SILVA CASTAÑO	De 17/08/2026 até 15/09/2026

124043	VINÍCIUS OLIVEIRA ATAIDE	De 01/08/2026 até 15/08/2026 e de 15/10/2027 até 29/10/2027
125514	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	De 24/06/2026 até 23/07/2026
69107	WAGNER DE ALMEIDA TAVARES	De 26/03/2026 até 24/04/2026
122066	WALBER FERREIRA GOMES JUNIOR	De 18/04/2026 até 17/05/2026
96209	WALKER IURY SOUSA DA SILVA	De 01/09/2026 até 30/09/2026
125046	WALLENN MENEZES PEREIRA	De 12/05/2026 até 10/06/2026
124092	WALMES MARKOS DE SOUZA	De 16/07/2026 até 14/08/2026
124111	WANESSA KELEN DIAS VIEIRA	De 02/11/2026 até 01/12/2026
23399	WANNESSA BRASIL GOMES SANTANA	De 02/04/2026 até 13/04/2026 e de 29/06/2026 até 16/07/2026
124084	WECLESON BRANDÃO DA SILVA	De 03/08/2026 até 17/08/2026 e de 01/02/2027 até 15/02/2027
112512	WELLINGTON GOMES MIRANDA	De 05/06/2026 até 04/07/2026
116312	WELLINGTON GOMES RIBEIRO	De 04/10/2027 até 18/10/2027 e de 19/10/2027 até 02/11/2027
117012	WELLITON BOMFIM DE SOUSA CORTEZ	De 14/09/2026 até 13/10/2026
138116	WELSON FRANCK LUSTOSA BARROS	De 06/07/2026 até 25/07/2026 e de 16/11/2026 até 25/11/2026
124008	WEMERSON SANTOS DE JESUS	De 15/02/2026 até 16/03/2026
1973	WESLEY MAULER COSTA CASTRO	De 01/07/2030 até 30/07/2030
117412	WILMARIA FERNANDES LEAL	De 03/09/2026 até 02/10/2026
124065	WILVE PEREIRA DA CRUZ DE MELO	De 01/07/2026 até 30/07/2026
124037	WISLLEY GABRIEL BRITO TAVARES	De 01/07/2026 até 30/07/2026
125036	WIVIANE POSTAL SUARTE	De 05/05/2026 até 03/06/2026
125020	YASMIN LOPES MARTINS	De 30/06/2026 até 17/07/2026 e de 06/12/2026 até 17/12/2026
137316	YURI NERY DE ASSIS	De 01/09/2026 até 15/09/2026 e de 04/12/2026 até 18/12/2026
122075	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	De 22/04/2026 até 06/05/2026 e de 04/12/2026 até 18/12/2026
121036	ZELI FERNANDES AGUIAR	De 01/09/2026 até 30/09/2026
104610	ZENAIDE AIRES DOS SANTOS	De 12/07/2026 até 10/08/2026
122089	ZIGOMAR PEREIRA ARAUJO	De 01/07/2026 até 30/07/2026

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 19 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral /PGJ

PORTARIA DG N. 0429/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010879443202512,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Renato Kenji Arakaki, a partir de 17/11/2025, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 03/11/2025 a 02/12/2025, assegurando o direito de fruição destes 16 (dezesesseis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 19 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0430/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010879464202538,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Igor Pablo Pereira Sampaio, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 03/11/2025 a 22/11/2025, assegurando o direito de fruição de 20 (vinte) dias, em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 19 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0431/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010858358202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL ADMINISTRATIVO			
TITULAR	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matrícula: 81207	22/09/2025	2953/1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PORTO NACIONAL
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matrícula: 81207	22/09/2025	3817	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades do Anexo I em Palmas – TO, classificada em sua estrutura tarifária GRUPO TARIFÁRIO A.
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matrícula: 81207	22/09/2025	4046	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da sede das Promotorias de Justiça da Cidade de Paraisópolis do Tocantins.

FISCAL TÉCNICO			
TITULAR	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	22/09/2025	2953/1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA PORTO NACIONAL
FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	22/09/2025	3817	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades do Anexo I em Palmas – TO, classificada em sua estrutura tarifária GRUPO TARIFÁRIO A.
FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	22/09/2025	4046	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da sede das Promotorias de Justiça da Cidade de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Revogar a Portaria DG n. 0364/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 19 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0432/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010858358202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL ADMINISTRATIVO			
TITULAR	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matrícula: 81207	22/09/2025	4374	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da sede das Promotorias de Justiça da Cidade de Gurupi - TO.
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matrícula: 81207	22/09/2025	5065	Fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências da nova Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins-TO
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matrícula: 81207	22/09/2025	5192/2025	Fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências da nova Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína -TO

FISCAL TÉCNICO			
TITULAR	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	22/09/2025	4374	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da sede das Promotorias de Justiça da Cidade de Gurupi - TO.
FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	22/09/2025	5065	Fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências da nova Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins-TO
FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	22/09/2025	5192/2025	Fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências da nova Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína -TO

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 19 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0433/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010880028202511,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Mônica Castro Silva, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 15/11/2025 a 29/11/2025, assegurando o direito de fruição de 15 (quinze) dias, em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 19 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0434/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010880030202581,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2017/2018 da servidora Reylane Batalha Silva, a partir de 17/11/2025, marcado anteriormente de 04/11/2025 a 21/11/2025, assegurando o direito de fruição desses 5 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 19 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0435/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010879948202587,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Daniele da Silva Pontes, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 01/11/2025 a 30/11/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias, em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 19 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0436/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010880263202583,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Marco Antonio Tolentino Lima, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 20/11/2025 a 19/12/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias, em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 19 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0437/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010880346202572,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
MÔNICA CASTRO SILVA Matrícula: 124052	ALINE MARTINS SILVA OLIVEIRA Matrícula: 124070	10/11/2025	2025NE003334	Inscrição de 03 (três) servidores do Ministério Público do Tocantins (MPTO), na modalidade presencial, no curso intitulado "II CURSO DE PARECER JURÍDICO COM O AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL"

FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO

FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO Matrícula: 106810	SHARA ALVES DE REZENDE Matrícula: 121039	10/11/2025	2025NE003334	Inscrição de 03 (três) servidores do Ministério Público do Tocantins (MPTO), na modalidade presencial, no curso intitulado "II CURSO DE PARECER JURÍDICO COM O AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL"
--	---	------------	--------------	--

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 19 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0438/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010879518202565,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, as férias da servidora Kamila Laranjeira Sodre Gomes, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 07/01/2026 a 24/01/2026, assegurando o direito de fruição destes 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 19 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0439/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010880914202535,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Juliana Maria Gonçalves Lucio Batista, a partir de 19/11/2025, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 10/11/2025 a 29/11/2025, assegurando o direito de fruição destes 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 19 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DESPACHO N. 0066/2025

AUTOS N.: 19.30.1563.0000878/2025-20

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 049/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ALTA DISPONIBILIDADE, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO PROATIVO CONTRA FALHAS INTERESSADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS-RURALTINS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, inciso VI, alínea “g”, do Ato n. 033/2025, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 11.462/2023, que se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício n. 610/2025/GABPRES ID SEI 0458739 da lavra do Presente do interessado, Adenieux Rosa Santana, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0458740 e 0458741), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos incisos I e II do art. 32 do Decreto Federal n. 11.462/2023, AUTORIZA a adesão do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins à Ata de Registro de Preços n. 049/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade, fornecimento, instalação, ativação, configuração de equipamentos, bem como atividades de operação e gerenciamento proativo contra falhas, conforme a seguir: item: 2.5 (2 un), 2.6 (4 un) e 2.7 (2 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos, a anuência do fornecedor registrado, bem como que o Órgão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 19 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N. 0016/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000992/2025-56

DECISÃO DG N. 452/2025

INTERESSADA: MARCIO HENRIQUE PARENTE FONTOURA, MATRÍCULA FUNCIONAL N. 139516

ASSUNTO: CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

OBJETO: CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR, COM JORNADA REDUZIDA DE 6 (SEIS) HORAS ININTERRUPTAS

SIGNATÁRIO: ALAYLA MILHOMEM COSTA, DIRETORA-GERAL

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 13/11/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N. 0015/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1500.0000650/2025-40

DECISÃO DG N. 300/2025

INTERESSADA: PLAY TECH PMW LTDA - CNPJ n. 36.485.556/0001-62

ASSUNTO: INEXECUÇÃO TOTAL. NÃO ENTREGA DE BENS PERMANENTES. APLICAÇÃO CUMULATIVA DAS SANÇÕES DE ADVERTÊNCIA E MULTA COMPENSATÓRIA.

OBJETO: DECIDE APLICAR: A) ADVERTÊNCIA; E B) MULTA COMPENSATÓRIA DE R\$ 1.989,80 (MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

SIGNATÁRIO: ALAYLA MILHOMEM COSTA, DIRETORA-GERAL

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 26/08/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Extrato de Ata de Registro de Preço

ATA N.: 106/2025

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000719/2024-52

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 900021/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: MB ESCRITORIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: Aquisição de material permanente consistente em cadeiras, poltronas, longarinas, sofás e sofanetes, objetivando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO)

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6270/2025

Procedimento: 2025.0018797

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, atuante na Promotoria de Justiça de Alvorada, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que compareceu a esta Promotoria o Sr. Edson Pinto Silva, representante dos moradores de Talismã/TO, relatando, por meio de abaixo-assinado anexo, recorrentes falhas no abastecimento de água fornecido pela empresa Hidro Forte, tais como interrupções frequentes, excesso de cloro e ausência de tratamento adequado de esgoto;

CONSIDERANDO que os moradores vêm arcando com valores elevados por um serviço deficiente, sem obter respostas satisfatórias, reivindicando respeito, transparência e a adoção de medidas urgentes que garantam a oferta de água de qualidade e saneamento básico adequado;

CONSIDERANDO que, segundo o declarante, a empresa Hidro Forte opera com apenas dois funcionários para atender mais de 900 hidrômetros instalados, possuindo somente três reservatórios em funcionamento, com capacidade aproximada de 60 mil litros, apesar de apresentar faturamento superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cobrando ainda, de forma individualizada, todos os serviços, incluindo a instalação de hidrômetro no valor de R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127 da Constituição Federal e zelar pela observância dos direitos previstos na legislação e na Constituição, bem como adotar as medidas necessárias à tutela dos interesses coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, conforme art. 129, inciso III, da CF/88 "*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso IX, da CF/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "*promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico*";

CONSIDERANDO os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Água (1992), que reconhece a água como patrimônio do planeta (art. 1º), seiva da vida e recurso essencial à existência (art. 2º), devendo ser gerida de forma sustentável, com prioridade para as necessidades vitais humanas (art. 5º), e exigindo legislação adequada para sua proteção e uso racional (art. 8º), alinhando-se aos deveres internacionais do Brasil em matéria de recursos hídricos;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), os quais incluem, dentre outros, a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; a integralidade; o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; a disponibilidade de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais adequados; a adoção de métodos que considerem peculiaridades locais e regionais; a articulação com políticas de desenvolvimento urbano, habitação, combate à pobreza, proteção ambiental, promoção da saúde e recursos hídricos; a eficiência e sustentabilidade econômica; a transparência das ações; o controle social; a segurança, qualidade, regularidade e continuidade; a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos; a moderação do consumo de água; e a prestação concomitante de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o conceito de saneamento básico definido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.445/2007, como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável (desde a captação até as ligações prediais e instrumentos de medição), esgotamento sanitário (coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos, desde as ligações prediais até a destinação final para reúso ou lançamento no meio ambiente), limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (coleta, varrição, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada), e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (drenagem, transporte, detenção ou retenção para amortecimento de vazões, tratamento e disposição final), com ênfase na gestão associada, controle social, prestação regionalizada e subsídios para universalização, especialmente em localidades de pequeno porte;

CONSIDERANDO a competência municipal prevista no art. 8º da Lei nº 11.445/2007, segundo o qual os Municípios e o Distrito Federal exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local;

CONSIDERANDO a possibilidade de execução direta ou por delegação estabelecida no art. 9º da Lei nº 11.445/2007, cabendo ao titular formular a política pública de saneamento básico, elaborar planos com metas e indicadores de desempenho, prestar diretamente ou conceder a prestação dos serviços definindo entidade para regulação e fiscalização, estabelecer parâmetros para atendimento à saúde pública (incluindo volume mínimo per capita de água potável observadas normas de potabilidade), definir direitos e deveres dos usuários, implementar mecanismos de controle social, criar sistemas de informações articulados com sistemas nacionais, e intervir ou retomar operações delegadas por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses previstas em lei e contratos, podendo receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos de prestadores;

CONSIDERANDO os direitos e obrigações dos usuários previstos no art. 7º da Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões de Serviços Públicos), sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, os quais incluem receber serviço adequado; obter do poder concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos; levar ao conhecimento do poder público e da concessionária irregularidades referentes ao serviço prestado; comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pela concessionária; e contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais os serviços são prestados;

CONSIDERANDO os direitos básicos do consumidor estabelecidos no art. 6º da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), incluindo a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a obrigação de fornecer serviços públicos adequados prevista no art. 22 da Lei nº 8.078/1990, segundo o qual os órgãos públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias ou permissionárias, devem fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, sendo compelidos a cumpri-los e a reparar danos causados em caso de descumprimento, total ou parcial;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água e o saneamento básico constituem serviços públicos essenciais, devendo ser prestados de maneira contínua, adequada, segura e eficiente, conforme dispõe a Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente *Procedimento Administrativo* com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico (abastecimento de água e tratamento de esgoto) no Município de Talismã/TO, atribuídas à empresa Hidro Forte.

DETERMINO, como providências e diligências iniciais:

1. Proceda-se à autuação do feito, com registro no E-Ext;
2. Designa-se servidor desta Promotoria de Justiça para secretariar o procedimento;
3. Expeça-se ofício ao Município de Talismã/TO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações sobre a aludida representação, esclarecendo e encaminhando:

I – O contrato, concessão ou autorização vigente referente à prestação dos serviços pela empresa;

II – As ações fiscalizatórias realizadas nos últimos 12 meses;

III – As medidas adotadas para garantir a regularidade do abastecimento de água.

4. Expeça-se ofício à Empresa Hidro Forte Administração e Operação LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da representação formulada, apresentando:

I – Relatório atualizado sobre a capacidade de produção e distribuição de água;

II – Quantitativo de funcionários atualmente vinculados ao serviço em Talismã;

III – Capacidade, número e situação operacional dos reservatórios;

IV – Informações sobre o tratamento de água e esgoto, bem como comprovantes de análises de potabilidade;

V – Justificativas para as supostas interrupções frequentes no abastecimento;

VI – Tabela atualizada de tarifas e demais serviços cobrados.

5. Requisite-se à Agência Tocantinense de Saneamento (ATS) que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se já foi realizada alguma fiscalização sobre a concessão de serviços de abastecimento de água e saneamento básico prestados pela Hidro Forte em Talismã/TO, bem como, em caso positivo, encaminhe relatório de fiscalização e cópia de eventuais autos de infração lavrados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

6. Requisite-se à Vigilância Sanitária Municipal de Talismã que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se já realizada alguma fiscalização referente à qualidade da água (excesso de cloro etc.) objeto dos serviços de abastecimento prestados pela empresa Hidro Forte em Talismã/TO, encaminhando cópia em caso positivo.

7. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração deste procedimento, solicitando-se a publicação desta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Após cumpridas as diligências acima, retornem-se os autos conclusos.

Anexos

[Anexo I - Termo de Declaração do Sr. Edson Pinto Silva.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fef332866cf22ffb1e3cfdabca48f6a7

MD5: fef332866cf22ffb1e3cfdabca48f6a7

Alvorada, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6248/2025

Procedimento: 2025.0018740

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 79/2012; e na Resolução CSMP nº 005/2018,

CONSIDERANDO a chegada à Promotoria de Justiça da representação apresentada pelo Vereador Matheus Tavares Santos, noticiando a ocorrência de captação de água na Lagoa Municipal de Alvorada/TO mediante a instalação de bomba e estrutura de sucção no local, por caminhões vinculados à empresa TEMA Engenharia e Logística / Ecovias Araguaia, responsável pela construção de viadutos na BR 153 em Alvorada/TO;

CONSIDERANDO que, conforme fiscalização *in loco* realizada pelo Ministério Público, acompanhada por agentes da Polícia Civil (BO nº 00107597/2025-A04), verificou-se a efetiva retirada de grande volume de água, bem como a informação prestada pelo engenheiro da empresa de que não há outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação daquela lagoa;

CONSIDERANDO que a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos é um dos seis instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecidos no inciso III, do art. 5º da [Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997](#), que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.433/1997 estabelece em seu art. 12 que dependem de outorga todos os usos que envolvam captação de parcela da água existente em um corpo de água para processo produtivo e outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água, sendo a ausência de outorga infração administrativa (art. 49, inciso I);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011, em seus arts. 9º, XIII e XIV, confere aos Municípios a atribuição de exercer o controle e fiscalização de atividades e empreendimentos impactantes de âmbito local, bem como promover o licenciamento quando houver tipologia municipal definida;

CONSIDERANDO que, na ausência de atuação municipal estruturada, a competência supletiva para análise da regularidade e para o exercício do poder de polícia ambiental recai sobre o Estado do Tocantins, por meio do NATURATINS, conforme legislação estadual que disciplina o regime de outorga e fiscalização de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que desde agosto de 2000, através do Decreto 1.015, é de competência do NATURATINS a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, a fim de garantir a implementação de seus instrumentos e que, em 22 de março de 2002, foi sancionada [Lei Estadual 1.307](#), que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que atualmente, o [Decreto nº 2432 de 06 de junho de 2005](#) regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de que dispõe os artigos 8º, 9º e 10º da Lei 1.307, de 22 de março de 2002, delegando ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS outorgar o direito de uso dos recursos hídricos.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados revelam possível dano ambiental, potencial violação ao regime de outorga, além de risco ao equilíbrio ambiental da lagoa pública, impondo-se ação preventiva e repressiva do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente *PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO*, visando apurar possível captação irregular de recursos hídricos, sem outorga, na Lagoa Municipal de Alvorada/TO, por parte da empresa TEMA Engenharia e Logística / Ecovias Araguaia.

DETERMINAÇÕES

1) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe:

a) se há licença municipal, autorização ou qualquer ato administrativo que tenha permitido a captação de água na lagoa;

b) se possui conhecimento do fato e quais providências fiscalizatórias foram adotadas;

c) se há pedido de autorização municipal pela empresa TEMA/Ecovias;

d) encaminhar eventuais documentos relativos à regularidade ambiental da atividade.

2) OFICIE-SE ao NATURATINS - DIVISÃO DE OUTORGA, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe:

a) se existe outorga válida de direito de uso de recursos hídricos, conforme art. 12 da Lei 9.433/1997, autorizando a empresa TEMA Engenharia e Logística / Ecovias a captar água na Lagoa de Alvorada/TO;

b) encaminhar cópia da outorga e suas condições, caso existente;

c) informar eventual procedimento de análise em trâmite.

3) OFICIE-SE ao NATURATINS - SETOR DE FISCALIZAÇÃO, para que, no prazo de 10 dias:

a) adote as providências fiscalizatórias decorrentes do poder de polícia cabíveis quanto à captação irregular;

b) informe a esta Promotoria as medidas administrativas aplicadas (autos, notificações, embargos, multas).

4) NOTIFIQUEM-SE as empresas TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA e ECOVIAS ARAGUAIA, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem:

- a) identificação completa dos funcionários envolvidos (engenheiro, encarregado, motoristas e supervisores);
 - b) cópia de ordens de serviço, autorizações internas, contratos, documentos ou instruções que motivaram a captação;
 - c) informação sobre eventual outorga ou pedido de outorga;
 - d) justificativa técnica e administrativa da captação, com indicação de volume, quantidade de viagens e finalidade;
 - e) esclarecimento sobre eventual continuidade da atividade.
- 5) COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
- 7) AFIXE-SE cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO;
- 8) Após o recebimento das respostas, conclusos.

Alvorada, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6279/2025

Procedimento: 2025.0018822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 2019.0005367, que tramita nesta Promotoria de Justiça para apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de Maria Aparecida Dias de Sousa;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse da investigada (Evento 38) e do Município de Santa Fé do Araguaia (Eventos 30 e 43), ente lesado, em celebrar Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), nos termos do art. 17-B da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 1º, da Resolução CNMP nº 306/2025, estabelece que as tratativas para a celebração do ANPC devem ser registradas em procedimento administrativo autônomo;

CONSIDERANDO que foi realizada audiência extrajudicial em 13/11/2025 (registrada no Evento 49 do IC nº 2019.0005367), na qual as partes (Ministério Público, investigada e Município) celebraram tratativas e definiram os parâmetros do acordo, restando pendente a formalização do instrumento;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 2º, da Resolução CNMP nº 306/2025, estabelece que "toda e qualquer informação relativa ao procedimento de negociação será confidencial em relação a terceiros até a homologação judicial do acordo", sendo imperativa a decretação de sigilo para a regularidade dos atos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para embasar atividades da atividade-fim não sujeitas a inquérito civil, sendo, portanto, o meio adequado para formalizar a negociação e a celebração do ANPC, conforme o art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, e no art. 8º, § 1º, da Resolução CNMP nº 306/2025.

Art. 2º. O objeto deste procedimento é registrar as tratativas já realizadas (Evento 49 do IC nº 2019.0005367), formalizar e celebrar Acordo de Não Persecução Cível com a investigada Maria Aparecida Dias de Sousa, referente aos fatos apurados no bojo do Inquérito Civil nº 2019.0005367.

Art. 3º. DECRETAR o sigilo deste Procedimento Administrativo em relação a terceiros, nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CNMP nº 306/2025.

Art. 4º. Para secretariar os trabalhos, designo o(a) servidor(a) lotado(a) nesta Promotoria de Justiça.

Art. 5º. Proceda a Secretaria com as seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se a presente portaria no sistema correspondente;
- b) Junte-se cópia desta portaria aos autos do procedimento principal (IC nº 2019.0005367);
- c) Promover a publicação do extrato desta portaria no Diário Oficial, fazendo constar apenas as iniciais do nome do(a) investigado(a), em observância ao dever de confidencialidade.
- d) Elabore-se a minuta do Termo de Acordo de Não Persecução Cível, com base nos termos definidos na audiência do Evento 49 do IC nº 2019.0005367, e intimem-se as partes para assinatura.

Publique-se na forma da lei.

Araguaina, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0000703

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar denúncia anônima recebida via Ouvidoria, a qual relatava que os investigados acima nominados seriam "servidores fantasmas" contratados pelo então Prefeito Neurivan Rodrigues de Sousa, percebendo remuneração sem a devida contraprestação de serviços no ano de 2017.

Após a instauração, foram requisitadas informações ao Município de Carmolândia. Em resposta, o ente público acostou aos autos cópias dos decretos de nomeação e exoneração, bem como as fichas financeiras e as folhas de registro de ponto dos servidores investigados, referentes aos meses de vínculo no ano de 2017.

No curso da instrução, visando corroborar a prova documental, realizou-se audiência extrajudicial em 18 de novembro de 2025 (Evento 48), na qual foi ouvida a testemunha Fernando Gomes da Silva, que exercia cargo administrativo na Prefeitura à época dos fatos.

Em seu depoimento, a testemunha confirmou conhecer os investigados e atestou que eles mantinham vínculos e frequentavam a administração pública ou prestavam serviços. Especificamente, citou que Oziel Pereira Barros e Felix Batista de Moraes cumpriam horário na sede; que Walquiria dos Santos Dias mantinha relação de locação de imóvel com o município (o que justifica a ausência de ponto); e que Antonio Nilton Aniceto prestou serviços externos de medição de lotes.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que não restou configurada a prática de ato de improbidade administrativa, impondo-se o arquivamento do feito por ausência de justa causa e inexistência de dolo específico.

No caso em tela, a prova documental milita em favor dos investigados. Foram juntadas aos autos as folhas de ponto assinadas pelos servidores André Maia, Maria Aparecida Bueno Peixoto, Oziel Pereira Barros, Felix Batista de Moraes e Antonio Nilton Aniceto, cobrindo o período investigado. Tais documentos gozam de presunção de veracidade e atestam, formalmente, a frequência ao trabalho.

A materialidade da prestação de serviços e a regularidade dos vínculos encontram-se amparadas não apenas pela documentação oficial (folhas de ponto e contratos), mas, sobretudo, pela contundente prova testemunhal produzida nesta Promotoria de Justiça.

Em audiência realizada no dia 18 de novembro de 2025, a testemunha Fernando Gomes da Silva, servidor que atuava no setor administrativo da Prefeitura à época dos fatos (2017), prestou depoimento detalhado e

esclarecedor, certificando a efetiva atuação dos investigados junto à administração municipal.

Ao detalhar a rotina de trabalho dos envolvidos, a testemunha foi categórica ao afirmar que:

- Oziel Pereira Barros (Diretor de Departamento): Mantinha vínculo efetivo com a administração e cumpria sua jornada de trabalho presencialmente na sede da Prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.
- Félix Batista de Moraes (Diretor de Departamento): Exercia de fato suas funções como Diretor do Departamento de Infraestrutura, cumprindo horário normal de expediente.
- Antônio Nilton Aniceto (Assessor): Prestou serviços efetivos ao município, realizando atividades de natureza externa, especificamente na medição de lotes, o que justifica a eventual ausência física nas dependências da sede em determinados horários
- Walquiria dos Santos Dias: Não era "funcionária fantasma", mas sim fornecedora do município, mantendo contrato de locação de imóvel (galpão) para a guarda de maquinários e veículos da prefeitura, relação esta de natureza civil/contratual que não exige registro de ponto.
- Maria Aparecida Bueno Peixoto: Trata-se de servidora concursada cuja situação de afastamento era de conhecimento da administração, não havendo ocultação ou fraude em sua situação funcional

Diante desse quadro probatório, a tese de que haveria uma "folha de pagamento secreta" ou servidores que recebiam sem trabalhar cai por terra. A testemunha ocular dos fatos confirmou a presença e a atividade laboral ou contratual dos investigados.

No que tange a eventuais inconsistências de horários, atrasos ou o cumprimento de jornada externa sem controle rígido (como no caso do Sr. Antônio Nilton), imperioso destacar que tais circunstâncias, por si só, não configuram ato de improbidade administrativa.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), reformada pela Lei nº 14.230/2021, exige a comprovação de dolo específico para a configuração do ato ímprobo. Não se deve confundir a irregularidade administrativa ou o eventual descontrole de frequência — sanáveis pela via disciplinar estatutária — com a desonestidade qualificada e o enriquecimento ilícito que a lei visa reprimir.

Nesse sentido, o mero descumprimento de carga horária ou a flexibilidade no cumprimento das funções, quando desprovidos de prova de má-fé ou de inatividade total (o que foi afastado pela testemunha), não se amoldam aos tipos dos arts. 9º ou 10 da LIA. O Direito Administrativo Sancionador reserva a ação de improbidade para condutas de maior gravidade, devendo as falhas funcionais serem tratadas no âmbito do poder hierárquico e disciplinar da Administração.

Portanto, existindo prova documental e testemunhal da prestação de serviços ou da licitude dos vínculos, e tratando-se eventuais falhas de frequência de matéria afeta ao regime disciplinar, falece justa causa para a

propositura de ação de improbidade.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, por ausência de justa causa para a propositura de ação judicial.

Determino, ainda:

1. A notificação dos interessados, Município de Carmolândia e dos investigados, preferencialmente por meio eletrônico, acerca desta promoção de arquivamento, facultando-lhes a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
2. A publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP);
3. Decorrido o prazo recursal, a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85

Araguaína/TO, data e hora do sistema.

Araguaína, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6277/2025

Procedimento: 2025.0011832

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 31 do mês de Julho de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0011832, decorrente de informações recebidas do DISQUE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100) 8, tendo por escopo apurar suposta violência contra a população LGBTQI+ em perfil da plataforma TikTok, com o registro de comentários homofóbicos .

CONSIDERANDO que, durante a instrução, identificou-se que o criador de conteúdo (@lucas.calacio21), que se identifica como gay, é a vítima primária da conduta, e que os atos de violência e incitação ao ódio partiram de terceiros (usuários como "sigma", "Jujubado", "Lord ", "Gordin periculoso" e outros).

CONSIDERANDO que a conduta narrada pode configurar ato de homotransfobia no ambiente virtual, ilícito equiparado ao crime de racismo e, no âmbito cível, ensejar dano moral coletivo , conforme a Lei Federal nº 7.716/1989 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o que configura a defesa da ordem jurídica e de interesses sociais.

CONSIDERANDO que a diligência essencial de identificação dos autores perante a ByteDance (TikTok) restou frustrada por erro no endereço eletrônico (Evento 12) , e que a instrução processual exige a reiteração e a adoção de medidas para cooperação internacional.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado de forma a angariar elementos e documentos que comprovem sua causa e eventuais responsabilidades, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão.

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0011832 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 6º da Resolução CNMP n.º 23/2007 20 e art. 12, II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.001183222.
2. Objeto: Apurar a autoria e a materialidade da conduta de homotransfobia praticada contra o criador de conteúdo @lucas.calacio21, por meio de comentários de ódio na plataforma TikTok, e em assim sendo, se isso configura ilícito que enseja a tutela dos direitos difusos da população LGBTQI+23.
3. Diligências:
 - a) REITERE-SE o Ofício n.º 3001/2025 para a ByteDance Brasil Tecnologia Ltda. (CNPJ: 33.393.308/0001-38) e, simultaneamente, para a sede internacional ByteDance Singapore Pte. Ltd., utilizando o novo endereço de contato da matriz, solicitando a identificação completa (nome, CPF,

e-mail, IP de registro e de conexão) dos usuários "sigma," "Jujubado," "Lord ," "Gordin periculoso," "seila," e "Bruhes.exe", autores dos comentários homofóbicos e ofensivos no perfil @lucas.calacio21 na data da ocorrência, sob pena de responsabilidade, com fundamento na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)25.

b) REITERE-SE o Ofício n.º 3002/2025 à 33ª Delegacia de Polícia Civil de Nova Olinda-TO, solicitando o imediato envio de informações sobre a instauração do Inquérito Policial e as providências de identificação dos autores dos comentários, em virtude da gravidade do ilícito e do andamento do Procedimento Preparatório.

d) Registre-se e autue-se a presente Portaria.

e) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito.

f) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext.

g) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, data e hora do sistema.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor de Justiça

Araguaína, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6276/2025

Procedimento: 2024.0014368

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e:

CONSIDERANDO que no dia 14 de maio de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0014368, tendo por escopo apurar suposto desvio de função de servidor público e prejuízo ao fornecimento do transporte escolar.

CONSIDERANDO que a conduta narrada pode configurar ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e/ou que importa em enriquecimento ilícito, em razão do uso de servidor público (motorista escolar) e recursos municipais para segurança e fins particulares do então Chefe do Executivo, o que configura, em tese, as tipologias previstas nos Art. 9º, inciso XI, e Art. 10, *caput*, da Lei n.º 8.429/1992.

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório tem prazo final em 10/11/2025, já tendo sido prorrogado uma única vez (Evento 17), e que a continuidade das investigações e a requisição de documentos para comprovação do dolo e quantificação do dano demandam tempo superior ao remanescente do prazo.

CONSIDERANDO que a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e do iminente esgotamento do prazo para a conclusão, justifica a sua conversão.

RESOLVE converter o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0014368 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme preleciona o Art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e Art. 6º, § 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0014368.
2. Objeto: Apurar se a retirada do motorista do ônibus escolar da Rota 6 ("Costelão") para utilização como guarda na residência do Ex-Prefeito do Município de Carmolândia, ocorrida na gestão anterior, configura ato de improbidade administrativa, notadamente por Dano ao Erário e Enriquecimento Ilícito.
3. Determinar a realização das seguintes diligências:
 1. Reitere-se o ofício expedido no Evento 21 (Ofício n.º 2871/2025-SEC-14ª PJ/ARN) ao Prefeito de Carmolândia/TO (Douglas Oliveira) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos e informações sobre os pontos questionados, com ênfase nos documentos comprobatórios do alegado desvio de função e da folha de pagamento do servidor desviado.(encaminhe a presente Portaria junto ao ofício requisitante)
 2. Reitere-se o ofício expedido no Evento 19 (Ofício n.º 2869/2025-SEC-14ª PJ/ARN) à Procuradoria Municipal de Carmolândia/TO para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o teor da denúncia.
 3. Reitere-se o ofício expedido no Evento 20 (Ofício n.º 2870/2025-SEC-14ª PJ/ARN) à

Secretaria Municipal da Educação de Carmolândia/TO para que preste os esclarecimentos sobre os pontos questionados, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Registre-se e autue-se a presente Portaria.
5. Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito.
6. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.
7. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, data e hora do sistema.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor de Justiça

Araguaína, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6246/2025

Procedimento: 2025.0010824

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis/TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 26 da Lei nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 2025.0010824, oriunda da Comarca de Goianira/GO (Autos Extrajudiciais nº 202500157404), encaminhada por meio do Ofício nº 2025006833990;

CONSIDERANDO que o expediente trata de suposta situação de abandono e risco envolvendo os menores Felipe Paulo de França (10 anos), Carlos Manoel Paulo Franca (8 anos), Lauana de Franca Sousa (5 anos), Isaque Sousa Saraiva (4 anos) e Maria Eduarda de Sousa Saraiva (1 ano e 10 meses), todos filhos de Francivalda de Franca Saraiva;

CONSIDERANDO que a genitora dos menores, após recusar acompanhamento psicossocial ofertado pelos órgãos de proteção no Município de Brazabrantas/GO, retornou com os filhos para Praia Norte/TO em 18 de junho de 2025, sua cidade de origem;

CONSIDERANDO que consta dos autos informativos que a genitora apresenta negligência nos cuidados com os menores, incluindo: deixar os filhos sozinhos em casa sem a companhia de adultos; resistência ao acompanhamento psicológico e psicossocial; elevado índice de faltas escolares dos filhos; e apresentação das crianças à escola com roupas sujas e descuido com higiene pessoal;

CONSIDERANDO que o genitor dos menores é falecido, cabendo à genitora a responsabilidade exclusiva pelos cuidados das crianças;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Goianira/GO determinou a redistribuição do feito a esta Promotoria de Justiça em razão da alteração de domicílio da família para Praia Norte/TO, município pertencente à comarca de Augustinópolis/TO, em observância ao artigo 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Súmula nº 383 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, conforme previsto nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que posteriormente foram realizadas diligências junto aos órgãos de proteção de Praia Norte/TO, que confirmaram a localização da família na Rua Vila Nova, número 90, Agrovila, e informaram a matrícula das crianças na Escola Municipal Getúlio Vargas, bem como a inserção da família em acompanhamento pelo CRAS local;

CONSIDERANDO que, não obstante os avanços verificados, permanece pendente resposta quanto à frequência escolar atualizada dos menores, especialmente Felipe Paulo de França e Carlos Manoel Paulo França, que apresentam histórico de evasão escolar e dificuldades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo e sistematizado para verificar a efetividade das medidas protetivas implementadas e a evolução do quadro de vulnerabilidade familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 2025.0010824 em Procedimento Administrativo, para fins de acompanhamento da situação familiar dos menores Felipe Paulo de França, Carlos Manoel Paulo Franca, Lauana de Franca Sousa, Isaque Sousa Saraiva e Maria Eduarda de Sousa Saraiva, todos filhos de Francivalda de Franca Saraiva, e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais e legais quanto à proteção integral das crianças.

Art. 2º Aguardar o cumprimento das diligências de evento nº 16 e 17, para, após análise das informações coletadas, avaliar a necessidade de novas providências, incluindo eventual audiência com a genitora, requisição de estudos técnicos, articulação com a rede de proteção local ou celebração de termo de ajustamento de conduta;

Art. 3º Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CSMP/TO para conhecimento;

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;

Art. 5º Registre-se e cumpra-se.

Augustinópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ELIZON DE SOUSA MEDRADO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 6257/2025**

Procedimento: 2025.0011022

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 23 da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato n.º 2025.0011022, instaurada a partir de comunicação institucional que apontou a ausência de adesão do Município de Combinado/TO ao Selo UNICEF – Edição 2025–2028, conforme documentos registrados no Evento 1 da NF mencionada ;

CONSIDERANDO que o Selo UNICEF constitui programa internacional voltado ao fortalecimento das políticas públicas municipais destinadas à infância e adolescência, envolvendo ações estruturadas nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento social e participação cidadã, impondo ao ente municipal a adoção de medidas administrativas objetivas para sua adesão;

CONSIDERANDO a relevância da atuação do Ministério Público na tutela dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e das normas da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o acesso a políticas públicas efetivas voltadas à proteção integral constitui direito social básico, vinculado ao princípio da prioridade absoluta, impondo-se ao Poder Público o dever de adotar as providências administrativas necessárias ao fortalecimento de programas e iniciativas que ampliem e qualifiquem a rede de atendimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), “o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo”, sendo o Município responsável por assegurar condições adequadas para sua efetiva concretização, mediante políticas de gestão, planejamento e implementação de programas educacionais estratégicos;

CONSIDERANDO que a não adesão injustificada ao Selo UNICEF, mesmo após solicitação formal deste órgão ministerial, pode comprometer o desenvolvimento de ações destinadas à melhoria dos indicadores sociais relativos à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que no curso da Notícia de Fato foram expedidos ofícios solicitando esclarecimentos e providências ao Prefeito Municipal de Combinado/TO (Eventos 2, 4 e 7), constando nos autos reiterações e certidões de entrega (Eventos 5, 6 e 8), porém não houve resposta satisfatória da municipalidade quanto às medidas adotadas para a adesão ao programa ;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público adotar providências extrajudiciais – e, se necessário, judiciais – para assegurar a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88), com ênfase na proteção da infância e juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), devendo a presente Notícia de Fato ser convertida em procedimento adequado para continuidade da apuração, acompanhamento e eventual responsabilização;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e assegurar que o Município de Combinado/TO adote as providências necessárias à adesão ao Selo UNICEF – Edição 2025–2028, bem como implemente as ações administrativas correlatas.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias-TO ou na Secretaria Regionalizada Extrajudicial, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Expeça-se novo ofício ao Prefeito Municipal de Combinado/TO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe e comprove documentalmente: a) se já realizou a adesão ao Selo UNICEF – edição 2025–2028; b) caso não tenha realizado, quais providências foram adotadas, com cronograma e responsáveis; c) eventuais dificuldades enfrentadas e medidas planejadas para superá-las; d) demais informações que julgar pertinentes.

2) pelo próprio sistema “E-ext” comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público informando, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Arraias, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6250/2025

Procedimento: 2024.0014160

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n.º 2024.0014160, pela Portaria n. 2203/2025, em 12 de maio de 2025, para apurar a suposta negativa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para Goiânia/GO ao menor B. V. T. D., por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Combinado/TO;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi motivado por Notícia de Fato apresentada por Célia Timóteo Damasceno, por meio da Ouvidoria do MPE/TO (Protocolo n.º 07010747746202496), dando conta de possível negativa de serviços de saúde, consistente no Tratamento Fora de Domicílio (TDF), pelo Município de Combinado/TO;

CONSIDERANDO que a fase preliminar de instrução (Procedimento Preparatório) foi concluída, tendo a noticiante apresentado a identificação do paciente e documentos médicos pertinentes;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Combinado/TO apresentou resposta (Ofício n.º 005/2025 – FMS) apontando que muitos pacientes, após agendarem consultas em Goiânia/GO, buscam o apoio do município apenas para deslocamento e hospedagem, sem se submeterem ao procedimento do TFD, resultando em custo arcado integralmente pelo erário público municipal sem a devida contrapartida federal;

CONSIDERANDO que, para contornar tal circunstância, o Município informou ter buscado a adesão a programas de telemedicina, visando à redução significativa de deslocamentos para consultas com especialistas;

CONSIDERANDO que, embora haja elementos para analisar a dimensão coletiva e estrutural da política de TFD no município, o exaurimento da função ministerial exige a confirmação formal e direta da interessada Célia Timóteo Damasceno acerca da manutenção e efetividade das providências administrativas adotadas em relação ao menor B. V. T. D., cujos interesses individuais e indisponíveis devem ser acompanhados de perto pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é a ferramenta adequada para o acompanhamento e a fiscalização, na via administrativa, da solução de questões individuais relacionadas a direitos indisponíveis, conforme preconiza o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório n.º 2024.0014160 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo específico de acompanhar e fiscalizar o efetivo fornecimento de serviços de saúde, notadamente TFD/transporte, à criança B. V. T. D., representado por sua genitora, Célia Timóteo Damasceno, visando o encerramento do feito na esfera individual, caso se confirme a regularização e o atendimento contínuo das necessidades de saúde do menor.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá

desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, solicito a realização das seguintes diligências:

- 1) Notifique-se a interessada Célia Timóteo Damasceno para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar esclarecimentos adicionais perante o Ministério Público. A notificação deverá convidá-la a comparecer à 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou entrar em contato para informar sobre a continuidade e qualidade do suporte de TFD/transporte recebido para o tratamento de saúde do menor B. V. T. D., em Goiânia/GO, confirmando que os problemas de transporte relatados em 24 de novembro de 2024 foram definitivamente superados e que a assistência necessária está sendo prestada;
- 2) Pelo próprio sistema eletrônico, será efetuada a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 3) Pelo sistema eletrônico, também será efetuada a comunicação à Ouvidoria do MPE/TO, para atualização do Protocolo nº 07010747746202496;
- 4) Após a oitiva da interessada e a juntada da respectiva documentação, conclusos os autos para análise e decisão deliberatória.

Cumpra-se.

Arraias, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6251/2025

Procedimento: 2024.0014159

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n.º 2024.0014159, em 12 de maio de 2025, motivado pela Notícia de Fato de 24 de novembro de 2024, na qual a cidadã Tayrinne Medeiros Queiros Teodoro, que realiza acompanhamento oncológico em Goiânia/GO, denunciou a suposta negativa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) pela Secretaria Municipal de Saúde de Combinado/TO;

CONSIDERANDO que a noticiante relatou, à época, estar gestante de aproximadamente 8 semanas, e ter tido sua viagem cancelada com poucas horas de antecedência sob a justificativa de que o veículo estava na oficina, sem que lhe fosse oferecida outra opção de transporte ou auxílio;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Combinado/TO (Ofício n. 004/2025 – FMS, datado de 06 de agosto de 2025), juntada aos autos em 20 de agosto de 2025, a qual informa que a paciente recebeu suporte e apoio para deslocamento, consultas e hospedagem adequada na atual gestão;

CONSIDERANDO que o Ofício n. 004/2025 – FMS foi acompanhado de uma declaração da própria interessada Tayrinne Medeiros Queiros Teodoro, na qual ela esclareceu que, embora tenha procurado o Ministério Público em razão da gestão anterior, na gestão atual, recebeu o atendimento que esperava;

CONSIDERANDO que a paciente afirmou em sua declaração que sua situação tem sido devidamente acompanhada e tratada de forma profissional e atenciosa, sentindo-se tranquila com o tratamento que está recebendo, sendo suas necessidades atendidas de forma satisfatória;

CONSIDERANDO que, apesar da declaração de satisfação, o exaurimento da função ministerial exige a confirmação formal e direta da interessada acerca da manutenção e efetividade das providências administrativas adotadas, devendo o Ministério Público acompanhar de perto a solução dos casos individuais em matéria de saúde, mormente por se tratar de paciente oncológica em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a própria interessada se colocou à disposição para prestar qualquer outro esclarecimento;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório n.º 2024.0014159 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo específico de acompanhar e fiscalizar o efetivo fornecimento de serviços de saúde, na via administrativa, à cidadã Tayrinne Medeiros Queiros Teodoro, visando o encerramento do feito na esfera individual, caso se confirme a regularização.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Notifique-se a interessada Tayrinne Medeiros Queiros Teodoro para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar esclarecimentos adicionais perante o Ministério Público. A notificação deverá convidá-la a comparecer à 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou entrar em contato para, se assim desejar, ratificar seu depoimento de satisfação e informar sobre a continuidade e qualidade do suporte recebido (deslocamento, consultas e hospedagem) para seu tratamento oncológico em Goiânia/GO, confirmando que os problemas de transporte relatados em 24 de novembro de 2024 foram definitivamente superados;
- 2) Pelo próprio sistema eletrônico, será efetuada a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 3) Pelo sistema eletrônico, também será efetuada a comunicação à Ouvidoria do MPE/TO, para atualização do Protocolo nº 07010747744202413;
- 4) Após a oitiva da interessada e a juntada da respectiva documentação, conclusos os autos para análise e deliberação.

Arraias, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6244/2025

Procedimento: 2025.0002922

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que consta no Procedimento Preparatório – PP, apuração de suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidoras do Hospital Geral de Palmas – HGP;

CONSIDERANDO as diligências efetuadas no Procedimento Preparatório – PP e juntadas ao autos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com base no presente Procedimento Preparatório, conforme preconiza o art. 7º e o art. 8º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o que se segue:

1-Origem: Documentos encartados ao Procedimento Preparatório;

2-Objeto: suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidoras do Hospital Geral de Palmas – HGP;

3-Investigado: A ser apurado.

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1. Cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema e-ext, conforme art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

2. Proceda-se à publicação integral desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), nos termos do art. 12, V, da mencionada Resolução n.º 005/2018,CSMP/, via sistema e-ext;

3. Voltem-me conclusos.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6262/2025

Procedimento: 2025.0011060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; e art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, bem como o disposto na Resolução CSMP/TO nº 005/2018,

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Extrajudicial nº 2025.0011060, instaurado para apurar possível situação de abandono ou evasão escolar envolvendo criança matriculada na rede pública municipal de ensino, a partir de informações encaminhadas por outra unidade da federação, relatando mudança de domicílio da família para esta Capital;

CONSIDERANDO a informação de que o estudante encontra-se supostamente vinculado a unidade de Educação Infantil da rede municipal, sendo necessária a confirmação de matrícula, frequência escolar e providências adotadas pela gestão educacional;

CONSIDERANDO a reiteração de solicitação de informações mediante os Ofícios nº 962/2025, ainda sem resposta pela Secretaria Municipal de Educação, o que inviabiliza o regular andamento do feito;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado de assegurar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na escola (arts. 205 a 208 da Constituição Federal), bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequada instrução ministerial para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Extrajudicial nº 2025.0011060 em Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar possível situação de abandono ou evasão escolar envolvendo estudante da rede pública municipal de ensino, bem como acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar o acesso, a permanência e a proteção integral da criança no ambiente escolar.

II – DETERMINAR, de imediato:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, reiterando a solicitação constante do Ofício nº 1247/2025 – 10ª PJC, requisitando que encaminhe as informações, especialmente quanto à confirmação de matrícula, dados de frequência e providências adotadas para garantir a permanência escolar da criança.

b) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, comunicando a conversão do feito em Procedimento

Preparatório, com envio de cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

III – AGUARDE-SE o decurso do prazo das diligências determinadas. Decorrido o prazo, voltem conclusos para novas deliberações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6263/2025

Procedimento: 2025.0018032

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como pelos artigos 8º, §1º, e 1º, inciso IV, c/c artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/1985, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo a tutela coletiva do direito à educação, conforme os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2025.0018032, apresentada por Keven David Silva de Oliveira, noticiando possíveis irregularidades na criação, autorização e funcionamento de cursos de Medicina mantidos pela Universidade de Gurupi – UnirG (campi Paraíso do Tocantins e Colinas do Tocantins) e pela Universidade Estadual do Tocantins – Unitins (campus Augustinópolis), todos em atividade no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as alegações de que tais cursos teriam sido criados e/ou autorizados com fundamento em decretos estaduais e atos do Conselho Estadual de Educação do Tocantins – CEE/TO, sem prévia portaria de autorização do Ministério da Educação – MEC, em aparente afronta à competência privativa da União para autorizar e supervisionar cursos superiores, prevista no art. 22, XXIV, da Constituição Federal, bem como no art. 9º, IX, da Lei nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade dos atos praticados pelo Conselho Estadual de Educação do Tocantins quanto à autorização, reconhecimento e acompanhamento dos cursos de Medicina mencionados, bem como os possíveis reflexos sobre a regularidade da formação acadêmica dos estudantes e sobre a política pública de educação superior no Estado;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventuais irregularidades nos atos de autorização e funcionamento dos cursos de Medicina mantidos pela UnirG e pela Unitins no Estado do Tocantins, no âmbito de atuação do Conselho Estadual de Educação do Tocantins – CEE/TO, especialmente quanto à observância da legislação federal aplicável à educação superior em Medicina.
2. Determinar a adoção da seguinte providência inicial:

I – Oficie-se ao Conselho Estadual de Educação do Tocantins – CEE/TO, dando-lhe ciência da instauração deste Inquérito Civil Público e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o envio de:

a) Cópia integral dos processos administrativos referentes a:

UNITINS – Campus Augustinópolis

- o Processo completo de autorização de funcionamento do campus;
- o Processo de credenciamento do curso de Medicina;
- o Pareceres, relatórios e quaisquer documentos que embasaram a decisão do CEE/TO.

UNIRG – Campus Paraíso do Tocantins

- Processo completo de autorização, credenciamento e/ou reconhecimento do curso de Medicina;
- Processo de autorização de funcionamento do campus;
- Pareceres, atas, relatórios e demais documentos de avaliação.

2. Cópia de todas as Resoluções do CEE/TO que tratem de:

- Autorização de instituições de ensino superior no Tocantins;
- Credenciamento institucional;
- Reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;
- Especificamente, resoluções que autorizem ou tratem de cursos de Medicina no Estado.

3. Identificação detalhada dos avaliadores que compuseram as comissões de avaliação dos cursos da UnirG (Paraíso) e Unitins (Augustinópolis), contendo:

- Nome completo;
- Cargo/função;
- Local de lotação como servidor público;
- Endereço institucional de e-mail;
- Data(s) das visitas técnicas realizadas;
- Relatórios e pareceres assinados por cada membro.

4. Informação oficial sobre o entendimento jurídico e técnico do CEE/TO acerca da possibilidade de autorizar cursos superiores de Medicina sem portaria federal do MEC, indicando:

- Base legal utilizada;
- Resoluções estaduais correlatas;
- Eventuais diálogos com MEC/CNE ou notificações recebidas.

Após o retorno da resposta do CEE/TO, voltem os autos conclusos para análise e deliberação acerca da necessidade de novas diligências e eventuais medidas ministeriais cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14^º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6253/2025

Procedimento: 2025.0016856

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.M.T.S., nascida no dia 08/10/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.M.T.S., filha de M.T.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6261/2025

Procedimento: 2025.0009592

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar suposta prática reiterada de assédio moral e irregularidades administrativas atribuídas ao Sr. E. S. da S., atual Diretor da Diretoria de Prevenção Contra as Drogas. Os fatos teriam ocorrido na Gerência de Tratamento e Reinserção Social ao Dependente Químico (Quadra 203 Norte), consistentes na instalação de câmeras de vigilância no ambiente interno de trabalho sem consulta prévia, bem como afirmações de monitoramento em tempo real de conversas e exibição de imagens como forma de intimidação aos servidores.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF); considerando o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde, à honra, à intimidade, à vida privada e à segurança no trabalho (arts. 1º, incisos III e IV; 5º, X; 3º, IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º; 170, *caput*, da Constituição Federal); considerando que a prática de abuso moral pode configurar abuso de poder, desvio de finalidade, além de ofensa ao princípio da moralidade administrativa; considerando que práticas de assédio interferem de modo direto na vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, os quais podem evoluir para a incapacidade laborativa, desemprego ou mesmo levar à morte, constituindo um risco invisível, porém concreto, nas relações e nas condições de trabalho; considerando que assédio moral interpessoal é toda e qualquer conduta abusiva, reiterada, que atente contra a integridade do trabalhador com intuito de humilhá-lo, constrangê-lo, abalá-lo psicologicamente ou degradar as relações socioprofissionais e o ambiente de trabalho; e considerando que o assédio moral abala sobremodo a saúde psicológica e física das pessoas, a dignidade e o ambiente familiar e social, e bem assim a qualidade do serviço público, além de afetarem negativamente a organização do trabalho, as relações no local de trabalho, o empenho e produtividade do servidor.

3. Determinação das diligências iniciais:

(a) Oficie-se à Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias: informe se há regulamentação sobre a instalação de equipamentos de vigilância e monitoramento em suas

unidades e se houve autorização para a instalação dos referidos equipamentos na Gerência de Tratamento e Reinserção Social ao Dependente Químico, bem como, informe a existência de registros administrativos de denúncias, reclamações, sindicâncias ou procedimentos disciplinares envolvendo o servidor E. S. da S.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.

5. Determino a fixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6252/2025

Procedimento: 2025.0018781

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Eliocy Barbosa Lustosa, na qual relatou que seu filho, o menor R. K. L. S., aguarda por uma consulta na especialidade de endocrinologia geral, serviço que não estaria sendo ofertado pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004198

Trata-se do Procedimento Administrativo n.º 2025.0004198, instaurado em decorrência de denúncia formulada pela Sra. Maria Telma Campos de Andrade relatando que aguardava por Procedimento Cirúrgico - "Tratamento Cirúrgico de Pterigio - OE" e "Recobrimento Conjuntival - OE", Biópsia/Punção de Tumor Superficial da Pele e Eletro-neuromiografia - Membros Inferiores (MID-MIE) , contudo não ofertados pela SEMUS.

Com o objetivo de sanar a questão por via administrativa, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS) e ao Natjus Municipal, solicitando informações acerca da oferta dos atendimentos para a paciente.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (SEMUS) informou que As providências quanto à oferta de tratamento ocular e exames foram devidamente adotadas, e os exames/procedimentos encontravam-se autorizados no sistema, com a paciente ciente, em ofício datado de 05/06/2025.

Logo após, mediante consulta ao Sistema de Regulação SISREG III, verificou-se que os exames Eletro-neuromiografia Membros Inferiores (MID/MIE) e Biópsia/Punção de Tumor Superficial da Pele já foram realizados.

Desta forma, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da presente decisão.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0014972

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2025.0014972, instaurado em decorrência de denúncia formalizada pelo Sr. Luiz Célio da Silva, que relatava a ausência de disponibilização de consulta em cirurgia ortopédica do quadril pela Secretaria Estadual da Saúde.

Com vistas à solução administrativa da matéria, foram expedidos ofícios à Secretaria Estadual de Saúde (SES) e ao Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS), solicitando informações e providências.

Em resposta, a SES informou que ao consultar o Sistema de Regulação (SISREG), constatou a existência de solicitação pendente para a consulta pleiteada em nome do paciente.

Adicionalmente, acrescentou que a regulação dos pacientes é realizada conforme a ordem cronológica ou prioridade, respeitando a disponibilidade de vagas nas unidades executantes pactuadas.

Em 14 de novembro de 2025, o Sr. Luiz Célio entrou em contato com esta Promotoria para informar que a consulta pleiteada foi devidamente realizada. Dessa forma, foi comunicado do arquivamento do Procedimento Administrativo, manifestando sua ciência e concordância.

Ante ao exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fulcro nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008935

Trata-se do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado em virtude de denúncia anônima relatando a negativa de tratamento de Terapia Hiperbárica (também referida como Oxigenoterapia Hiperbárica) a um paciente internado no Hospital Geral Público de Palmas (HGPP).

Com o intuito de verificar os fatos denunciados e solicitar informações pertinentes, foi expedido o Ofício N° 329/2025 à Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO).

Em resposta, a Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO), por meio do Ofício - 4418/2025/SES/GASEC, de 16/07/2025, informou o seguinte acerca da situação do paciente GENILSON CAVALCANTE DA SILVA:

*O paciente recebeu alta da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e, no momento, encontra-se internado em leito de enfermaria, sob acompanhamento da equipe de Clínica Médica.

*A Comissão de Curativos avaliou que, atualmente, não há indicação para a realização de Terapia Hiperbárica.

*A conduta médica atual é a manutenção do curativo a vácuo, técnica indicada para o tipo de lesão apresentada.

*O paciente apresenta boa evolução clínica e redução da exposição óssea.

*A lesão encontra-se quase totalmente granulada, e o paciente aguarda a cobertura óssea pela equipe de cirurgia plástica.

*A oxigenoterapia hiperbárica será considerada apenas após esse procedimento, se a sua necessidade for verificada.

Ante o exposto e considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins que atestam a avaliação médica e a conduta clínica adequada para o quadro do paciente, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da presente decisão.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920342 - EDITAL - CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002854

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 2022.0002854.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920342 - EDITAL - CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0017817

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à denunciante Geice Kelle Sousa Santos da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº 2025.0017817.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009765

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em decorrência do Ofício COREN-TO/DEFISC Nº 0347/2023, que encaminhou cópia da Notificação nº 96/2023. Tal notificação apontava o suposto déficit de 72 Enfermeiros e 103 Técnicos em Enfermagem nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) Norte e Sul de Palmas, conforme cálculo de dimensionamento realizado pelo Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (Coren-TO).

Com o intuito de apurar os fatos e solicitar as providências cabíveis, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS) de Palmas.

Em resposta, a SEMUS prestou as seguintes informações e indicou as medidas adotadas:

- Ofício Externo nº 262/2024/SEMUS/GAB/ASSEJUR (31 de janeiro de 2024):
 - Informou o início da contratação de profissionais da área de enfermagem para atender às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS).
 - Mencionou, especificamente, a contratação de Técnicos em Saúde – Técnicos em Enfermagem, conforme ATO nº 11-CT, publicado no Diário Oficial nº 3.374.
 - Ressaltou a iminência da realização do Concurso Público da Saúde, com previsão de oferta de 89 vagas para chamamento imediato de Técnicos em Enfermagem e 64 vagas para Enfermeiros.
- Ofício Externo nº 2036/2024/SEMUS/GAB/ASSEJUR (23 de julho de 2024):
 - Em resposta à requisição sobre a carência de profissionais decorrente da exoneração de contratados temporariamente, comunicou a homologação do Concurso Público (Decreto nº 2.543, de 1º de julho de 2024).
 - Informou que, com a homologação, a SEMUS procedeu à substituição dos servidores temporários por efetivos e à reorganização da lotação na Rede Municipal de Saúde.
 - Esclareceu que, desde a convocação (a partir de 03 de julho de 2024), conforme Diário Oficial do Município nº 3.945, de 02 de julho de 2024, os profissionais estão sendo destinados de forma gradativa para todas as Unidades de Saúde.
 - Afirmou que, em casos excepcionais, servidores estão sendo convocados para plantão extraordinário, e que as unidades de saúde estão retomando suas atividades com funcionamento regular.

Ademais, registra-se que a 27ª Promotoria de Justiça da Capital e a Defensoria Pública do Estado já atuam, no que tange à lotação de profissionais, por meio da Ação Civil Pública (ACP) nº 0043466-17.2019.8.27.2729/TO, cujo objeto possui conexão com a demanda deste Procedimento Administrativo, por versarem sobre a adequação do quadro de pessoal da saúde no município de Palmas.

Diante do exposto e considerando:

1. As providências concretas adotadas pela gestão municipal, notadamente a contratação inicial de

profissionais, a realização e homologação do Concurso Público da saúde e a subsequente lotação de servidores efetivos nas unidades, incluindo as UPAs, o que promove a regularização do funcionamento dos serviços.

2. A atuação de outra instituição ministerial (27ª Promotoria de Justiça da Capital) e da Defensoria Pública em ação judicial (ACP nº 0043466-17.2019.8.27.2729/TO) com objeto correlato e conexão processual, o que indica o acompanhamento e a tutela jurisdicional da matéria em outro feito.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da presente decisão, na forma da lei.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920342 - EDITAL - CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009642

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos denunciantes anônimos da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 2025.0009642.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008830

Trata-se do Procedimento Administrativo n.º 2025.0008830, instaurado em virtude de denúncia formulada pelo Sr. Paulo Vinícius Fernandes Lima, o qual relatou que aguardava consulta com infectologista e exame de elastografia hepática ultrassônica na Unidade de Saúde Henfil.

O denunciante alegou, ainda, que, ao solicitar o referido exame, a médica informou que não o realizava pelo SUS e o encaminhou para a rede particular.

Com o intuito de verificar os fatos denunciados, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e ao Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS) Municipal, solicitando informações.

Em resposta, o NATJUS informou que a consulta se encontra pendente junto à Central de Regulação da Secretaria e que não há solicitação do exame de Elastografia Hepática Ultrassônica registrada, não tendo sido juntado documento comprobatório do pedido do referido exame.

A SEMUS, por sua vez, informou que o paciente foi atendido em consulta pelo médico infectologista Dr. Alfredo Alfonso Cavalcante Júnior, no dia 13 de junho de 2025.

Ante o exposto, e considerando que a consulta já foi realizada e não há comprovação da solicitação do exame questionado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da presente decisão.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0009951

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 2023.0009951 (Protocolo 07010610563202335), registrada a partir do Ofício CODIN nº 8796.2023, proveniente do Ministério Público do Trabalho, em Palmas/TO, noticiando supostas irregularidades alusivas ao banco de horas e desconto de vale-alimentação dos servidores da Secretaria de Saúde do Município de Palmas/TO.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0009719

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato 2023.0009719 (Protocolo 07010608341202352), sobre supostas omissões no portal da transparência do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posto que ausentes informações acerca de área de atuação e formação acadêmica dos professores efetivos e contratados.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0009501

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 2023.0009501 (Protocolo 07010607434202361), sobre suposto descumprimento, pelo DETRAN/TO, da Lei Estadual nº 4.172/2023, que veda o adiantamento da cobrança de IPVA para transferência de propriedade de veículos automotores no âmbito do Estado do Tocantins.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0009052

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 2023.0009052 (Protocolo 07010603437202324), sobre suposta irregularidade ocorrida durante palestra do meteorologista e professor Luiz Carlos Baldicero Molion, durante o 9º Encontro para Apresentação das Tendências Agroclimatológicas do Tocantins (transmitido ao vivo: <https://www.youtube.com/watch?v=EVajLyAwfWA>), evento promovido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (Seagro) e Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), oportunidade em que disse supostas inverdades sobre temas diversos (questões climáticas, vacinação, ONU, etc).

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0008437

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 2023.0008437 (Protocolo 07010599769202313), sobre possível ilegalidade no fato das servidora públicas estaduais K. A. P. e C. B. da S., que seriam proprietárias “de fato” das empresas Fisiobrasil Ltda e Forthfísio Reabilitar Ltda, respectivamente, as quais possivelmente teriam sido registradas em nomes de “laranjas”, ao mesmo tempo em que manteriam contratos com a Secretaria Estadual de Saúde.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0000200

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência à interessada, MARIA JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, acerca da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato 2024.0000200 (Protocolo n. 07010636499202411), noticiando falta de isenção da taxa de inscrição aos mesários da Justiça Eleitoral, no edital de Concurso Público do Quadro Geral de Palmas/TO, o que configuraria eventual descumprimento da Lei Estadual nº N°4000, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0000107

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato 2024.0000107 (Protocolo n. 07010635779202311), noticiando que a professora KELLINE DA SILVA SANTOS ARAÚJO, contratada temporariamente para integrar os quadros da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, ainda não recebeu o salário referente ao mês de agosto de 2023.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0000046

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência ao interessado, LUCAS FREIRE PEREIRA, acerca da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato 2024.0000046 (Protocolo n. 07010636442202411), sobre os critérios de isenção do VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO EDITAL Nº 1 – MPTO, DE 03 DE JANEIRO DE 2024, ao argumento de que as únicas hipóteses de isenção contempladas no referido edital foram baseadas nas Leis Estaduais nº 3.459, de 17 de abril de 2019, e nº 4.000, de 3 de agosto de 2022, deixando de isentar, contudo, os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; e os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, na forma da LEI FEDERAL Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo on-line no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012954

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato 2023.0012954 (Protocolo n. 07010634520202345), sobre supostas irregularidades alusivas ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 088/2023 - Registro de Preços - Ampla Concorrência (Processo nº 2023061021), promovido pela Prefeitura de Palmas/TO e cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ornamentação natalina.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012708

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato 2023.0012708, registrado após declínio de atribuição realizado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas, sobre suposta ausência de pagamento dos retroativos da progressão vertical dos servidores da Educação no Município de Palmas/TO.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012622

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência à interessada, Sr.^a DORISVANDA BATISTA DA SILVA, acerca da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato 2023.0012622 (Protocolo 07010631524202371), sobre suposta rescisão irregular de seu contrato de trabalho pelo Município de Palmas/TO.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22^a Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo on-line no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012605

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato 2023.0012605 (Protocolo 07010631419202332), sobre supostas irregularidades verificadas no concurso público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO, Edital nº 001/2023.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012515

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 2023.0012515 (Protocolo 07010630557202311), sobre supostas irregularidades consistentes no uso indevido, para fins particulares, de veículos oficiais, pela senhora D. C., chefe de gabinete da Secretaria de Estado da Casa Civil, efetuando deslocamentos para o estado do Maranhão.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012061

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato 2023.0012061 (Protocolo 07010627481202321), sobre suposta fraude em cota racial no Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços de Notas e de Registros do Poder Judiciário do Tocantins, haja vista que, no entendimento do representante, a candidata M. L. D. conseguiu uma liminar para concorrer nas vagas reservadas aos candidatos negros quando não preenche os requisitos.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0011650

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 2023.0011650 (Protocolo 07010623948202362), registrada a partir de representação feita por LUMITEC LTDA sobre supostas irregularidades alusivas ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 088/2023 - Registro de Preços - Ampla Concorrência (Processo nº 2023061021), promovido pela Prefeitura de Palmas/TO e cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ornamentação natalina.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo on-line no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0011573

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 2023.0011573 (Protocolo 07010623218202361), sobre supostas irregularidades na composição de membros da Comissão estabelecida pela Portaria Conjunta SECAD/NATURATINS Nº 6/2023/GASEC, de 24 de outubro de 2023, a qual tem como objetivo avaliar a viabilidade de um concurso público no NATURATINS, dada a ausência de representantes da carreira de fiscais ambientais.

Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo on-line no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0001247

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o processo de remanejamento das famílias que ocupam ilegalmente Áreas Públicas Municipais (APMs) em diversas regiões da Capital.

Pois bem, inicialmente, o objeto do presente procedimento englobava duas áreas distintas. Visando a melhor organização e o acompanhamento processual mais eficaz, foi determinada a cisão do feito em dois procedimentos independentes: os Procedimentos Administrativo n.º 2021.0002466 para a área da Quadra T-30 e n.º 2021.0002467 para a área da Rua Maringá.

Considerando o desmembramento e a existência de procedimentos autônomos para as áreas da Quadra T-30 e da Rua Maringá, a continuidade do presente feito se torna desnecessária.

A Decisão de Arquivamento, nos termos do Art. 26 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP, dispõe que o procedimento administrativo, quando esgotado o seu objetivo, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução.

O prosseguimento e o detalhamento das medidas para as famílias da Região Norte, incluindo o acompanhamento das áreas não passíveis de regularização e as que entraram em programas habitacionais (como os 16 remanejados para os Residenciais Santo Amaro e Porto Real), serão incorporados aos autos desmembrados (n.º 2021.0002466 e n.º 2021.0002467).

Diante do exposto e do cumprimento do objetivo de desmembramento do feito, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo n.º 2020.0001247, observando-se as devidas cautelas legais e comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Os documentos e informações presentes nestes autos (2020.0001247) que se refiram exclusivamente ou de forma mais detalhada às áreas da Quadra T-30 e da Rua Maringá e que não estejam anexados nos procedimentos desmembrados deverão ser juntados por cópia ou por meio de referências nos respectivos autos: 2021.0002466 (Quadra T-30) e 2021.0002467 (Rua Maringá).

Sejam cientificados os interessados.

Cumpra-se

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 1º, inciso VI, combinado com o art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, através de sua Promotora de Justiça titular da 23ª PJC, Dra. Kátia Chaves Gallieta, doravante denominada compromitente e M.C.D.J, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 5XX.XXX.XXX-53, residente e domiciliada no Conjunto XX, lote XX, Taquari, T-XX/T-XX, Palmas-TO, (63) 9XXXX-XXX07 / 9XXXX-XX74 / 9XXXX-XX42 doravante denominada primeira compromissária e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.851.511/0036-05, representada pelo Secretário Municipal ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA, doravante denominada segunda compromissária;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Civil Público nº 2022.0002816, que constatou a implantação de parcelamento irregular do solo para fins urbanos na Chácara XX, T-XX, Conjunto XX, Jardim Taquari, em Palmas-TO e a venda de 5 (cinco) lotes para terceiros adquirentes;

CONSIDERANDO que o referido loteamento foi implantado sem a prévia aprovação dos órgãos competentes e em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) e com o Plano Diretor do Município de Palmas (Lei Complementar nº 400/2018);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal, promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, fiscalizando e coibindo ocupações irregulares;

CONSIDERANDO que é dever do particular, ao promover o parcelamento do solo, observar as normas legais pertinentes, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto das Cidades, estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Obras, art. 17 da Lei Complementar n.º 305/2014 que instituiu a regulação do uso do solo, toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, conforme disposto no artigo 127 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base nos fatos e fundamentos acima expendidos, nos termos e condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste ajuste é estabelecer os termos e condições para que a compromissária M.C.D.J regularize o loteamento irregular implantado na Chácara 0X T-XX, Conjunto XX, Jardim Taquari, em Palmas- TO, ou, na

impossibilidade, façam a desocupação e recuperação ambiental da área, com a devida fiscalização e análise da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA

A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA assume as seguintes obrigações:

I – Comprovar no prazo de 30 (trinta) dias que já foi iniciada a regularização do loteamento implantado na Chácara XX, T-XX, Conjunto XX, Jardim Taquari, Palmas-TO;

II – Havendo deferimento do pedido de regularização do loteamento pela SEDUSR, a Sra. Maria Carvalho deverá apresentar a esta Promotoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do projeto de loteamento e o memorial descritivo, com a cópia do protocolo perante a SEDUSR;

III – Deverá atender todas as solicitações dos órgãos municipais, em especial os pedidos de complementação de informações, apresentação de documentos, retificação de projetos, etc., no prazo deferido pelo Município;

IV – Finalizada a regularização do microparcelamento, a Sra. Maria Carvalho, deverá informar a respeito da implantação da infraestrutura do loteamento, especialmente quanto a responsabilidade pela execução das obras de pavimentação das vias e outros serviços, tendo em vista que já existe fornecimento de água e energia pelas concessionárias de serviço público, bem como iluminação pública;

V – Finalizada a regularização do microparcelamento e a implantação da infraestrutura do loteamento, apresentar a esta Promotoria de Justiça relatório comprovando o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA (SEDURF) terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do protocolo do pedido de regularização, para se manifestar conclusivamente sobre a viabilidade técnica e jurídica de regularizar a área.

CLÁUSULA QUARTA

A formalização deste TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA não obstará, nem minimizará o dever de atuação do COMPROMITENTE quanto a Defesa da Ordem Urbanística e Habitação, tanto na esfera judicial como extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento de obrigação instituída neste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o teto de R\$ 100.000,00 (cem) mil reais.

Parágrafo único: O valor oriundo da aplicação da multa deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público (FUMP).

CLÁUSULA SEXTA

Ambos os COMPROMISSÁRIOS ficam cientes que o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem a natureza de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil e em caso de não cumprimento

das obrigações poderá ser executado judicialmente.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, por meio de seus respectivos representantes, cujo Termo terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial.

Palmas-TO, 16 de setembro de 2025.

KÁTIA CHAVES GALLIETA

Compromitente

M.C.D.J

Primeira Compromissária

ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária de Palmas

Segunda Compromissária

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000101

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 06 de dezembro de 2024, entre o Ministério Público, a ASSPMETO e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas.

O TAC original impôs à ASSPMETO a obrigação de desocupar e demolir as edificações (salão de festas e piscina do clube) que haviam invadido irregularmente um trecho da via pública destinada à Avenida LO-05, conforme previsto no Plano Diretor de Palmas, e remover os entulhos resultantes da demolição.

Durante a tramitação do PA, foram realizadas diversas diligências essenciais para monitorar o progresso da demolição e a construção da nova sede da Associação, garantindo o cumprimento do cronograma, incluindo:

1. **Vistorias Ministeriais:** Foram realizadas inspeções *in loco* e com apoio técnico do CAOMA, com registros fotográficos e relatórios que atestaram o avanço progressivo das obras (Eventos 3, 4, 8, 11, 12, 15, 41, 48).
2. **Repactuação de Prazos:** Diante das complexidades logísticas da demolição da antiga estrutura e construção da nova sede, foram firmados dois Termos Aditivos ao TAC (Aditivo n.º 01 e Aditivo n.º 02), que prorrogaram o prazo final para a desocupação total da via pública e demolição da antiga sede (Eventos 38, 40, 49), todos cumpridos.
3. **Comprovação do Cumprimento:** Em 17 de novembro de 2025, a ASSPMETO protocolou o Ofício n.º 21/2025 (Evento 58), comunicando que a obra de demolição foi concluída e a Avenida LO-05 (trecho da Orla 14/Graciosa) foi liberada para o tráfego, cumprindo a obrigação principal do Termo de Ajustamento de Conduta.

Verifica-se que o objetivo que motivou a instauração deste Procedimento Administrativo foi integralmente alcançado, resultando na resolução do problema urbanístico inicialmente identificado. A área pública, ocupada irregularmente pela antiga estrutura do clube, foi desocupada e liberada para sua destinação original, em conformidade com o planejamento municipal e os preceitos da Ordem Urbanística.

Os arts. 27 e 41 da Resolução CSMP n.º 005/2018 dispõe:

Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Art. 41. Comprovado o cumprimento integral do compromisso de ajustamento de conduta, o Órgão de Execução deverá promover o arquivamento do procedimento administrativo de acompanhamento, na forma do art. 27 desta Resolução.

Por todo o exposto, e considerando o cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta e seus aditivos, em especial a desocupação e liberação da área pública (Avenida LO-05) pela ASSPMETO, o que demonstra a satisfação do interesse coletivo tutelado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 27 c/c art. 41 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

DETERMINO que seja publicado o extrato desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, comunicado do arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público e cientificados os interessados.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

23ª Promotoria de Justiça da Capital

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0018541

Procedimento Administrativo n.º 2025.0018541

DECISÃO

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando o protocolo da Notícia de Fato n.º 2025.00185451, instaurada no dia 13/11/2025 e encaminhada à 27ª PJC, através da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que K.S.D.O. passou por parto cesariano no Hospital e Maternidade Dona Regina no dia 10/11/2025 e vem sentindo muita dor de cabeça após deixar a sala de cirurgia.

Através da Portaria PA/6189//2025, foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2025.0018541.

Em certidão de informação assinada pela Assessora Ministerial (evento 3) verificamos o seguinte:

“Certifico e dou fé que, no dia 13 de novembro de 2025, às 18:03min, aportou no sistema da 27ª PJC Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria, com o breve relato de que a filha da noticiante havia passado por um parto cesáreo, estaria com muita dor de cabeça, bem como foi encaminhado áudio, no qual se menciona que o filho da parturiente necessita de um exame de ultrassonografia no coração. Assim, entrei em contato, via ligação com o telefone que constava no cadastro. A noticiante dos fatos informou que a filha está sentindo dores de cabeça após o parto, provavelmente em decorrência da anestesia. Comunica que a filha não estaria recebendo o tratamento adequado, apesar dos médicos darem medicações, visto que essas não estão fazendo efeito. Assim, foi dito a ela que seria preciso fazer um bloqueio da anestesia, contudo o anestesista não teria ido fazer o procedimento. Após, indaguei quanto o neonatal, seu neto, e, informou que na sexta feira quando sua filha deu entrada no Hospital e Maternidade Dona Regina, realizaram uma ultrassonografia, e observaram que poderia haver algum problema no coração e que iriam repetir o procedimento 72 horas, após o nascimento, o qual ocorreu no dia 10/11. No dia 13/11/2025, data que o exame seria repetido, informaram à família que não seria possível realizar o exame porque não haveria cardiologista no HMDR, remarcando para o dia seguinte 14/11/2025. Por fim, informou que o neonatal está na Unidade Intensiva.

Sem mais a acrescentar.”

No dia 14/11/2025 foi encaminhado ofício ao Diretor-Geral do Hospital e Maternidade Dona Regina (evento 5), solicitando informações atualizadas sobre o caso.

Em certidão de informação assinada pela Estagiária de Pós-Graduação (evento 6) verificamos o seguinte:

“Certifico e dou fé que, no dia 17/11/2025 esta promotoria entrou em contato com a parte interessada para saber como estava a situação atual, ocasião em que a mãe da paciente informou que a mesma já havia obtido alta e se encontrava em casa, que o exame que a criança precisava havia sido fornecido, e que a consulta de sua filha com o neurologista não foi necessária no hospital, mas que recebeu encaminhamento para realização posterior. Dessa forma, havendo resolução administrativa do problema, o presente procedimento deve ser arquivado.

Nada mais a constar.”

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “*a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

Restando o fato solucionado administrativamente, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça neste momento, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham

ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0013398

Procedimento Administrativo n.º 2025.0013398

DECISÃO

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando o protocolo da Notícia de Fato n.º 2025.0013398, instaurada em 27 de agosto de 2025 pela 27ª PJC, através do atendimento ao cidadão, dando conta de que D.D.S.C. aguarda consulta em cirurgia geral - aparelho digestivo, devido a uma hérnia epigástrico, umbilical e inguino escrotal. Relata que, conforme documentos médicos apresentados, é acometido pelas hérnias há 20 anos e a última solicitação de consulta pré-cirúrgica é datada de 14/11/2024 e até o momento não foi agendada para que ocorra a cirurgia.

Através da Portaria PA/4649/2025, foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2025.0013398.

No dia 03/09/2025 foi encaminhada diligência à parte interessada (evento 3) solicitando comprovante de endereço à parte. No dia 15/09/2025 a parte interessada compareceu à promotoria para entrega do documento solicitado.

No dia 15/09/2025 foi encaminhada diligência à Coordenadora-Geral do Núcleo de Apoio Técnico - NatJus Estadual (evento 6) solicitando informações atualizadas sobre o caso, contudo, sem resposta até a presente data.

Em certidão de informação assinada pela Estagiária de Pós-Graduação (evento 10) verificamos o seguinte:

“Certifico que no dia 04/11/2025 o paciente compareceu à Promotoria para atender a solicitação de comparecimento para prestar informações. Na ocasião o paciente relatou que não mora mais no endereço apresentado anteriormente, que no momento encontra-se em uma Casa de Passagem (abrigo provisório para pessoas em situação de rua), e que também não conseguiu adquirir um celular para comunicação. O paciente informou que esteve internado no Hospital Geral de Palmas (HGP) devido a fortes dores - não se recorda a data, e que lá passou pela avaliação de dois médicos que indicaram o procedimento cirúrgico e posteriormente um médico que informou a impossibilidade de realização do procedimento em razão da hérnia estar infeccionada. Foi solicitado ao paciente o comparecimento à Secretaria de saúde do estado para pegar o papel com a nova classificação de atendimento e, se possível, algum documento que indique a necessidade da realização do procedimento cirúrgico. Em razão do paciente não residir em endereço próprio e não ter contato para comunicação, deve-se esperar seu comparecimento espontâneo para apresentação de documentos.

Nada mais a constar.”

No dia 18/11/2025 a parte interessada compareceu à promotoria para apresentação de documentos. Em

certidão de Informação/Judicialização assinada pela Estagiária de Pós-Graduação (evento 10) verificamos o seguinte:

“Certifico que, no dia 18/11/2025 a parte interessada compareceu à esta promotoria informando que a consulta pré-cirúrgica pleiteada havia sido marcada para o dia 19/11/2025 às 8h. Na ocasião a parte interessada informou ter ido até a secretaria de saúde, lhe sendo entregue um papel, sendo cópia de uma decisão judicial. Ao pesquisar o número do processo descrito no papel, foi verificado que trata-se do mesmo pedido deste procedimento, correndo na 19ª PJC do Ministério Público sob o número 0044687-25.2025.8.27.2729. Esta promotoria fez o encaminhamento da parte interessada à 19ª PJC para que ele pudesse fazer o acompanhamento judicial corretamente. Dessa forma, já havendo um processo judicializado, este procedimento deve ser arquivado.

Nada mais a constar.”

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do interessado foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão à saúde do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ação judicial, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0018606

Procedimento Administrativo n.º 2025.0018606

DECISÃO

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando o protocolo da Notícia de Fato n.º 2025.0018606, instaurada em 14 de novembro de 2025 pela 27ª PJC, através do atendimento ao cidadão, dando conta de que J.J.D.S. passou mal e deu entrada no Hospital Regional de Gurupi e foi constatada a necessidade de transferência para o Hospital Geral de Palmas (HGP). Deu entrada no HGP no dia 09/11/2025 às 15h, realizando procedimento cirúrgico de angioplastia com implante de stent farmacológico e cateterismo cardíaco no mesmo dia, estando no momento internado na sala amarela necessitando de transferência urgente para leito de UTI. A noticiante afirma que o paciente é o 1º na fila de pedidos, mas que está demorando muito e sua situação se agrava mais a cada dia.

Através da Portaria PA/6192/2025, foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2025.0018606.

Conforme a certidão de judicialização (evento 3), o presente Procedimento Administrativo originou a Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0052645- 62.2025.8.27.2729 com fim de que o Estado disponibilize o leito de UTI ao paciente.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do interessado foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão à saúde do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0016361

Procedimento Administrativo n.º 2025.0016361

DECISÃO

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando o protocolo da Notícia de Fato n.º 2025.0016361, instaurada em 10 de outubro de 2025 e encaminhada à 27ª PJC, através da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que T.L.D.A. aguarda há mais de 1 (um) ano por consulta em cirurgia da cabeça e pescoço - benignidades, com classificação amarelo-urgência. Relata que está ficando sem condições de trabalhar em razão de múltiplos focos inespecíficos na região da tireóide, com sintomas compressivos.

Através da Portaria PA/5567/2025, foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2025.0016361.

No dia 16/10/2025 foi encaminhada diligência à Coordenadora-Geral do Núcleo de Apoio Técnico - NatJus Estadual (evento 4) solicitando informações atualizadas sobre o caso.

Em resposta ao OFÍCIO Nº 0980/2025/GAB/27ª PJC-MPE/TO, o NatJus Estadual encaminhou NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 2.255/2025 (evento 6) esclarecendo:

“4. CONSULTA EM CIRURGIA DA CABEÇA E PESCOÇO - BENIGNIDADES (CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 03.01.01.007-2).

(...)

4.2.13. Conclusão: Avaliação FAVORÁVEL à oferta da tecnologia, fundamentada na análise documental e na compatibilidade com os fluxos regulatórios internos do SUS. 4.2.14. Justificativa da Conclusão: No caso em análise, constata-se que a paciente, residente no Município de Palmas/TO, sexo feminino, 31 anos, possui diagnóstico de Transtornos da glândula tireoide em doenças classificadas em outra parte (CID-10: E35.0). Há solicitação registrada no SISREG III para a realização de consulta em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, com finalidade diagnóstica e definição de conduta terapêutica. Ressalta-se que a tecnologia solicitada integra o escopo de cobertura do SUS e que a responsabilidade por sua oferta aos pacientes residentes em Palmas/TO, diante da solicitação registrada no SISREG III, compete à gestão estadual. Conforme consulta ao SISREG III, realizada em 28/10/2025, verifica-se o registro de CONSULTA EM CIRURGIA DA CABEÇA E PESCOÇO - BENIGNIDADES (Código Interno SISREG III: 0710939), inserido em 28/05/2024, permanecendo ativo no sistema. Verifica-se, ainda, que o SISREG III apresenta, nesta data, 552 solicitações pendentes para o procedimento indicado. Ademais, observa-se que, nos últimos três meses, o Hospital Geral de Palmas (HGP), unidade estadual de referência, não ofertou vagas para primeira consulta na especialidade. Contudo, houve oferta de vagas para consultas de retorno, o que permite inferir que a especialidade encontra-se disponível no

serviço, ainda que o primeiro atendimento não esteja sendo regularmente disponibilizado. Considerando que a solicitação foi inserida no SISREG III em 28/05/2024, verifica-se que transcorreram 518 dias de espera, prazo que excede o limite de razoabilidade de 100 dias estabelecido pelo Enunciado nº 93, aprovado na VI Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

(...)

Diante do exposto, conclui-se que a solicitação deve ser considerada FAVORÁVEL, uma vez demonstrada a inefetividade da política pública, considerando tratar-se de procedimento eletivo cujo prazo de razoabilidade, estabelecido pelo Enunciado nº 93 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi superado em 05/09/2024. ”

Conforme a certidão de judicialização (evento 7), o presente Procedimento Administrativo originou a Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0052649- 02.2025.8.27.2729 com fim de que o Estado disponibilize a consulta em cirurgia da cabeça e pescoço - benignidades à paciente.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do interessado foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão à saúde do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2024.0015338

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, relatando supostos crimes militares cometidos em desfavor de alunos do Curso de Bombeiros Militar. Segundo a notícia, uma aluna foi obrigada a trabalhar como garçoneiro em festa particular do comando da instituição, em um barco, atividade sem qualquer vínculo com sua formação, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0000152

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, narrando possível ocorrência de excessos que podem configurar crimes, no Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0001540

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, para apurar informações acerca de suposta violação de dados envolvendo adolescentes, inclusive suas identidades, contidos em processo criminal que apura crime de estupro de vulnerável, o qual tramita sob sigredo de justiça, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0006270

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, para apurar a existência de possíveis irregularidades envolvendo o Instituto denominado Plenamente Saúde Integral, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0009790

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, por supostas condições inadequadas oferecidas aos alunos militares durante os cursos de formação da Polícia Militar do Estado do Tocantins, Ocorre que já tramita nesta Promotoria de Justiça outra notícia de fato relatando os mesmos fatos acima, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2024.0014965

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, narrando possível ocorrência de excessos que podem configurar crimes, no Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0000215

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, relatando suspeita de furto de pneus em garagem da Empresa Expresso Miracema, utilizada para transporte coletivo público de Palmas/TO, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0008397

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, informando que no dia 27 de maio por volta das 13:08, uma viatura do 1º Batalhão da Polícia Militar estava estacionada na grama do estacionamento do Assai Atacadista na quadra ACSU SE 40 AVANIDA L0 11 S/N Plano Diretor Sul, com suposta prestação de serviço particular para o Assai Atacadista, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0008789A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, sobre a possível situação em que alunos oficiais da Polícia Militar do Tocantins estariam sendo submetidos a escalas de serviço excessivas, sem a devida observância das folgas regulamentares previstas nas normas internas da corporação, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0008887

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, afirma que o laboratório Biogenetics, responsável por realizar exames de DNA a pedido do Poder Judiciário do Tocantins, estaria, há anos, manipulando resultados genéticos com o objetivo de beneficiar pessoas influentes, mediante fraude supostamente praticada entre Goiânia/GO (onde ocorreriam as tratativas) e Uberlândia/MG (onde os perfis genéticos seriam alterados digitalmente), para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0009003

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, por supostas condições inadequadas oferecidas aos alunos militares durante os cursos de formação da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0010546

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, na qual relata suposta insuficiência de efetivo de Policiais Militares no Estado do Tocantins, requerendo a adoção de providências junto ao Comando-Geral da Polícia Militar, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0011230

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, sobre supostos policiais militares exercendo funções de segurança privada nas dependências do estabelecimento comercial “Rhota da Carne” (Razão Social: Rhota da Carne Comercial de Alimentos LTDA, localizado na Quadra 307 Sul, Avenida LO-9 [ACSV SO 33], S/N, Lote 16-A) Palmas/TO, utilizando-se, inclusive, de armamento pertencente à corporação, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0002729

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Preparatório n. 2025.0002729.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 22º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3425, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou postada via correios ao endereço Av. 7, Esq. Com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33a, Lt. 5b - S/n - Cep: 77760000 - Centro - Colinas do Tocantins.

Atenciosamente,

Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RHANDER LIMA TEIXEIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004855

I. RESUMO

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2025.0004855 instaurado nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia anônima formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público - OVDMP (Protocolo nº 07010786342202515), que descreve o seguinte:

Trata-se de mandado de DENÚNCIA manejada para combater ilegalidade praticada pela Comissão de Contratação DA ASSOCIAÇÃO DO COLEGIO ESTADUAL RODRIGUES SALES- BRASILANDIA DO TOCANTINS-TO e ratificada em sede de recurso pela autoridade coatora MD. Prefeito Municipal, que desclassificou a denunciante e mais 3 concorrentes por supostamente apresentarem proposta exequível (proposta com valor 85% ABAIXO do orçamento estimativo da Administração), com arrimo em interpretação 24567 equivocada do artigo Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21 (nova lei de licitações): Houve favorecimento de empresas, com desconto acima de 85% do valor ORÇAMENTADO pela administração pública.

No evento 4, foi determinado a expedição de ofício ao investigado, bem como a notificação do(a) denunciante para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo explicar e comprovar: (i) como ocorreu o favorecimento a outras empresas e; (ii) elencar quais as empresas favorecidas em face das empresas desclassificadas; (iii) declare se houve apresentação de planilhas de custos ou manifestação de defesa no curso da licitação; (iv) indique outras contratações semelhantes já realizadas com descontos equivalentes.

A notificação foi devidamente publicada na edição do Diário Oficial nº 2163 datado em 23 de maio de 2025 e transcorreu o prazo sem complementação das informações (eventos 8 e 9).

Por sua vez, a PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO RODRIGUES SALES, apresentou resposta (evento 16) esclarecendo que: (a) não houve qualquer direcionamento ou favorecimento de empresa participante; (b) durante a fase de disputa, o(a) pregoeiro(a) não tem acesso à identificação dos licitantes, sendo possível conhecer as empresas apenas após o encerramento do certame, o que assegura a isonomia e transparência do procedimento; (c) foram realizadas pesquisas de preços de mercado previamente ao certame; (d) no decorrer da disputa, algumas empresas apresentaram propostas com valores inferiores em mais de 85% do preço cotado (e) tal diferença se justifica pelo fato de que, conforme a legislação, não se pode exigir ou restringir marcas específicas nas cotações; (f) enquanto a pesquisa de mercado refletiu preços de produtos de referência amplamente conhecidos (originais), no certame as empresas apresentaram produtos compatíveis ou similares, de marcas alternativas, com custo de mercado consideravelmente menor; (g) os descontos apresentados não se configuram inexequíveis, mas decorrem da livre concorrência e da flexibilidade de marcas, sendo plenamente viáveis; (h) houve equívoco na indicação da unidade de medida durante a etapa de cotação, sendo registrado o valor da caixa completa em lugar do pacote individual; (i) na fase de dispensa, o valor de R\$ 79,90 por pacote foi devidamente praticado, compatível com o preço de mercado vigente, de forma que não houve prejuízo à Administração Pública; (j) o valor não é inexequível, mas condizente com a média de mercado, limitando-se a falha apenas à descrição inicial da unidade; (k) não houve desclassificação de nenhuma empresa participante durante o processo. Todos os licitantes permaneceram regularmente habilitados, sendo assegurado o princípio da ampla concorrência.

Juntamente com a supracitada resposta, foram encaminhadas cópias dos relatórios e documentos que compõem o referido procedimento licitatório.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado com o objetivo de apurar suposto direcionamento ou favorecimento na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, promovida pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO SALES, do município de Brasilândia do Tocantins/TO.

A partir da análise da documentação e das informações encaminhadas pela PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO RODRIGUES SALES (evento 16), constata-se a inexistência de elementos fáticos e jurídicos que fundamentem o prosseguimento das investigações ou o ajuizamento de ação judicial.

No presente caso, constata-se que a licitação em questão transcorreu regularmente, tendo as supostas irregularidades sido integralmente afastadas e devidamente esclarecidas e comprovadas, uma vez que: (a) não houve qualquer indício de direcionamento ou favorecimento de empresas participantes; (b) foi apresentada justificativa técnica quanto às propostas que apresentaram descontos superiores a 85%; e (c) não ocorreu desclassificação de licitantes, permanecendo todos regularmente habilitados

Dessa forma, inexistente fundamento mínimo que ampare a continuidade deste procedimento, notadamente pela ausência de complementação das informações por parte do(a) denunciante (eventos 4, 8 e 9), mesmo após a sua regular intimação, o que reforça a insuficiência de elementos necessários à prossecução da apuração.

Dito isto, a Resolução CSMP 005/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). Tais disposições devem ser aplicadas ao procedimento preparatório por força do art. 22 do mesmo instrumento normativo.

Portanto, considerando que não foi constatada NENHUMA IRREGULARIDADE passível de apuração, e diante da ausência de complementação das informações pelo(a) denunciante, impõe-se o arquivamento do presente procedimento.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 18, I c/c art. 22, da Resolução 005/2018/CSMP, determinando:

a) Seja cientificado(a) o(a) denunciante (anônimo), acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Procedimento Preparatório (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

b) Sejam notificados a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO RODRIGUES SALES e a DIRETORIA DO COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO RODRIGUES SALES, acerca do arquivamento do feito;

c) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;

d) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;

e) Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RHANDER LIMA TEIXEIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010860

Trata-se de Notícia de Fato, registrada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na qual o denunciante anônimo alegou que a servidora E. C. S. S., lotada na Unidade Básica de Saúde Raimundo Nonato da Silva, no município de Cristalândia/TO, estaria exercendo a função de coordenadora da sala de imunização sem possuir formação técnica ou superior em Enfermagem, tampouco registro no COREN/TO.

Com o objetivo de esclarecer os fatos, foi determinado o envio de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia/TO, requisitando informações e documentação comprobatória da aptidão técnica da referida servidora, bem como detalhamento das funções efetivamente desempenhadas na unidade de saúde (ev. 6).

Em resposta, a Secretaria Municipal informou que a servidora E. C. S. S. não executa atividades de natureza técnico-assistencial de imunização, desempenhando unicamente funções administrativas relacionadas à organização de agendas, acompanhamento de metas, controle de insumos e apoio administrativo (ev. 9).

Adicionalmente, a Secretaria informou que as atividades técnicas de imunização (execução e supervisão) são conduzidas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Enfermagem, conforme atestam os documentos anexados (ev. 10).

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

A denúncia é anônima e não foi acompanhada de nenhum elemento mínimo de prova, limitando-se a alegações genéricas de que a servidora E. C. S.S. estaria exercendo atribuições técnicas privativas de profissional de Enfermagem na coordenação da sala de imunização do Município de Cristalândia/TO. Em razão disso, foi requisitado à Secretaria Municipal de Saúde que esclarecesse as reais funções desempenhadas pela servidora e informasse se ela exercia, de fato, atividades que demandassem habilitação técnica ou registro profissional no COREN/TO.

Em resposta, a Secretaria Municipal informou que a servidora em questão não possui envolvimento na execução, supervisão ou responsabilidade por quaisquer procedimentos de natureza técnico-assistencial de imunização (ev. 9).

Suas atribuições são exclusivamente administrativas e organizacionais, abrangendo a elaboração de agendas, acompanhamento de metas, monitoramento logístico e o apoio operacional às equipes de vacinação.

As atividades técnicas de vacinação permanecem sob a responsabilidade integral do Enfermeiro Responsável Técnico da unidade, cuja identificação encontra-se anexada no ev. 10, Anexo1, fl. 3. Este profissional encontra-se regularmente habilitado e inscrito no COREN/TO, agindo em total conformidade com a legislação profissional e as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações.

Diante das informações prestadas, verifica-se que não há nenhum indício de que a servidora esteja praticando atos privativos de enfermagem ou exercendo irregularmente profissão regulamentada, tampouco há notícia de risco sanitário, falha de imunização ou dano à coletividade. Assim, ausentes elementos que indiquem irregularidade administrativa ou ilícito funcional a justificar a continuidade da investigação, os fatos narrados mostram-se atípicos.

Importante destacar que a legislação profissional (Lei nº 7.498/86 e Decreto 94.406/87) não impede que

servidores administrativos desempenhem tarefas de gestão, organização, logística e apoio, desde que as atividades técnicas de imunização sejam realizadas e supervisionadas por profissional habilitado.

Para configuração do exercício ilegal de profissão (art. 47, LCP), seria necessária a demonstração de que a servidora exerce atos técnicos privativos de enfermagem, tais como:

- administração de vacinas;
- supervisão técnica da sala de imunização;
- responsabilidade técnica perante COREN/TO;
- avaliação clínica;
- execução de procedimentos assistenciais.

Nenhum elemento aponta nesse sentido, a denúncia é anônima e não se acompanhou de qualquer prova, limitando-se a alegações genéricas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do (a) noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP - Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0016657

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0000708-57.2022.8.27.2716, chave: 994101690822.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0015719

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0001683-16.2021.8.27.2716.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0015718

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0002392-51.2021.8.27.2716.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0015717

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0000290-51.2024.8.27.2716, chave: 412636168124.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0015712

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0002924-88.2022.8.27.2716.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0015707

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0002994-71.2023.8.27.2716, chave: 706543905723.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0015706

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0001536-87.2021.8.27.2716.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0014290

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0000685-98.2018.8.27.2701.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0014289

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0003638-19.2020.8.27.2716, chave 527927246220.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0014260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0003050-07.2023.8.27.2716, chave 358749441523.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0014213

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0000127-08.2023.8.27.2716, chave 460963943823.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0014210

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 00013670320218272716, chave 715661980921.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0014208

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0002462-34.2022.8.27.2716, chave 753968327622.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0014127

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0000237-70.2024.8.27.2716, chave 146327548324.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920025 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0014207

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0002171-29.2025.8.27.2716.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6249/2025

Procedimento: 2024.0014153

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal, 26, inc. I, da Lei 8.625/93, 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08 e das Resoluções 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência do *Procedimento Preparatório 2024.0014153*, instaurada para apurar supostas irregularidades envolvendo o Município de Dianópolis/TO e a empresa Arcos Serviços Urbanos EIRELI;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do presente *Procedimento Preparatório* se encontra extrapolado e, pendentes de diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Converter o presente *Procedimento Preparatório* em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos para apurar supostas irregularidades envolvendo o Município de Dianópolis/TO e a empresa Arcos Serviços Urbanos EIRELI, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no sistema Integrar-e Extrajudicial;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
4. Comunique-se à Ouvidoria/MP/TO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas;

5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO;

6. Reiterando-se a diligência anterior, expeça-se ofício, POR ORDEM, ao Prefeito Municipal de Dianópolis/TO, José Salomão Jacobina Aires, encaminhando cópia da presente portaria inaugural e dos documentos anexados nos Evs. 1, 9, 11 e 17, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que apresente os documentos comprobatórios do quanto aduzido nas respostas de Ev. 9 e de Ev. 17, especialmente:

a) Cópia integral dos processos licitatórios (incluindo editais, atas, propostas e demais peças), relativos à contratação da empresa Arcos Serviços Urbanos EIRELI pelo Município de Dianópolis/TO, desde o exercício de 2021 até a presente data; e,

b) Cópia integral dos contratos firmados com a referida empresa no período, acompanhados de todos os termos aditivos e extratos publicados.

6.1. A diligência deve ser entregue pessoalmente, com advertência de que o não atendimento à presente requisição, sem justificativa, importará no ajuizamento das competentes medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Penal por crime previsto no art. 10, da Lei 7.347/85, consistente na recusa, retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6236/2025

Procedimento: 2025.0010678

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 23 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato sob nº 2025.0010678, originária do Procedimento nº 2021.0008360, mediante denúncia informando que o senhor Natal Roseno, pessoa com 85 anos de idade, estaria sendo vítima de abuso financeiro praticado por sua esposa, senhora Belina Roseno;

CONSIDERANDO que, conforme relato constante nos autos, a suspeita vem se apropriando do cartão bancário da vítima e realizando retiradas dos valores provenientes de seu benefício social, utilizando-os em proveito próprio, deixando o idoso sem recursos financeiros suficientes para aquisição de alimentação adequada e medicamentos;

CONSIDERANDO que os fatos narrados estariam ocorrendo há aproximadamente 13 anos, na residência do casal, localizada no Povoado Campos, BR-153, Km 380, s/n, no município de Goiatins/TO;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) veda qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão contra a pessoa idosa, constituindo violação aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

CONSIDERANDO que o abuso financeiro contra pessoa idosa configura violação da dignidade humana e dos direitos fundamentais, demandando atuação protetiva e preventiva por parte do Ministério Público, na qualidade de defensor dos interesses difusos e coletivos e fiscal da correta aplicação da legislação protetiva;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento institucional adequado e proporcional para o acompanhamento, fiscalização e apuração de fatos que possam configurar violação de direitos da pessoa idosa, permitindo a adoção das medidas necessárias à proteção da vítima e à eventual responsabilização dos autores;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração completa dos fatos narrados, com coleta de elementos probatórios que permitam a adequada atuação ministerial, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para apurar a suposta prática de abuso financeiro contra o senhor Natal Roseno, pessoa idosa de 85 anos de idade, supostamente perpetrado por sua esposa, senhora Belina Roseno, consistente na apropriação de cartão bancário e retirada indevida de valores provenientes de benefício social da vítima.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do

art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema Integrar-e;
2. Comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema Integrar-e, a instauração do presente Procedimento Administrativo, conforme determina o art. 24, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
3. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Goiatins/TO, requisitando informações sobre a existência ou não de certidão de óbito em nome do senhor Natal Roseno, no prazo de 10 (dez) dias;

As diligências poderão ser produzidas por ordem desta promotora de justiça substituta. E, após sua confecção, deverão ser encaminhadas à caixa do assessor ministerial Rhuan Gabriel Vieira Cruz.

Goiatins, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0017387

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2025.0017387, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 2025.0017387

Assunto: Suposto servidor “fantasma” na Prefeitura de Tabocão.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima recebida nesta Promotoria de Justiça, narrando que o servidor público municipal “D. M. da S.” não estaria cumprindo expediente na Prefeitura do Município de Tabocão, sendo visto apenas em alguns eventos promovidos pela municipalidade, nos quais atua como locutor.

Relatou o informante anônimo o quanto segue:

“Gostaria de denunciar o servidor D. M. da S., que consta no Portal da Transparência como ocupante do cargo de Diretor de Gabinete e Comunicação da Prefeitura Municipal de Tabocão, com admissão em 01 de janeiro de 2025 e remuneração de R\$ 2.200,00 mensais. No próprio Portal da Transparência da Prefeitura, o nome do servidor aparece regularmente entre os que recebem vencimentos mensais, no entanto, é de conhecimento público que D. nunca é visto exercendo suas funções na sede da prefeitura e nem em outros órgãos. Não há presença física do servidor no local de trabalho em dias úteis, o que levanta fortes indícios de que se trata de um funcionário fantasma, ou seja, alguém que recebe salário público sem de fato trabalhar. As poucas aparições do servidor ocorrem apenas quando há eventos da prefeitura onde atua como locutor, o que não justifica nem caracteriza o cumprimento integral de suas atribuições como Diretor de Gabinete e Comunicação. A função que exerce nesses eventos é eventual e claramente não corresponde a uma jornada de trabalho formal e contínua”.

Autuado o expediente, foi enviado ofício à Prefeitura Municipal de Tabocão, solicitando informações sobre a representação anônima denunciando suposto servidor “fantasma”, ocupante do cargo de Diretor de Gabinete e Comunicação.

Em resposta, o Prefeito de Tabocão encaminhou o Ofício Nº 396/2025 GAB/ADM, informando que:

“(…) Segundo o denunciante, há supostamente, na prefeitura de Tabocão-TO, um servidor “fantasma” em nome de D. M. da S., que conforme relatos do anônimo, o referido servidor “nunca é visto exercendo as suas funções na sede da prefeitura e que recebe salário público sem trabalhar”. Dessa forma, deduz o denunciante, tendo somente como base o seu achismo, que se trata de um servidor fantasma.

A partir disso, faz-se necessário trazer a realidade dos fatos. O Servidor D. M. da S., foi nomeado no dia 01 de

janeiro de 2025, através do Decreto de nº 036/2025 para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Gabinete e Comunicação, conforme nomeação publicada no Diário Oficial do Município na data de 14 de janeiro de 2025. Por se tratar de um Cargo Comissionado, como é cediço, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, baseado na confiança da autoridade nomeante, no caso em comento, do Prefeito Municipal.

(...) Dessa forma, esclareço que a presente denúncia não coaduna com a verdade, uma vez que o Servidor D. M. da S. exerce a sua função com excelência, fazendo jus ao que significa exercer um cargo de confiança. Ademais, informo que o mesmo cumpre a jornada de trabalho como qualquer outro servidor deste município, qual seja, 6 (seis) horas diárias.

Ou seja, o servidor em discussão não apenas cumpre uma jornada de trabalho fixa, como também, por exercer um cargo em comissão, tem dedicação exclusiva à sua função, por exemplo, acompanhando o prefeito em eventos oficiais fora do horário convencional de trabalho, participando de todos os eventos organizados pelo município, sempre que convocado”.

A respeito do fato, o ente público juntou o Decreto nº 036/2025, o qual dispõe sobre a nomeação do servidor apontado, para o cargo de Diretor de Gabinete e Comunicação.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

No caso em tela, verifica-se que o representado D. M. da S. exerce o cargo de Diretor de Gabinete e Comunicação no Poder Executivo Municipal de Taboão, havendo, inclusive, atestado formal de que o servidor cumpre sua jornada regular de 6 (seis) horas diárias.

Além disso, o cargo de Diretor de Gabinete e Comunicação, por sua própria natureza, exige atuação em horários e locais diversos da sede administrativa (eventos, assessoramento, etc.), o que mitiga a presunção de ausência ao trabalho, baseada apenas no fato de o servidor não ser visto pelo denunciante na sede da prefeitura.

Por outro lado, o denunciante anônimo não apresentou quaisquer elementos de prova quanto ao alegado, limitando-se a suscitar mera especulação.

Ora, para a apuração de Ato de Improbidade Administrativa exige-se a presença de indícios mínimos de autoria e materialidade do ato ímprobo, de modo a justificar o avanço para a fase de Inquérito Civil ou a propositura de Ação Civil Pública, o que não ocorre na espécie.

Feitas estas considerações, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato, não se descartando a deflagração de procedimento investigatório, caso surjam evidências da prática ilícita narrada nestes autos.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso II, *in fine*, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de pessoa anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse,

poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital na imprensa oficial, cujas razões recursais deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, §3º, da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público e o Município de Tabocão do presente arquivamento.

Registro, ainda, que deixo de cientificar o servidor D. M. da S., visto que esta decisão não lhe traz prejuízo.

Cumpra-se.

Guaraí, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6271/2025

Procedimento: 2025.0017044

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0017044, que contém denúncia da Sra. Sra. Júlia Pereira Gomes, 68 anos de idade, relatando que realizava acompanhamento oftalmológico em Palmas, utilizando colírio específico desde o ano de 2014. Informou que, em agosto de 2024, mudou-se para o Município de Gurupi, e desde então não conseguiu agendar a consulta para retorno médico nem obter acesso ao medicamento necessário para o tratamento. Relatou que foi regulada, pela Secretaria Municipal de Saúde, para consulta de retorno em maio/2025, com data prevista de atendimento para agosto/2025, com classificação de prioridade "amarelo – urgência", porém, até a presente data, não foi chamada para atendimento. Que seu tratamento é contínuo e que a interrupção do uso do colírio tem lhe causado incômodo e dificuldade de visão. Diante da demora no agendamento da consulta e do agravamento de sua visão, comunica os fatos ao Ministério Público para a adoção de medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis visando *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico oftalmologista, para a paciente, Júlia Pereira Gomes, 68 anos de idade, conforme prescrição médica do SUS.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, a comprovação do agendamento da consulta com *médico oftalmologista* de que necessita a paciente, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 10 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

- e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0003850

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Nº1474/2021 – Procedimento 2021.0003850

Representante: A Coletividade

Representados: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi

Assunto: Apurar eventuais falhas nas vias públicas (ruas e avenidas) da cidade de Gurupi-TO, as quais estavam com inúmeros buracos ou com asfalto danificado.

I – RELATÓRIO

Instaurou-se o Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar eventuais falhas nas vias públicas (ruas e avenidas) da cidade de Gurupi-TO, as quais estavam com inúmeros buracos ou com asfalto danificado (evento 01).

Requisitou-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura para que realizasse de vistoria técnica em todas as ruas e avenidas da cidade de Gurupi, com detalhamento da situação do asfalto e dos buracos existentes, devendo ser encaminhado relatório com memorial fotográfico; informação acerca das providências que serão adotadas, com cópia de projeto de recuperação e manutenção das ruas e avenidas da cidade, com respectivo cronograma de execução dos trabalhos, nas quais se constatava a existência de buracos ou danificação no asfalto, tudo dentro dos mais estritos padrões de qualidade aceitos pelas normas técnicas aplicáveis à hipótese e demais informações correlatas (eventos 02, 06, 11, 17, 32, 36, 39, 44, 47, 55, 58, 62, 67 e 68).

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio dos Ofícios nº 074-05/2021 , nº 006-01/2022 e 19-02/2022, informou que a operação “Tapa-Buraco” contou com duas equipes de dez servidores cada, responsáveis pela recuperação e manutenção do asfalto nas ruas e avenidas da cidade. Foram utilizados a emulsão RR-2C como ligante e as massas asfálticas CBUQ e PMF. Com a chegada do material asfáltico em 20/05, elaborou-se um plano de ação para execução dos serviços.

Que a primeira etapa contemplou o setor central, dividido em dois lotes, sendo eles Lote 1: avenidas Sergipe, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, entre outras; Lote 2: avenidas Piauí, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Alagoas, Brasília, Bahia e demais vias previstas. Os serviços do Lote 1 foram concluídos em 28/05, dando início às ações no Lote 2.

Após o término do setor central, os trabalhos avançaram para os demais bairros, conforme o cronograma da Diretoria de Pavimentação e Terraplanagem. Os setores com maior desgaste da malha asfáltica foram priorizados e, ao final, toda a cidade de Gurupi foi contemplada pela operação “Tapa-Buraco”. No período de 28/05 a 30/07, foram realizadas manutenções nas avenidas Rio de Janeiro, Espírito Santo, Sergipe, Bahia, Pernambuco e demais vias, conforme comprovado por meio de relatórios fotográficos.

Além disso, informou que os transtornos enfrentados pela população decorreram da atuação irregular da empresa vencedora da licitação, que apresentou documentos falsos, resultando no cancelamento do processo. Que o plano de ação de 2022 previa serviços nos setores Centro, Jardim Tocantins, Aeroporto, Jardim da Luz, Vila Nova, Residencial São José e demais regiões, entre 01/01 e 05/03. Contudo, o período chuvoso agravou o surgimento de buracos e o desgaste do asfalto, exigindo manutenção preventiva. Em 09/02/2021, a operação

“Tapa-Buraco” estava em andamento para reduzir os danos causados pelo tráfego e pelas águas pluviais (eventos 03, 08 e 14).

Requisitou-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Prefeitura Municipal de Gurupi, para que comprovassem, documentalmente, acompanhado de memorial fotográfico, de que as vias públicas do Setor Cajueiro foram contempladas, no mínimo, com serviços de tapa buracos, de modo a garantir a segurança do tráfego de veículos (evento 20).

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Ofício nº 003-06/2022, informou que houve atrasos na conclusão dos serviços no Setor Cajueiro, embora o cronograma estivesse sendo seguido. No dia 27/05/2022, cerca de 50% do setor já havia sido atendido. Um segundo cronograma foi elaborado para a conclusão das obras, conforme comprovado por relatórios fotográficos que registraram as intervenções realizadas em diversos setores da cidade (evento 21).

Novamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Ofício nº 014-06/2022, informou que alguns setores ainda não haviam sido contemplados devido à extensão do período chuvoso além do previsto e ao atraso dos fornecedores na entrega dos insumos necessários para a conclusão das obras. Tais fatos foram comprovados por meio de relatórios fotográficos referentes aos meses de janeiro a maio de 2022 (evento 23).

Requisitou-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Prefeitura Municipal de Gurupi que apresentassem comprovação documental, com memorial fotográfico, dos serviços de recapeamento e tapa-buracos realizados no Quadro 1 e no Quadro 2. Por meio do Ofício nº 008/2022, a Secretaria Municipal de Infraestrutura informou que o Quadro 1, referente ao plano de execução Buraco Zero, mais enxuto em comparação ao Quadro 2, apresentou resultados mais rápidos para a comunidade.

Que sua conclusão não ocorreu devido a atrasos na entrega dos materiais necessários para a produção da massa asfáltica e a problemas mecânicos nos maquinários, o que comprometeu o cronograma. Informou-se ainda que o Quadro 1-A detalhava o status de cada região. Com a conclusão da operação do Quadro 1, prevista para 14/07, seria definido um novo cronograma baseado nas regiões listadas no Quadro 2, conforme comprovado por relatório fotográfico (eventos 27 e 29).

Em resposta, por meio dos Ofícios nº 038/2022 e nº 005/2023, a Secretaria Municipal de Infraestrutura relatou que os quadros 1 e 2 haviam sido concluídos. No entanto, alguns setores apresentaram grandes demandas de águas servidas lançadas na pavimentação, ocasionando o surgimento de patologias no revestimento asfáltico. Informou também que as turmas responsáveis pela manutenção já estavam atuando nesses setores, que ainda apresentavam demandas de operação tapa-buraco. Encaminhou, ainda, memorial fotográfico referente ao período de julho de 2022 a janeiro de 2023, o qual comprovou os procedimentos realizados.

Posteriormente, apresentou nova resposta, em complemento à anterior, mediante o Ofício nº 119/2023, informando que a comprovação do cumprimento do Cronograma de Execução, referente aos meses de janeiro a maio de 2023, foi realizada por meio de relatório fotográfico (eventos 34, 37 e 41).

Em decorrência da requisição, a Prefeitura de Gurupi e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio dos Ofícios nº 127/2024 e nº 067/2024, informaram que a manutenção das vias públicas estava sendo realizada pelas equipes de operação tapa-buracos da Secretaria. Relataram que o programa de recuperação asfáltica já havia alcançado mais de 400 ruas do município e que os relatórios fotográficos eram enviados de forma recorrente pelo órgão competente (eventos 49, 50 e 52).

A Prefeitura Municipal de Gurupi, por meio do Ofício nº 439/2024, relatou que as obras em andamento já haviam complementado aproximadamente 300 km de vias, abrangendo recapeamento em CBUQ, microrevestimento, além de novas pavimentações. Informou que aproximadamente 60 bairros do município de Gurupi estavam sendo atendidos por essas obras, o que garantiria melhorias significativas na infraestrutura

viária da cidade. Consta ainda que foi anexado o Memorial Fotográfico, o qual evidenciou a execução da recuperação do asfalto nas vias públicas e suas respectivas localizações (evento 59).

Considerando a diligência realizada por esta Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante o Ofício nº 468/2024, informou que, além dos trabalhos regulares de manutenção das vias urbanas, por meio da operação tapa-buracos, estavam sendo executadas obras de pavimentação asfáltica em várias regiões da cidade. Relatou que havia um cronograma das obras de recapeamento asfáltico, utilizando CBUQ e microrevestimento. Informou, ainda, que a Secretaria de Infraestrutura continuava realizando os serviços de tapa-buracos de maneira rotineira, o que foi comprovado por meio de relatório fotográfico (eventos 69 e 70).

Esta Promotoria de Justiça requisitou à Secretaria Municipal de Infraestrutura comprovação documental e fotográfica das vias que haviam recebido novo asfalto. Em resposta, por meio dos Ofícios nº 072/2025 e nº 509/2025, a Secretaria e a Prefeitura Municipal de Gurupi informaram que foram realizados investimentos em infraestrutura viária, incluindo 80 km de recapeamento em CBUQ, 178 km em microrevestimento e 14 km de novas pavimentações, totalizando 506 ruas. Destacaram que 49% das obras haviam sido executadas, restando 51%, e que os trabalhos estavam temporariamente paralisados devido ao período chuvoso.

Aduziu também que os trabalhos de manutenção das vias urbanas, incluindo a operação tapa-buracos, eram realizados diariamente, visando melhorar a infraestrutura da cidade, o que foi comprovado por meio de relatório fotográfico e relatório de vias (eventos 73, 74, 77 e 78).

Novamente, oficiou-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Prefeitura Municipal para que comprovassem as novas vias públicas asfaltadas a partir de abril de 2025, com a demonstração do material empregado, bem como o cronograma das vias que haviam sido asfaltadas, com seus respectivos materiais, visando à cobertura dos 51% restantes (eventos 81 e 86).

Sobreveio respostas, mediante Ofícios nº 545/2025 e nº 547/2025, informando que as obras das novas vias públicas estavam em andamento, com cerca de 65% das intervenções já executadas, utilizando CBUQ, microrevestimento asfáltico e TSD. Os relatórios anexos apresentaram as vias concluídas e as ainda pendentes, demonstrando o progresso das obras. Informou-se também que o Município mantinha continuamente os serviços de manutenção viária, incluindo a operação tapa-buracos, comprovados por relatórios específicos (eventos 87 e 88).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo da instauração do presente Inquérito Civil Público foi apurar eventuais falhas nas vias públicas (ruas e avenidas) da cidade de Gurupi-TO, as quais estavam com inúmeros buracos ou com asfalto danificado.

Após a atuação desta Promotoria de Justiça, verificou-se que o órgão municipal passou a realizar serviços de tapa-buracos e recapeamento das vias públicas.

Diante das informações apresentadas e do cumprimento das demandas, constatou-se que o ente municipal adotou as providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas, não havendo motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público.

Cumprido esclarecer que, se da análise fático-probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrar presente elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das

peças informativas fazendo-o fundamentadamente.”

Diante do exposto, considerando que as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas pelo ente municipal, caracterizando a perda superveniente do objeto, determina-se o arquivamento do presente Inquérito Civil.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº1474/2021– Procedimento 2021.0003850.

Notifique-se Representante e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Gurupi, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0010979

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7^a Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante Anônimo, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n^o 2025.0010979, a qual foi instaurada para apurar a existência de cães abandonados na Rua 61, quadra 133, no setor Nova Fronteira, em Gurupi-TO, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7^a Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5^o, § 1^o, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4^o, § 1^o, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920084 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2025.0010979

Representante: Anônimo

Representado: A apurar

Objeto: "Apurar a existência de cães abandonados na Rua 61, quadra 133, no setor Nova Fronteira, em Gurupi-TO".

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO

O presente procedimento extrajudicial foi instaurado em razão de uma representação feita na Ouvidoria do Ministério Público, na qual foi relatado a existência de "cães em situação de abandono no endereço localizado na Rua 61, quadra 133, Setor Nova Fronteira. Informa que dois moradores da referida quadra têm mantido seus animais domésticos sem os devidos cuidados, deixando-os, de forma habitual, soltos pelas vias públicas, sem alimentação adequada e em evidente estado de negligência".

De início se requisitou diligências ao CCZ e a DIMA.

Em sua resposta, o CCZ informou que não constatou a denúncia de maus-tratos dos cães, (ev. 11) .

A DIMA encaminhou o laudo veterinário n.º 003/2025 do qual consta a inexistência de maus-tratos, vez que o animal apresentava boas condições de saúde, com alimentação e água disponíveis e em ambiente adequado, ev. 15.

Pois bem.

Da análise do caso, observo que é o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito.

No presente caso, após vistoria do CCZ e da DIMA, os indicativos de maus-tratos relatados na denúncia não foram constatados, conforme respostas e fotografias anexadas aos autos.

Desse modo, com a devida vênia, ao entendimento contrário que possa existir, não vislumbro a existência da materialidade delitiva apontada na representação.

Isto posto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, indefiro a representação, deixo de adotar qualquer medida judicial em relação ao fato indigitado e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação do Representante para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada.

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial, ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP n.º 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

Gurupi, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0010774

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0010774, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, protocolo n. 07010826246202517, noticiando suposta irregularidade e superfaturamento na contratação da cantora Deusa Pinheiro, pelo Município de Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 – ARQUIVAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA

DE FATO

Processo: 2025.0010774

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 5º, inciso III, da Resolução CSMP n.º 005/2018, e nos Arts. 10, caput, e 17, § 1º, da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), com redação dada pela Lei n.º 14.230/2021, PROMOVE O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato (NF) n.º 2025.0010774, instaurada em 06/07/2025, visando apurar a suposta irregularidade e superfaturamento na contratação da cantora Deusa Pinheiro (Banda Xamego Meu) pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Gurupi, para apresentação no evento "Arraiá da Amizade 2025", pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O denunciante, por meio anônimo da Ouvidoria, alegou que a artista faria shows por valores irrisórios (R\$ 2.500,00 ou *couver artístico*) em bares locais, indicando a discrepância e a inobservância do dinheiro público na contratação direta.

Em sede de diligência, esta Promotoria expediu o Ofício n.º 2172/2025-CESI III (Evento 6), solicitando esclarecimentos e a cópia integral do processo de contratação à Prefeita Municipal de Gurupi.

Em resposta, o Município encaminhou o OFÍCIO N.º 769/2025, da Procuradoria (Evento 11), acompanhado do OFÍCIO N.º 120/2025 - SECULT/GURUPI e dos documentos pertinentes do Processo Administrativo n.º 2025.009439 (Inexigibilidade de Licitação n.º IL/2025.104-GPI-FMC).

Os esclarecimentos prestados e os documentos anexos apontam que:

1. A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021 (artista consagrado pela crítica ou opinião pública), após regular instrução com Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).
1. O procedimento administrativo foi cancelado pela Controladoria (Parecer n.º 146/2025) e pela Procuradoria (Parecer Jurídico n.º 361/2025), atestando a legalidade da modalidade de contratação.
2. A justificativa do preço de R\$ 50.000,00 se baseou em Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) emitidas em 2024 para a mesma prestação artística em outros Municípios (Jaú do Tocantins, São Valério e Brejinho de Nazaré), nas quais o valor contratado foi idêntico ou muito similar (R\$ 50.000,00).

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A denúncia aponta, em tese, para o ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (Art. 10 da LIA), por meio de superfaturamento na contratação.

Conforme a Lei n.º 14.230/2021, que alterou o regime da LIA, a configuração do ato ímprobo por dano ao erário (Art. 10) exige a comprovação concomitante de dois elementos essenciais:

1. A ocorrência de efetivo e comprovado dano ao erário (prejuízo patrimonial) [LIA, Art. 17, § 1º]; e
2. O dolo específico do agente público em praticar a conduta ilícita [LIA, Art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º].

No caso em tela, as diligências realizadas afastaram ambos os requisitos:

- I. Ausência de Dano ao Erário (Superfaturamento):

O dano ao erário somente se configura quando há a contratação por preço manifestamente superior ao valor de mercado. O Município de Gurupi, ao justificar a contratação por R\$ 50.000,00, apresentou robusta documentação (Notas Fiscais de 2024) que demonstra a compatibilidade do valor com o preço praticado pela artista em outras contratações públicas recentes. Tal comprovação de preço se alinha com a metodologia aceita para contratações diretas, conforme disposto no Art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

As alegações anônimas do denunciante sobre shows em bares por R\$ 2.500,00 se mostraram insubsistentes e

desprovidas de qualquer indício probatório, sendo contraditadas pelas notas fiscais apresentadas pelo Município para fins de comparação de preços. Portanto, não restou comprovado o efetivo prejuízo ao erário.

o II. Ausência de Dolo Específico:

A contratação foi precedida de pareceres favoráveis da Procuradoria e da Controladoria, além de ter sido instruída com os documentos formais exigidos pela Lei de Licitações (ETP, TR). A conduta do agente público, ao seguir o trâmite regular e comprovar o preço com base em notas fiscais de contratações anteriores, demonstra a ausência de vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito (superfaturamento/lesão), inviabilizando a caracterização do dolo específico exigido pela LIA pós-reforma.

Conclui-se, em síntese, que os fatos noticiados foram devidamente esclarecidos e não encontraram respaldo probatório, estando a contratação em conformidade formal e material com a legislação em vigor.

3 – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e considerando que as diligências empreendidas foram suficientes para afastar a lesão ao erário e o dolo específico dos agentes públicos, elementos essenciais para a propositura de Ação de Improbidade Administrativa, esta Promotoria de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 2025.0010774, por ausência de justa causa para o prosseguimento da apuração (Art. 5º, III, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cientifique-se o noticiante para, querendo, apresente recurso no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018. Em caso de recurso, venham os autos para o reexame necessário. Transcorrendo in albis o referido prazo, archive-se o procedimento, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 12 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012752

Denúncia anônima protocolo 07010840673202591

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0012752, originada por denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO que relata ausência de professores em quatro disciplinas obrigatórias do curso de Medicina, na Universidade de Gurupi (UnirG), Campus Gurupi.

Salienta-se que os autos poderão ser consultados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2025.0014394

Notificação de Arquivamento

À Senhora
TAISA HOJAKÁ KRAHÔ
Itacajá/TO

Ref.: Notícia de Fato n. 2025.0014394 (favor usar esta referência na resposta)

Assunto: Notificação de Arquivamento

Senhora,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem do Promotor de Justiça Dr. CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Itacajá, NOTIFICA Vossa Senhoria sobre a decisão proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0014394, que segue em anexo.

Cumpre salientar que a citada decisão, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Itacajá, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6265/2025

Procedimento: 2025.0010798

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial dos individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil), o que inclui a proteção aos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2025.0010798, na qual a Sra. M.B.A.F. noticiou a situação de vulnerabilidade de seu irmão, o idoso R.B.A., de 69 anos, que estaria em situação de abandono, passando fome, com problemas de higiene, abuso de álcool e sofrendo exploração financeira por terceiros;

CONSIDERANDO o Relatório Multiprofissional elaborado pela Equipe Técnica do CRAS, que, em visita domiciliar, constatou a situação de vulnerabilidade, residência com condições de higiene comprometidas, fragilidade cognitiva, ausência de suporte doméstico regular e vínculos familiares fragilizados, sugerindo a necessidade de acompanhamento e estudo de viabilidade para nomeação de curador;

CONSIDERANDO a Certidão da visita realizada pelo Oficial em Exercício desta Promotoria, na qual se verificou que o idoso passou a receber cuidados de sua ex-nora, Sra. D., e de sua neta, Sra. H.V., desde o fim de agosto/2025;

CONSIDERANDO que, na data da visita do Oficial, a casa estava em perfeita condição de higiene e o idoso bem comunicativo e com boa aparência, indicando que o risco imediato à saúde e integridade física foi, a princípio, mitigado pela rede familiar;

CONSIDERANDO que, na mesma diligência nº 35990/2025, a cuidadora Sra. D. solicitou apoio do Ministério Público para investigar um desconto de quase R\$ 500,00 no benefício de aposentadoria do idoso, referente a um empréstimo consignado que o Sr. R. não soube justificar, pedindo a solicitação de extratos para apurar o beneficiário do valor;

CONSIDERANDO a expedição de Ofício por esta Promotoria à Agência da Previdência Social (INSS) de Paraíso do Tocantins requisitando informações detalhadas sobre o benefício do Sr. R.B.A. e, especialmente, sobre a existência de eventuais empréstimos, valores, datas e responsáveis pela realização;

CONSIDERANDO que a saúde é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, e que a proteção ao idoso envolve a garantia de sua dignidade e patrimônio;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP, "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado;

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos

acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTICIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , visando a necessidade de realização de diligências adicionais, notadamente o recebimento e análise da resposta do INSS sobre a suspeita de exploração financeira, bem como o acompanhamento da situação de cuidado do idoso, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (integrar-e), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
4. Aguarde-se a resposta ao Ofício requisitório encaminhado ao INSS (Diligência 48164/2025). Com a juntada da resposta, façam-se os autos conclusos para análise e deliberação sobre as próximas medidas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0016210

Trata-se de denúncia anônima em desfavor de Cleudivan Messias dos Santos, que vem reiteradamente exercendo atividades privativas de corretor de imóveis sem possuir registro profissional junto ao CRECI, esta prática configura exercício ilegal de profissão e possível crime de estelionato, conforme já denunciado nos autos do processo nº 00072472320248272731.

Diante disto, remeteu os autos a esta Promotoria de Justiça para conhecimento e deliberação.

É o necessário.

Consta da notícia que o representado já responde a processo judicial nº 0007247-23.2024.827.2731, no qual celebrou acordo com compromissos estabelecidos perante o Poder Judiciário. Não obstante, segundo informações obtidas por meio de monitoramento em redes sociais e plataformas de anúncios imobiliários, com o uso de inteligência artificial, o representado teria voltado a praticar as mesmas condutas, inclusive utilizando perfis de terceiros, em afronta ao acordo firmado.

Todavia, verifica-se que a denúncia foi apresentada de forma anônima, não se mostrando possível a coleta de elementos mínimos de informação que permitam a instauração de procedimento investigatório formal.

Cumprido destacar, que não há elementos que demonstrem a reiteração delitiva, visto que a notícia apenas informa que o noticiado está se passando por corretor, não apontando data específica de ocorrência do suposto crime o que pode levar a crer que é referente a fatos já analisados ou judicializados.

Nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 05/2018, a notícia de fato anônima somente pode ensejar providências preliminares quando vier acompanhada de indícios mínimos de verossimilhança. No presente caso, embora haja menção a perfis de redes sociais e utilização de nomes de terceiros, não foram apresentados documentos, *prints*, *links* válidos ou quaisquer provas minimamente idôneas que pudessem confirmar os fatos alegados, tampouco é possível validar, por esta via, a alegação de que as postagens decorreriam efetivamente do representado.

Ressalte-se que o mesmo representado já responde a processo judicial acerca dos mesmos fatos, oportunidade em que assumiu obrigações perante o Poder Judiciário, não cabendo ao Ministério Público instaurar nova apuração com base apenas em denúncia anônima, sem suporte probatório. Eventuais descumprimentos do acordo judicial devem ser comunicados ao respectivo juízo processante, para as providências cabíveis.

Assim, inexistindo elementos mínimos de materialidade ou indícios razoáveis de autoria, nos termos do artigo 28 do CPP e da Resolução CNMP nº 05/2018, PROMOVO o arquivamento da presente notícia de fato.

Diante do exposto, ARQUIVO os autos, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 5º, da Resolução CNMP nº 05/2018.

Paraíso do Tocantins, 20 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6272/2025

Procedimento: 2025.0009080

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos, que relatam sobre a suposta ocorrência de práticas abusivas e violadoras de direitos fundamentais de alunos do Colégio Militar Custódia da Silva Pedreira, situado em Porto Nacional/TO;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para fins de averiguar sobre a suposta ocorrência de práticas abusivas e violadoras dos direitos fundamentais dos alunos do Colégio Militar Custódia da Silva Pedreira, situado em Porto Nacional/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO ou nos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados V (Cesi V), que deve desempenhar a função com lisura e presteza:

Isto posto, determinam-se as seguintes diligências, sem supressão das diligências já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO.
2. Solicite a colaboração do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE), por meio dos sistemas Integrar-e e e-Doc, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore e remeta nota técnica, contendo análise dos documentos constantes dos autos, apresentados pela Superintendência Regional de Educação, pelo Colégio Militar do Tocantins Custódia da Silva Pedreira e pela Secretaria Estadual de Educação.

Determino que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração de procedimento administrativo, também de cópia da Notícia de Fato constante no evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Determino ainda que o presente procedimento administrativo permaneça vinculado à secretaria do CESI V durante o curso do prazo fixado na diligência, orientando que façam os autos conclusos tão logo houver:

- resposta à(s) diligência(s) e sua(s) juntada(s) respectiva(s);
- decurso de prazo sem manifestação;
- determinação do promotor de justiça;
- pedido das partes; ou
- outro motivo superveniente, tudo isso mediante certidão.

O cumprimento da orientação deve ser integral e exauriente, cabendo ao próprio CESI V a análise e fiscalização do cumprimento dos atos emanados por este órgão de execução.

Dito isso, aguardem-se os autos no âmbito do CESI V para que certifique o decurso do prazo, bem como a juntada da eventual resposta apresentada.

Com a certificação, proceda a devolução do procedimento ao Promotor subscritor para deliberação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005368

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Porto Nacional, referente à situação de evasão escolar do jovem I.D.S., nascido em 10/08/2007.

O curso do tempo revelou a superveniência da maioridade civil do jovem I.D.S, completando 18 anos em 10/08/2025; e considerando a ausência de elementos atuais que demandem intervenção do Ministério Público, o feito encontra-se esvaziado quanto ao seu objeto, impondo-se o arquivamento.

É o breve relatório.

A presente promotoria de justiça, com atribuição em infância e juventude, atuará sempre em defesa dos interesses do mencionado público, estando limitada a sua atuação até o atingimento da maioridade civil.

No procedimento em análise, não mais se observa a situação de incapacidade do jovem com os interesses tutelados, uma vez completados os seus 18 (dezoito) anos.

Desta forma, promove-se o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 27, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO. Não havendo recurso, baixem-se definitivamente os autos.

Cientifique-se o interessado desta decisão, preferencialmente por meio eletrônico, facultando-lhe a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento deste Procedimento Administrativo nesta Promotoria, com o devido registro no sistema Integrar-e, em ordem cronológica, mantendo-se a documentação à disposição dos órgãos de controle interno e externo para eventual exame.

Comunique-se ao Diário Oficial do MP/TO, para fins de publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6255/2025

Procedimento: 2025.0017074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Ministério Público, e observando as disposições da Resolução n. 5/2018 do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e o Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Tocantins,

CONSIDERANDO a relevância da política de Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme disposta na Lei n. 13.465/2017 e no Decreto n. 9.310/2018;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 9557/2025-CGJUS/NUPREF encaminhado ao Ministério Público pelo Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária (NUPREF) (unidade vinculada à Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins), solicitando acompanhamento sistemático sobre os processos de REURB nos municípios que integram a Comarca de Porto Nacional; e

CONSIDERANDO a competência institucional do *Parquet* para zelar pela legalidade, moralidade, eficiência e pelos direitos fundamentais dos beneficiários da política de regularização fundiária,

Resolve instaurar Processo Administrativo para acompanhar, monitorar e fiscalizar os procedimentos de REURB em trâmite nos municípios de Fátima (SEI n. 24.0.000003196-4), Ipueiras (SEI n. 23.0.000001928-3), Monte do Carmo (SEI n. 21.0.000012797-0), Oliveira de Fátima (SEI n. 21.0.000013067-0), Porto Nacional (SEI n. 20.0.000027766-6), Santa Rita do Tocantins (SEI n. 23.0.000036574-2) e Silvanópolis (SEI n. 25.0.000007569-0), determinando-se:

1. Publique-se a presente portaria junto ao Diário Oficial do MPTO; e
2. Oficie-se aos prefeitos dos municípios mencionados, requisitando:
 1. Cópia integral dos processos municipais instaurados para REURB à base da Lei n. 13.465/2017, identificando lotes titulados, quadras incluídas, perímetro aprovado;
 2. Prova de que os núcleos urbanos priorizados estão efetivamente consolidados até 22/12/2016 (artigo 23 da Lei n. 13.465/2017 e artigo 1º do Decreto n. 9.310/2018);
 3. Relação nominal dos beneficiários da titulação, com número do lote, data de ocupação, cadastro técnico-social, fotografias recentes da ocupação e planta de sobreposição;
 4. Justificativas sobre a fixação do “*justo valor*” para titulação, com metodologia adotada, comparativos de mercado ou valores referenciais (artigo 16 da Lei n. 13.465/2017); e

5. Indicação dos lotes vagos ou não ocupados incluídos em perímetro de REURB, se houver, com justificativa ou plano de ação municipal para sua destinação futura.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6256/2025

Procedimento: 2024.0014386

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF88), do artigo 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b', da Lei Orgânica do Ministério Público, da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMPTO) e do Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Tocantins,

Considerando os elementos constantes do procedimento n. 2024.0014386 em trâmite neste órgão ministerial, que indicam suposta incompatibilidade entre as jornadas desempenhadas por motorista de ambulância no Hospital de Referência de Porto Nacional e, simultaneamente, contratado pela empresa terceirizada '*Uni-SOS Emergências Médicas Ltda.*' para exercer idêntica função no nosocômio;

Considerando que, conforme relato do próprio motorista, existem choques entre as escalas cumpridas na empresa terceirizada e aquelas atribuídas pelo Estado do Tocantins, exigindo sua troca por outro servidor estadual em determinadas ocasiões;

Considerando a existência de indícios de que o concomitante exercício das funções atribuídas àquele, tanto no Estado quanto na '*Uni-SOS Emergências Médicas Ltda.*', causa prejuízo ao interesse público, obrigando a Administração a remanejar servidores para suprir suas ausências, ainda que de forma eventual;

Considerando que o exercício de atividade privada por agente público somente é admissível quando não houver choque ou interferência com a jornada estabelecida pelo ente estatal, sob pena de afronta ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o cumprimento de jornada na iniciativa privada que conflita com a atribuída ao cargo público configura infração aos deveres do servidor estadual previstos no artigo 133 da Lei Estadual n. 1.818/2007, especialmente os de zelo, dedicação, lealdade à instituição, observância da legalidade, assiduidade e pontualidade.

Considerando que a remuneração de servidor estadual sem a necessária contrapartida laboral enseja lesão ao erário e pode configurar o ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 9º, incisos XI e/ou XII, da Lei n. 8.429/1992; e

Considerando que compete ao Ministério Público a apuração e o ajuizamento da ação por ato doloso de improbidade administrativa,

Resolve converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil Público para aprofundar a coleta de provas relativas à autoria e materialidade de atos dolosos de improbidade administrativa supostamente praticados, em face dos indícios colhidos até o momento, determinando-se:

1. Comunique-se a decisão ao E. CSMP/TO;
2. Publique-se a portaria no Diário Oficial do MPTO; e
3. Expeça-se Recomendação Ministerial para que o servidor estadual regularize sua situação funcional.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014360

Este procedimento foi instaurado para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Assistência Social de Brejinho de Nazaré, consistentes em entrega indevida de cestas básicas pela secretária municipal; alegada compra de votos; más condições da sede do CRAS; e demissão retaliatória de servidoras municipais contratadas/comissionadas após o pleito eleitoral de 2024.

No curso da investigação, foram requisitados documentos ao ente público e, em resposta, aportou nos autos cópia do pregão eletrônico referente à aquisição das cestas básicas.

A detida análise da documentação (Evento 38) demonstra que o procedimento transcorreu regularmente e, de outro lado, observa-se que as '*denúncias*' que apontam para a suposta prática de ilícitos não se encontram instruídas com provas suficientes para o prosseguimento do feito, como a indicação de fatos concretos, datas, destinatários, documentos ou qualquer outra base que permita individualizar as condutas caracterizadoras de direcionamento ou condicionamento eleitoral.

Quanto às alegações sobre a precariedade estrutural do CRAS, diligência *in loco* realizada pela oficial de diligências ministerial constatou que a unidade se encontra em condições adequadas de funcionamento (Evento 15).

Demais disso, em que pede a notícia de descontinuidade de vínculos funcionais após as eleições de 2024, não foram amealhados elementos que indiquem a presença de dolo específico (a existência de intenção retaliatória é apenas conjectural) ou de quaisquer danos ao erário.

Como se sabe, após as alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021 na Lei n. 8.429/1992, a responsabilização por improbidade administrativa exige intenção deliberada de violar a probidade na Administração e de lesar os cofres públicos. No caso, os supostos prejuízos são de natureza imaterial - redução temporária da força de trabalho -, portanto, insuficientes para caracterizar ilicitude após a reforma legislativa.

Por fim, convém salientar que o prazo legal de noventa dias para conclusão do procedimento se esgotou e, atualmente, é inviável mantê-lo ou convertê-lo em inquérito civil sem incidir na vedação do artigo 27 da Lei n. 13.869/2019.

Como já exposto, a suposta compra de votos foi narrada de maneira ampla e imprecisa, sem indicação de datas, agentes envolvidos, quantidade, eventuais destinatários ou qualquer outro dado que permita individualizar a conduta, ou seja, destituída de documentos, testemunhos ou fatos minimamente concretos.

Portanto, ausentes indícios mínimos de autoria ou materialidade capazes de justificar a conversão, promovo o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 21 c/c artigo 18 da Resolução n. 5/2018-CSMP/TO.

Notifiquem-se os interessados.

Aguarde-se o prazo para interposição de recurso.

Não havendo, encaminhem-se a decisão para apreciação no âmbito do Conselho Superior do MPTO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6254/2025

Procedimento: 2025.0010826

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal – CF), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 20250010826/6PJPN, afim de adotar providências em favor da pessoa idosa I. M. de S.;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da notícia de fato e a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar situação vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos sociais fundamentais do ser humano (art. 197 da CF) e é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF), dentre os quais se inclui o direito dos idosos (artigo 74 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (art. 229 da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe em seu art. 2º que: *“O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”*;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos dos seus direitos fundamentais, sendo que a garantia de prioridade compreende, dentre outros deveres, a *“priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência”* (art. 3º, caput e §1º, V, do Estatuto do Idoso); e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (artigo 23 da Resolução CSMPTO nº 005/2018);

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de vulnerabilidade e risco vivenciada pelo idoso N. S. C. L., por omissão dos familiares.

Procedo a autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes providências:

1 – a designação de audiência ministerial para o dia 09/12/2025, às 16h30, a ser realizada com a idosa Iracina Mendes de Souza, na sede da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, devendo ela ser acompanhada pelas filhas, as quais deverão ser devidamente notificadas no mesmo prazo.

2 – afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Pelo próprio sistema "Integrar-e Extrajudicial", efetuo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial, informando a instauração do presente procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920155 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0006973

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante à 07ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, com fundamento no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Considerando se tratar de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, registrado sob o Protocolo 07010691334202494, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo n. 2024.0006973.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Eventual recurso poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada5@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3688, fazendo menção ao número do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional/TO, bem como, por meio do portal da Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado a partir de representação anônima, recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, aduzindo suposta extração ilegal de cascalho no Município de Brejinho de Nazaré, indicando que a extração estaria ocorrendo na reserva da empresa INVESTCO, no Assentamento Boa Sorte, sem as devidas autorizações.

Em prosseguimento, em 28 de junho de 2024, foi determinado o envio de ofícios à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brejinho de Nazaré-TO e à Agência Nacional de Mineração para conhecimento dos fatos e providências, bem como a notificação da empresa INVESTCO S.A. (ev. 4).

Em resposta, a INVESTCO S.A. informou, em 25 de julho de 2024, que a área de suposta exploração irregular de cascalho integra a Área de Reserva Legal em condomínio do Reassentamento Boa Sorte e, portanto, não poderia ser objeto de exploração (ev. 13).

Subsequentemente, em 18 de setembro de 2024, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento

informou que tomou ciência dos fatos, notificou formalmente o Secretário Municipal de Agricultura (mencionado na representação) para que se abstinhasse de qualquer extração de cascalho sem licença ou autorização dos órgãos competentes, e implementou sinalização clara e visível na área para coibir novas ocorrências (ev. 14).

Posteriormente, foi determinado o encaminhamento de cópia integral dos autos à 5ª Promotoria de Justiça (PJ) para análise de eventual improbidade administrativa na extração sem autorização ambiental e aparente entrega sem licitação a morador do município, mantendo as diligências sobre a mitigação dos danos ambientais na 7ª PJ (ev. 16).

Por fim, foram juntados aos autos, em 08 de outubro de 2025, documentos que comprovam a regularização da atividade perante o órgão ambiental estadual. Tais documentos consistem nas Autorizações Ambientais para Cascalheira Temporária (AA-C nº 63/2025 e nº 64/2025), ambas válidas até junho de 2026 e emitidas pelo Instituto de Natureza do Tocantins (NATURATINS) em favor da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré (ev. 30).

As autorizações foram acompanhadas das respectivas Declarações de Doação do material de cascalho pelos proprietários das áreas (Fazenda São Paulo e Fazenda Conceição do Brejinho), com destinação exclusiva para a Prefeitura Municipal para fins públicos e sociais, como manutenção e conservação de estradas vicinais.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, bem como a documentação superveniente de regularização, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou de continuidade das diligências, motivo pelo qual os autos devem ser arquivados.

Com efeito, a atuação ministerial no presente procedimento foi desencadeada pela necessidade de proteção do meio ambiente, visando coibir a extração mineral irregular e zelar pelo efetivo respeito da Administração Pública aos direitos assegurados.

O Ministério Público agiu com a finalidade de obter informações sobre a existência de licenças e de verificar a conduta do gestor municipal, conforme previsto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

Neste sentido, a notificação imediata da Municipalidade, logo após o conhecimento da representação, surtiu o efeito de cessar a conduta irregular e promover a responsabilização interna, culminando com a notificação do Secretário de Agricultura para abster-se da extração não autorizada. Tais medidas, aliadas à sinalização da área, evidenciam a pronta resposta da Administração Municipal para interromper a extração ilegal.

Considerando-se a documentação superveniente, a juntada das Autorizações Ambientais Temporárias para Cascalheira nº 63/2025 e nº 64/2025, emitidas pelo Naturatins, demonstra que o Município de Brejinho de Nazaré regularizou a atividade de extração de cascalho em áreas específicas e com propósito público (manutenção de estradas), em conformidade com o licenciamento ambiental estadual.

Dessa maneira, embora a representação original de 2024 indicasse extração sem autorização e em área de reserva legal, a atuação preventiva do Ministério Público resultou na imediata cessação da irregularidade e na posterior regularização da atividade para fins de utilidade pública.

Os elementos atuais (autorizações de 2025) justificam a atividade exercida pelo Município no período posterior, esvaziando a necessidade de continuidade do Procedimento Administrativo quanto à vertente ambiental de extração irregular em 2025.

Destarte, a apuração do eventual ato de improbidade administrativa, relativo aos fatos de 2024 (extração sem autorização e aparente entrega sem licitação), já foi desmembrada e encaminhada à 5ª Promotoria de Justiça,

detentora de atribuição específica para tal análise.

Assim, não subsistindo mais a irregularidade ambiental que ensejou a instauração do Procedimento Administrativo na esfera da 7ª PJ, o objeto de apuração nesta Promotoria encontra-se, no momento, superado.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 27 da Resolução 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento, sem remessa dos autos (art. 28, Res. 005/2018 CSMP).

Publicize a decisão de arquivamento para que quaisquer interessados possam se manifestar em face da decisão, no prazo de 10 dias.

Não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6259/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6258/2025)

Procedimento: 2025.0018790

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no *caput* do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO que a segurança viária e a mobilidade urbana são direitos fundamentais e essenciais para a qualidade de vida da população, exigindo do Estado a prestação de serviços públicos adequados, eficientes e seguros;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a ampliação da ponte Governador José Wilson Siqueira Campos sobre o Rio Tocantins, na rodovia TO-080, que conecta o distrito de Luzimangues (Porto Nacional) à capital Palmas, é uma obra de infraestrutura de relevância estratégica para toda a região;

CONSIDERANDO que, para a execução da referida obra, tornou-se necessária a implementação do sistema de *pare e siga* no trecho, impactando diretamente o fluxo de veículos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, com atribuição em urbanismo, tem recebido relatos e tomado conhecimento, inclusive por meio de publicações veiculadas em páginas de redes sociais (Instagram), de excessivos e recorrentes transtornos no trânsito decorrentes da obra, causando longos engarrafamentos e atrasos;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas e veículos nos dois sentidos (Luzimangues-Palmas e Palmas-Luzimangues), tratando-se de um corredor essencial de escoamento de mão de obra e serviços, sendo esta Promotoria responsável pela fiscalização das garantias da população residente em Luzimangues;

CONSIDERANDO que a população possui horários fixos e inadiáveis para cumprimento de jornadas de trabalho, consultas médicas e compromissos diversos na capital, e vice-versa, sendo que a excessiva demora prejudica a rotina de milhares de pessoas;

CONSIDERANDO que o prolongamento dos atrasos afeta diretamente a pontualidade e a frequência de estudantes e alunos que utilizam a via diariamente para acessar instituições de ensino em ambos os municípios;

CONSIDERANDO o risco de acidentes e o perigo de danos à integridade física dos motoristas, transeuntes e ciclistas, devido à lentidão, ao desvio de pista e à necessidade de controle de velocidade em um trecho de obra

com alto volume de tráfego;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e fiscalizatória do Ministério Público para assegurar que a execução da obra ocorra com a máxima eficiência possível e com a adoção de medidas efetivas de segurança e mitigação de impactos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ciência da situação ao Promotor de Justiça com atribuição em Urbanismo de Palmas da situação para que adote as providências que entender cabíveis em sua respectiva atribuição, caso já não esteja atuando;

CONSIDERANDO, por fim, que a demora na conclusão da obra ou a ineficiência na gestão do tráfego podem configurar prejuízo ao serviço público e à mobilidade urbana, justificando a instauração do presente procedimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio desta 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar, com fulcro no artigo 23 da Resolução CSMP 005/2018, Procedimento Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas pertinentes relativas às obras de duplicação da ponte que liga o distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO, e Palmas, na TO-080.

Em razão disso, determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se à Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO), ante a URGÊNCIA da temática, *POR OFICIAL DE DILIGÊNCIAS PESSOALMENTE*, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, preste as seguintes informações e providências, devidamente documentadas:

- a) Identificação da Obra: Qualificação completa da empreiteira responsável pela execução da ampliação da ponte, especialmente seu CNPJ, endereço, preposto e o número de contato.
- b) Cronograma: Cópia atualizada do cronograma físico-financeiro da obra e a previsão de entrega final.
- c) Horários de atividades: Quais os dias e horários em que os trabalhos de duplicação e o sistema de "pare e siga" estão sendo realizados.
- d) Gestão de Tráfego e Tempo de Espera: O tempo médio e máximo estimado de espera imposto ao motorista no sistema de *pare e siga*.
- e) Mitigação de Atrasos: Quais são os métodos e tecnologias que estão sendo utilizados pela empreiteira e pela AGETO para mitigar e reduzir a demora e o congestionamento, especialmente nos horários de pico.
- f) Fiscalização: Quantidade de fiscais (servidores ou prepostos) atuando no local, em qual turno e se há a comprovação da presença efetiva desses profissionais no local, considerando os relatos de engarrafamento.
- g) Segurança Viária: Quais são os sistemas de segurança e sinalização viária (como barreiras, sinalização luminosa, redutores de velocidade temporários e pessoal de apoio) que estão sendo usados para diminuir a

velocidade dos veículos e garantir a segurança dos motoristas, transeuntes e ciclistas na área da obra.

h) Veículos Prioritários: Se há um protocolo ou mecanismo de prioridade de passagem eficiente e desimpedido para veículos oficiais, especialmente de emergência e segurança pública (ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros);

i) Metodologia de otimização do tempo de espera: Quais as metodologias utilizadas para diminuição do tempo de espera dos motoristas, transeuntes e ciclistas no local, entre outros aspectos que entenda pertinente esclarecer.

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria à 23ª Promotoria de Justiça da capital para conhecimento e tomada das providências que entender pertinentes, com as nossas homenagens.

3) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público da instauração via edoc;

5) Designo a Assessora Ministerial Bianca da Silva Parente, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - WhatsApp Image 2025-11-18 at 11.41.00.jpeg](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3d2aa79b1a22bbeb5e1d73c1cdabc636

MD5: 3d2aa79b1a22bbeb5e1d73c1cdabc636

[Anexo II - WhatsApp Video 2025-11-18 at 11.40.59.mp4](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a106e3bae3a8576a4cc923528a2aef5d

MD5: a106e3bae3a8576a4cc923528a2aef5d

[Anexo III - WhatsApp Image 2025-11-18 at 10.49.36.jpeg](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0fffb14e1be0ba0d7517345940dc35b7

MD5: 0fffb14e1be0ba0d7517345940dc35b7

[Anexo IV - WhatsApp Image 2025-11-18 at 10.40.31.jpeg](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3ca21c1e7c5563c710a1f14a18e67de9

MD5: 3ca21c1e7c5563c710a1f14a18e67de9

[Anexo V - WhatsApp Image 2025-11-18 at 10.37.24 \(1\).jpeg](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9b933b7e37e2ea4aab7c2a340ab405a2

MD5: 9b933b7e37e2ea4aab7c2a340ab405a2

[Anexo VI - WhatsApp Video 2025-11-18 at 10.37.23.mp4](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c0d97696750d3e0468dcc52e4515c17a

MD5: c0d97696750d3e0468dcc52e4515c17a

Porto Nacional, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6258/2025

Procedimento: 2025.0018790

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no *caput* do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO que a segurança viária e a mobilidade urbana são direitos fundamentais e essenciais para a qualidade de vida da população, exigindo do Estado a prestação de serviços públicos adequados, eficientes e seguros;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a ampliação da ponte Governador José Wilson Siqueira Campos sobre o Rio Tocantins, na rodovia TO-080, que conecta o distrito de Luzimangues (Porto Nacional) à capital Palmas, é uma obra de infraestrutura de relevância estratégica para toda a região;

CONSIDERANDO que, para a execução da referida obra, tornou-se necessária a implementação do sistema de *pare e siga* no trecho, impactando diretamente o fluxo de veículos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, com atribuição em urbanismo, tem recebido relatos e tomado conhecimento, inclusive por meio de publicações veiculadas em páginas de redes sociais (Instagram), de excessivos e recorrentes transtornos no trânsito decorrentes da obra, causando longos engarrafamentos e atrasos;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas e veículos nos dois sentidos (Luzimangues-Palmas e Palmas-Luzimangues), tratando-se de um corredor essencial de escoamento de mão de obra e serviços, sendo esta Promotoria responsável pela fiscalização das garantias da população residente em Luzimangues;

CONSIDERANDO que a população possui horários fixos e inadiáveis para cumprimento de jornadas de trabalho, consultas médicas e compromissos diversos na capital, e vice-versa, sendo que a excessiva demora prejudica a rotina de milhares de pessoas;

CONSIDERANDO que o prolongamento dos atrasos afeta diretamente a pontualidade e a frequência de estudantes e alunos que utilizam a via diariamente para acessar instituições de ensino em ambos os municípios;

CONSIDERANDO o risco de acidentes e o perigo de danos à integridade física dos motoristas, transeuntes e ciclistas, devido à lentidão, ao desvio de pista e à necessidade de controle de velocidade em um trecho de obra com alto volume de tráfego;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e fiscalizatória do Ministério Público para assegurar que a execução da obra ocorra com a máxima eficiência possível e com a adoção de medidas efetivas de segurança e mitigação de impactos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ciência da situação ao Promotor de Justiça com atribuição em Urbanismo de Palmas da situação para que adote as providências que entender cabíveis em sua respectiva atribuição, caso já não esteja atuando;

CONSIDERANDO, por fim, que a demora na conclusão da obra ou a ineficiência na gestão do tráfego podem configurar prejuízo ao serviço público e à mobilidade urbana, justificando a instauração do presente procedimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio desta 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar, com fulcro no artigo 23 da Resolução CSMP 005/2018, Procedimento Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas pertinentes relativas às obras de duplicação da ponte que liga o distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO, e Palmas, na TO-080.

Em razão disso, determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se à Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO), ante a URGÊNCIA da temática, *POR OFICIAL DE DILIGÊNCIAS PESSOALMENTE*, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, preste as seguintes informações e providências, devidamente documentadas:

a) Identificação da Obra: Qualificação completa da empreiteira responsável pela execução da ampliação da ponte, especialmente seu CNPJ, endereço, preposto e o número de contato.

b) Cronograma: Cópia atualizada do cronograma físico-financeiro da obra e a previsão de entrega final.

c) Horários de atividades: Quais os dias e horários em que os trabalhos de duplicação e o sistema de "pare e siga" estão sendo realizados.

d) Gestão de Tráfego e Tempo de Espera: O tempo médio e máximo estimado de espera imposto ao motorista no sistema de *pare e siga*.

e) Mitigação de Atrasos: Quais são os métodos e tecnologias que estão sendo utilizados pela empreiteira e pela AGETO para mitigar e reduzir a demora e o congestionamento, especialmente nos horários de pico.

f) Fiscalização: Quantidade de fiscais (servidores ou prepostos) atuando no local, em qual turno e se há a comprovação da presença efetiva desses profissionais no local, considerando os relatos de engarrafamento.

g) Segurança Viária: Quais são os sistemas de segurança e sinalização viária (como barreiras, sinalização luminosa, redutores de velocidade temporários e pessoal de apoio) que estão sendo usados para diminuir a velocidade dos veículos e garantir a segurança dos motoristas, transeuntes e ciclistas na área da obra.

h) Veículos Prioritários: Se há um protocolo ou mecanismo de prioridade de passagem eficiente e desimpedido para veículos oficiais, especialmente de emergência e segurança pública (ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros);

i) Metodologia de otimização do tempo de espera: Quais as metodologias utilizadas para diminuição do tempo de espera dos motoristas, transeuntes e ciclistas no local, entre outros aspectos que entenda pertinente esclarecer.

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria à 23ª Promotoria de Justiça da capital para conhecimento e tomada das providências que entender pertinentes, com as nossas homenagens.

3) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público da instauração via edoc;

5) Designo a Assessora Ministerial Bianca da Silva Parente, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Portaria de Instauração PA. Obras duplicação ponte Palmas_Luzimangues..docx.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/714c37e77b48108b0d422c715e5a3807

MD5: 714c37e77b48108b0d422c715e5a3807

[Anexo II - WhatsApp Image 2025-11-18 at 11.41.00 \(1\).jpeg](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8b66c12772bc22e28293420f184e6908

MD5: 8b66c12772bc22e28293420f184e6908

[Anexo III - WhatsApp Image 2025-11-18 at 11.41.00.jpeg](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3d2aa79b1a22bbeb5e1d73c1cdabc636

MD5: 3d2aa79b1a22bbeb5e1d73c1cdabc636

[Anexo IV - WhatsApp Video 2025-11-18 at 11.40.59.mp4](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a106e3bae3a8576a4cc923528a2aef5d

MD5: a106e3bae3a8576a4cc923528a2aef5d

[Anexo V - WhatsApp Image 2025-11-18 at 10.49.36.jpeg](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0fffb14e1be0ba0d7517345940dc35b7

MD5: 0fffb14e1be0ba0d7517345940dc35b7

[Anexo VI - WhatsApp Image 2025-11-18 at 10.40.31.jpeg](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3ca21c1e7c5563c710a1f14a18e67de9

MD5: 3ca21c1e7c5563c710a1f14a18e67de9

[Anexo VII - WhatsApp Image 2025-11-18 at 10.37.24 \(1\).jpeg](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9b933b7e37e2ea4aab7c2a340ab405a2

MD5: 9b933b7e37e2ea4aab7c2a340ab405a2

[Anexo VIII - WhatsApp Video 2025-11-18 at 10.37.23.mp4](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c0d97696750d3e0468dcc52e4515c17a

MD5: c0d97696750d3e0468dcc52e4515c17a

Porto Nacional, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008747

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 07ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, pelo presente edital, CIENTIFICA, a quem possa interessar, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0008747, que segue em anexo.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada5@mpto.mp.br, fazendo menção ao número do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL, no endereço Anel Viário - S/n - Cep: 77500000 - Setor Aeroporto - Porto Nacional.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - 920109-arquivamento \(3\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/104a92207d5a65443497aff884b5fe85

MD5: 104a92207d5a65443497aff884b5fe85

[Anexo II - Denúncia. Janio. 34 caput e pu II LCA. 2025.0008747.docx Documentos Google \(1\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e22e0d5af157e4d7da1652348faf8bfd

MD5: e22e0d5af157e4d7da1652348faf8bfd

Porto Nacional, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0010006

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante à 07ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, com fundamento no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Considerando se tratar de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, registrado sob o Protocolo 07010822506202569, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0010006.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Eventual recurso poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada5@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3688, fazendo menção ao número do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional/TO, bem como, por meio do portal da Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO

Vistos e examinados,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação anônima encaminhada pela *i*. Ouvidoria, relatando possível irregularidade ambiental na destinação de cinzas oriundas da incineração de resíduos de serviços de saúde por parte da pessoa jurídica Base Fortins Soluções Ambientais LTDA, localizada na Rodovia TO-050, Km 45,5, município de Porto Nacional-TO.

Consta na representação que a referida pessoa jurídica BASE FORTINS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA estaria recebendo, em seu aterro sanitário licenciado apenas para resíduos Classe II, cinzas classificadas como

Classe I (perigosas) provenientes da pessoa jurídica BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA.

Em face dos indícios, foram expedidos ofícios às pessoas jurídicas envolvidas e aos órgãos ambientais competentes para esclarecimentos.

A BASE FORTINS encaminhou resposta com cópia de sua licença de operação, contratos de prestação de serviços, Manifestos de Transporte de Resíduos e laudos técnicos, atestando que as cinzas recebidas são classificadas como Classe II B – inertes (ev. 13).

Por sua vez, a empresa BIOTEC também juntou laudo de incineração e declaração de sua responsável técnica informando que os resíduos são tratados e destinados conforme a legislação (ev. 19).

Ademais, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) esclareceu que a competência para licenciamento, fiscalização e classificação de aterros é do NATURATINS, autarquia ambiental estadual (ev. 12).

Por fim, o NATURATINS, por meio de Ofício e Memorando, informou que: a classificação do empreendimento é ATERRO SANITÁRIO de grande porte para Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos Classe II; não há licença ambiental para recebimento de resíduos perigosos (Classe I); e não houve nenhuma fiscalização ou lavratura de procedimentos administrativos em face da BASE FORTINS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (ev. 22).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Analisando os autos da presente notícia de fato, não é o caso de sua continuidade, conversão em inquérito civil ou propositura de ação civil pública, devendo ser arquivada, vejamos.

No contexto, o presente procedimento foi instaurado para apurar suposta irregularidade na destinação de cinzas oriundas da incineração de resíduos de serviços de saúde.

Nesse sentido, a instrução processual logrou êxito em demonstrar a regularidade da destinação final dos resíduos de incineração. O que é enviado pela BIOTEC para a BASE FORTINS não são os RSS brutos (potencialmente Classe I antes do tratamento), mas sim as cinzas resultantes do processo de incineração.

Outrossim, os laudos técnicos anexados, que obedecem ao rigor da normatização da ABNT (NBR 10004/2004, NBR 10005/2004 e NBR 10006/2004), são unânimes e conclusivos ao classificar as cinzas como Resíduo Classe II-B - Inerte. Uma vez reclassificado como inerte (Classe II-B), o resíduo deixa de ser perigoso (Classe I) e é apto a ser disposto em aterro sanitário licenciado para Classe II, tal como o operado pela BASE FORTINS.

Destarte, a informação crucial fornecida pelo órgão ambiental NATURATINS confirma que a BASE FORTINS opera com Licença de Operação que a autoriza a receber apenas resíduos Classe II e que não existe autorização para recebimento de resíduos Classe I, o que afasta, categoricamente, a irregularidade apontada na representação.

Portanto, as informações e documentos acostados aos autos (Laudos Técnicos, MTR, CDF, Licenças de Operação e manifestação do órgão ambiental) são plenamente satisfatórios e convergentes, sanando o objeto da Notícia de Fato. Não havendo indícios da prática de ilícito ambiental ou violação da legislação de resíduos sólidos.

Assim, o arquivamento é medida que se impõe por não haver outras medidas a serem tomadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 5º, II, Res. 005/2018 CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Comunique-se a *i*. Ouvidoria do arquivamento e do prazo de dez dias para recurso (art. 5º, §1º, Res. 005/2018 CSMP).

Publique-se no DOE MPTO inteiro teor desta decisão.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6264/2025

Procedimento: 2025.0011011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que o caso está inserido na hipótese do inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO que as diligências requisitadas na Notícia de Fato 2025.0011011 e reiteradas em inspeções contínuas, ainda restam ser cumpridas ou resolvidas, especialmente no que concerne à comprovação da efetiva entrega e distribuição dos itens mínimos de dignidade (colchões, lençóis, toalhas e uniformes) para a área de triagem; à solução para a ventilação inadequada na cozinha, cuja instalação do ar-condicionado de 18.000 BTUs depende de aquisição e instalação; ao cumprimento final das cinco exigências sanitárias pendentes na cozinha (incluindo Manual de Boas Práticas e fornecimento de EPIs); e à apresentação de um plano de ação para sanar a escassez crônica de medicamentos de uso contínuo (psiquiátricos); ficando, portanto, pendente a adoção da devida providência para, posteriormente, ser informado nos autos o teor do solicitado;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da Notícia de Fato n.º 2025.0011011 e a necessidade imperiosa de prosseguir com o acompanhamento e a fiscalização para evitar a reiteração das irregularidades e a violação de direitos fundamentais, sendo dever institucional do Ministério Público atuar na tutela coletiva da execução penal através de ações de monitoramento e fiscalização contínua das políticas públicas estatais, zelando pela efetividade dos direitos fundamentais e pelas condições mínimas de dignidade dos custodiados;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2025.0011011 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a resolução das irregularidades estruturais e de assistência apuradas na Unidade Prisional de Tocantinópolis, adotando medidas necessárias para prevenir a sua continuidade e assegurar seu amparo.

Determinar a realização das seguintes diligências, sem supressão das diligências já determinadas na Notícia de Fato:

I - Oficie-se à Direção da Unidade Penal de Tocantinópolis, no prazo de 10 (dez) dias, para que apresente: i) a comprovação documental da efetiva entrega e distribuição dos itens mínimos de dignidade (colchões, lençóis, toalhas e uniformes) na área de triagem e demais celas, bem como a regularidade no fornecimento de itens de higiene pessoal; ii) apresente o cronograma atualizado para a aquisição e instalação do ar-condicionado na cozinha, atestando a solução da ventilação inadequada; iii) a comprovação de cumprimento das cinco exigências sanitárias pendentes (incluindo Manual de Boas Práticas, fornecimento de EPIs e treinamento de funcionários);

II - Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que apresente plano de ação e cronograma para solucionar a escassez crônica de medicamentos de uso contínuo (psiquiátricos) na Farmácia Básica que atendem aos custodiados da Unidade Penal;

III. Comunique-se o o CSMP-TO e ao Diário Oficial cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantinópolis, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CHARLES MIRANDA SANTOS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6282/2025

Procedimento: 2025.0010606

A Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, por meio do Promotor de Justiça no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/93, e art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2025.0010606, autuada em 02/07/2025, a partir de declaração prestada por TEREZA CRISTINA SILVA DOS REIS, que busca assegurar o fornecimento de medicamentos essenciais para seu esposo, Ademar dos Reis, portador de Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), Diabetes Mellitus tipo 2 (DM2) e Doença Renal Crônica (DRC) – Classe IIIB;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar da Notícia de Fato, por meio dos Ofícios nº 2270/2025 (DIL. 37842/2025) e nº 2278/2025 (DIL. 37882/2025), obteve respostas da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaã/TO e da Secretaria Estadual de Saúde (SES/TO);

CONSIDERANDO que, conforme respostas da SES/TO, os medicamentos Ateroma (Atorvastatina) 40mg e Entresto (Sacubitril/Valsartana) 49/51mg estão inclusos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2024) e são padronizados no SUS via Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo, portanto, de responsabilidade do Estado de Tocantins, observados os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT);

CONSIDERANDO, contudo, que a SES/TO, com subsídios do Núcleo de Apoio Jurídico em Farmácia (NAJF), informou expressamente que o paciente Ademar dos Reis não está cadastrado no CEAF/TO, o que constitui um óbice administrativo essencial à concretização do fornecimento no âmbito da rede pública;

CONSIDERANDO que a comprovação ou a tentativa de cadastramento no CEAF/TO é etapa indispensável para avaliar o esgotamento das vias administrativas e a necessidade de ajuizamento de medida judicial destinada à tutela do direito à saúde do beneficiário, conforme deliberado no despacho anterior;

RESOLVE

I. CONVERTER a Notícia de Fato nº 2025.0010606 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de instrução e acompanhamento contínuo da situação do Sr. Ademar dos Reis;

1) registre-se e autue-se a presente portaria;

2) designo Assessor Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei

Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

II. REQUERER E DETERMINAR a seguinte diligência:

1. NOTIFIQUE-SE a interessada TEREZA CRISTINA SILVA DOS REIS, qualificada nos autos, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, COMPROVE perante esta Promotoria de Justiça o devido cadastramento do Sr. Ademar dos Reis no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF/TO) ou apresente documentos que demonstrem a inequívoca tentativa de cadastramento para obtenção dos medicamentos de responsabilidade estadual.

Cumpra-se de ordem.

Xambioá, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0007956

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, com fundamento no artigos 127 e 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n.º 51/2008.

Considerando se tratar de denúncias anônimas registradas no âmbito do MPTO, sob o protocolo n.º 07010807065202575, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0007956.

Cumprе salientar que a referida decisão, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Eventual recurso, ou demais esclarecimentos poderão ser encaminhados, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone/WhatsApp (63) 99257-9992, ou entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou enviada via correios ao endereço Avenida F, nº 203, Setor Leste, CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone: (63) 3236-3763, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

HELDER LIMA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado a partir de denúncia anônima recebida por esta Promotoria de Justiça, versando sobre a situação funcional do Sr. Éder Júnior e a possível prática de nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de Araguañã.

Em resposta à diligência (RESP. DIL. N. 26270/2025), foi juntado o Ofício n.º 132/2025, datado de 09 de julho de 2025, assinado pelo Vereador Presidente Jussy Junior Pinto da Silva. A documentação foi recebida e juntada eletronicamente em 10 de julho de 2025 (EV. 7).

O Ofício da Câmara Municipal de Araguañã prestou os seguintes esclarecimentos:

1. O Sr. Éder Júnior não ocupa cargo em comissão, nem possui qualquer vínculo empregatício ou contratual direto com a Câmara Municipal de Araguaã.
2. O Sr. Éder Júnior é funcionário/prestador de serviço da empresa PUBLICA'S SERVIÇOS DE CONTABILIDADE – ME, empresa regularmente contratada para a execução dos serviços contábeis da Casa Legislativa (Contrato 02-2025 - Assessoria Contábil).
3. O suposto nepotismo decorreria do fato de Éder Júnior ser cunhado do Vereador Murilo.
4. A prestação de serviços por meio da empresa terceirizada ocorre desde 2024, ou seja, antes mesmo de o Vereador Murilo ser eleito nas eleições de 2024, cujo mandato teve início em 01/01/2025.

II - DA MANIFESTAÇÃO:

A denúncia centrava-se na prática de nepotismo, conforme vedação constitucional e regulamentação pela Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Contudo, a documentação apresentada demonstrou que a situação funcional do Sr. Éder Júnior se enquadra na prestação de serviços de natureza terceirizada, sem vínculo direto com o Poder Legislativo.

A Câmara Municipal reforçou que a Súmula Vinculante n.º 13 do STF trata da vedação de nepotismo nos casos de nomeação direta para cargos em comissão ou funções de confiança, o que manifestamente não se aplica ao caso concreto, visto que o serviço é prestado de forma terceirizada.

Ademais, verifica-se que o vínculo de prestação de serviços por meio da empresa PUBLICA'S é anterior à posse do parente (Vereador Murilo). A contratação de um parente de autoridade ou servidor por empresa terceirizada (o chamado "nepotismo cruzado por via indireta"), embora possa ser analisada sob o ângulo da moralidade administrativa, exige a comprovação de que houve direcionamento da contratação da empresa terceirizada em razão do vínculo familiar ou que a contratação do funcionário específico (Éder Júnior) ocorreu após a posse do parente e foi utilizada para burlar a lei.

No presente caso, o vínculo terceirizado existe desde 2024, antes do início do mandato do Vereador Murilo (01/01/2025), o que afasta a presunção de má-fé ou direcionamento ilegal por parte do Legislativo após a posse do Vereador.

Foi ainda esclarecido que o Sr. Éder Júnior é ocupante do cargo de confiança de Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Araguaã desde 2021, o que sugere capacidade técnica para as funções contábeis que desempenha na Câmara por meio da terceirizada. As atividades que ele supostamente exerce ("resolve tudo para o presidente" e lançamentos contábeis) inserem-se no escopo regular da prestação de serviços contábeis da empresa contratada.

Considerando que o objeto da denúncia (nepotismo envolvendo Éder Júnior) foi devidamente refutado pelos esclarecimentos da Câmara Municipal, não restam elementos suficientes para configurar, no caso concreto, ato de improbidade administrativa ou outra ilegalidade que justifique a continuidade deste procedimento.

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e em conformidade com as informações e documentos juntados (EV. 7), determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Extrajudicial MPTO N.º 2025.0007956, por ausência de justa causa para propositura de ação civil pública ou para a adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

1. Comunique-se a decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaã.
2. Publique-se o extrato do arquivamento, nos termos da legislação vigente.
3. Após as formalidades de praxe e o decurso do prazo recursal, proceda-se à baixa definitiva do procedimento no sistema.

Cumpra-se de ordem.

Xambioá, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0009569

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, com fundamento no artigos 127 e 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n.º 51/2008.

Considerando se tratar de denúncias anônimas registradas no âmbito do MPTO, sob o protocolo n.º 07010819476202511 pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0009569.

Cumprе salientar que a referida decisão, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Eventual recurso, ou demais esclarecimentos poderão ser encaminhados, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone/WhatsApp (63) 99257-9992, ou entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou enviada via correios ao endereço Avenida F, nº 203, Setor Leste, CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone: (63) 3236-3763, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

HELDER LIMA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato autuada em 17/06/2025, tendo como interessado um denunciante anônimo, e versando sobre supostas irregularidades envolvendo um laticínio (Laticínios Veneza), com destaque para alegações de "falsidade ideológica" e "cartel".

A presente Notícia de Fato, embora contenha elementos que apontam para possíveis ilícitos criminais, notadamente a suposta falsidade ideológica e o crime de cartel, este último podendo configurar delito contra a ordem econômica, demanda aprofundamento das investigações para a devida elucidação dos fatos e coleta de elementos probatórios.

Considerando que as informações inicialmente apresentadas foram genéricas e não permitiram a completa individualização das condutas criminosas e a identificação de todos os envolvidos, determinou-se a publicação de edital de intimação, com a finalidade de intimar o noticiante anônimo a prestar esclarecimentos complementares.

Não obstante a intimação por edital, o noticiante não atendeu ao chamamento e não forneceu os elementos de prova ou de informação mínimos necessários para o prosseguimento da apuração. A ausência de detalhes concretos impede a individualização das condutas, a identificação dos responsáveis e a localização precisa das irregularidades,

tornando inviável a continuidade da investigação.

Dessa forma, considerando que a Notícia de Fato se encontra desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atendeu à intimação para complementá-la, impõe-se o arquivamento do presente expediente.

Com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 2025.0003839.

Cumpra-se de ordem.

Xambioá, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0008784

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, com fundamento no artigos 127 e 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n.º 51/2008.

Considerando se tratar de denúncias anônimas registradas no âmbito do MPTO, sob o protocolo n.º 07010812916202518 pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0008784.

Cumprе salientar que a referida decisão, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Eventual recurso, ou demais esclarecimentos poderão ser encaminhados, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone/WhatsApp (63) 99257-9992, ou entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou enviada via correios ao endereço Avenida F, nº 203, Setor Leste, CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone: (63) 3236-3763, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

HELDER LIMA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2025.0008784, autuada em 02/06/2025, originada de representação anônima protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo n.º 07010812916202518).

O objeto da Notícia de Fato consistia na apuração de supostos fortes indícios de direcionamento da licitação em favor da empresa Leandro Borges Silva no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2025 do Município de Xambioá/TO.

Alegou-se que a referida empresa teria apresentado documentação irregular, como a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) de uma empresa de Riachinho-TO e intercalação de documentos fiscais entre matriz e filial, com a intenção de ludibriar a Administração.

I. Das Diligências Realizadas:

Em 02/07/2025, esta Promotoria de Justiça determinou a prorrogação do prazo e a expedição de ofícios requisitórios, por serem as informações solicitadas "imprescindíveis para a completa elucidação dos fatos, não sendo o caso, por ora, de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público ou promoção de

arquivamento.

As diligências foram devidamente respondidas e juntadas aos autos:

O Município encaminhou, em 19/08/2025 (Evento 11), o Ofício nº 264/2025-GAB. e a documentação pertinente ao Pregão Eletrônico nº 12/2025. O Prefeito Municipal, Mayck Feitosa Câmara, afirmou categoricamente que não houve nenhum direcionamento da licitação e que o processo ocorreu em "total consonância com as normas vigentes". Ademais, o Município contestou a alegação de fraude documental, afirmando que o alvará juntado na habilitação foi emitido pelo Município de Ananás/TO, que é a sede da empresa, e não de Riachinho/TO.

A documentação anexada demonstra que a licitação (PE nº 12/2025) resultou na assinatura de Atas de Registro de Preços com as empresas FARMAVITTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ARP Nº 020/2025,) e D M HOSPITALAR LTDA (ARP Nº 021/2025,).

As respostas da Junta Comercial do Tocantins (JUCETINS, Evento 9) () e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, Evento 10) foram devidamente juntadas, fornecendo subsídios para a verificação das alegações de fraude documental.

II. Da Fundamentação para o Arquivamento

Considerando os fatos apurados, conclui-se que a Notícia de Fato perdeu seu objeto central e carece de justa causa para aprofundamento investigativo (conversão em Inquérito Civil Público) neste momento:

A denúncia, motivada pelo suposto favorecimento da empresa Leandro Borges Silva, não se concretizou em ato lesivo ao patrimônio público por meio de contratação. A empresa indicada como beneficiária do direcionamento não se sagrou vencedora do certame, sendo que as Atas de Registro de Preços foram firmadas com outras licitantes.

Embora a NF tenha sido instaurada para apurar a tentativa de fraude documental pela Leandro Borges Silva (uso de AFE de outra empresa e intercalação de CNPJs), a análise dos documentos (ANVISA/JUCETINS) em conjunto com a resposta da Prefeitura e o resultado final da licitação demonstra que, se houve a tentativa de ludibriar, ela não culminou na adjudicação do objeto, esvaziando a urgência da intervenção do Ministério Público na esfera da improbidade administrativa relacionada a esta empresa em específico, no âmbito deste certame.

Dessa forma, os elementos probatórios coletados não oferecem lastro mínimo para a instauração de Inquérito Civil Público, tampouco para embasar o ajuizamento de Ação Civil Pública, dada a ausência de efetivo dano ou violação de princípios que justifique a continuidade da investigação neste momento processual.

Pelo exposto determino o arquivamento da notícia de fato em epígrafe nos termos da Resolução nº 005/2018, art. 5º do Conselho Superior do Ministério Público, procedendo-se às baixas devidas.

Deixo de notificar o interessado por ser anônimo.

Xambioa, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6281/2025

Procedimento: 2025.0010607

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com atribuições na Promotoria de Justiça de Xambioá, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III, da Constituição Federal) e legais, especialmente o disposto na Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Resolução CSMP n.º 005/2018,

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato n.º 2025.0010607 foi autuada em 03 de junho de 2025, a partir de declaração da genitora, Taina Sousa dos Santos, que informou a necessidade de procedimento cirúrgico de Colostomia (CE-COLOSTOMIA) para seu filho, Samuel dos Santos Silva, cuja solicitação inicial remonta a 13 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que o menor paciente, Samuel dos Santos Silva, nascido em 13/12/2022, possui histórico de meningite grave, resultando em sequelas neurológicas, hidrocefalia, e necessitando de colostomia protetora em dupla boca;

CONSIDERANDO que, em 14 de agosto de 2025, o prazo da Notícia de Fato foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, face à urgência e à necessidade de aprofundamento das diligências;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal da Notícia de Fato, ou a necessidade de conversão do feito para acompanhamento prolongado da situação clínica e administrativa do paciente, conforme previsto na Resolução CSMP n.º 005/2018;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício n.º 2164/2025/SEC - PJX, a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO), por meio do OFÍCIO - 5359/2025/SES/GASEC, datado de 27/08/2025, informou que:

1. O paciente Samuel dos Santos Silva não está inserido no Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera (SIGLE) para a cirurgia (CE-Colostomia) porque ainda não passou pela consulta pré-operatória.
2. Foi constatada a existência de solicitação pendente de agendamento para a consulta especializada em cirurgia pediátrica – CE - colostomia.
3. Esta solicitação pendente encontra-se registrada no âmbito da Central Municipal de Regulação de Araguaína.
4. O espelho extraído do SISREG III (em 21/08/2025) confirma que a solicitação de consulta, datada de 13/09/2024, código 558638269, está na situação "SOLICITAÇÃO / PENDENTE / REGULADOR" e possui classificação de risco AMARELO - Urgência;

CONSIDERANDO, por fim, que a SES/TO recomendou expressamente que o Ministério Público proceda à verificação do andamento dessa solicitação junto ao órgão municipal competente e realize o acompanhamento contínuo dos prazos para a efetiva marcação da consulta;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, inciso III, da Resolução CSMP n.º 005/2018, conferindo-lhe o mesmo número da Notícia de Fato de origem (2025.0010607), e fixando o prazo de duração de 01 (um) ano.

II – DETERMINAR a expedição de OFÍCIO, com caráter de urgência, à Secretaria Municipal de Saúde de

Araguaína/TO, requisitando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, as seguintes informações:

1. O status atualizado da solicitação pendente de agendamento para a Consulta Especializada em Cirurgia Pediátrica – CE - colostomia em nome do paciente SAMUEL DOS SANTOS SILVA (CNS: 702400577251128).
2. Justificativa para a pendência do agendamento da referida consulta, registrada sob a Central Municipal de Regulação de Araguaína (Código da Solicitação: 558638269).
3. A previsão de data para a efetiva marcação da Consulta Especializada em Cirurgia Pediátrica, visando dar continuidade ao fluxo assistencial do paciente, conforme a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde.

III – DETERMINAR que, após o cumprimento das diligências, os autos voltem conclusos para a devida análise.

Comunica-se o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e Conselho Superior do Ministério Público (comunicação pelo sistema).

Cumpra-se de ordem.

Xambioá, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0007679

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Notícia de Fato n. 2025.0007679.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso na referida Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone WhatsApp (63) 99257-9992, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou enviada via correios ao endereço Avenida F, nº 203, Setor Leste, CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone: (63) 3236-3763.

HELDER LIMA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato, protocolo nº 07010805337202519, que aponta supostas irregularidades de nepotismo e quebra de decoro parlamentar no município de Araguanã/TO.

As denúncias são genéricas e carecem de elementos concretos e específicos para o prosseguimento da investigação.

Em 25 de junho de 2025, esta Promotoria expediu um despacho determinando a prorrogação do procedimento por 90 dias e solicitou ao denunciante, através de Edital de Notificação, que fornecesse informações complementares essenciais para a apuração dos fatos. O prazo de 15 dias foi concedido para a complementação das informações.

O Edital de Notificação advertiu que o não atendimento à solicitação, ou a insuficiência das informações, poderia levar ao arquivamento da Notícia de Fato por ausência de justa causa e elementos mínimos para o prosseguimento da investigação.

Considerando o transcurso do prazo de 15 dias para a complementação das informações solicitadas, e a ausência de manifestação do denunciante, os elementos mínimos para o prosseguimento da investigação não foram obtidos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, por falta de elementos mínimos para o prosseguimento.

Xambioá, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0003576

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, com fundamento no artigos 127 e 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n.º 51/2008.

Considerando se tratar de denúncias anônimas registradas no âmbito do MPTO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Preparatório n.º 2025.0003576.

Cumprе salientar que a referida decisão, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a presente promoção de arquivamento.

Eventual recurso, ou demais esclarecimentos poderão ser encaminhados, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone/WhatsApp (63) 99257-9992, ou entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou enviada via correios ao endereço Avenida F, nº 203, Setor Leste, CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone: (63) 3236-3763, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

HELDER LIMA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Procedimento Preparatório (PP) instaurado em 08/07/2025 a partir de Notícia de Fato, com o escopo de investigar a legalidade e a moralidade na contratação das empresas Marcos Aurelio Evelin de Carvalho Junior (CNPJ nº 58.539.837/0001-93) e Adila Nascimento da Silva Evelin (CNPJ nº 58.539.911/0001-71), em razão da suspeita de que a constituição societária, ocorrida em 22/12/2024, visou unicamente a contratação pela nova gestão municipal.

Em fase de instrução, foram anexados os Processos Administrativos (PA) de Dispensa de Licitação referentes aos contratos:

Contrato nº 24 (Prefeitura): Serviços de Técnico em Informática (TI), Contratada: Marcos Aurelio Evelin de Carvalho Junior, no valor de R\$ 60.000,00.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Procedimento Preparatório (PP) instaurado em 08/07/2025 a partir de Notícia de Fato, com o escopo de investigar a legalidade e a moralidade na contratação das empresas Marcos Aurelio Evelin de Carvalho Junior (CNPJ nº 58.539.837/0001-93) e Adila Nascimento da Silva Evelin (CNPJ nº 58.539.911/0001-71), em razão da suspeita de que a constituição societária, ocorrida em 22/12/2024, visou unicamente a contratação pela nova gestão municipal.

Em fase de instrução, foram anexados os Processos Administrativos (PA) de Dispensa de Licitação referentes aos contratos:

Contrato nº 24 (Prefeitura): Serviços de Técnico em Informática (TI), Contratada: Marcos Aurelio Evelin de Carvalho Junior, no valor de R\$ 60.000,00.

Contrato nº 22 (Fundo Municipal de Saúde - FMS): Serviços de comunicação digital/mídias sociais, Contratada: Adila Nascimento da Silva Evelin, no valor de R\$ 36.000,00.

Contrato nº 21 (Fundo Municipal de Educação - FME): Serviços de comunicação digital/mídias sociais, Contratada: Adila Nascimento da Silva Evelin, no valor de R\$ 36.000,00.

A análise do acervo probatório reunido revelou aspectos fáticos e jurídicos que afastam a caracterização de dano ao erário ou ato de improbidade administrativa, nos seguintes termos:

II - DA MANIFESTAÇÃO:

A modalidade adotada em todos os casos foi a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Os valores globais dos contratos (R\$ 60.000,00 e R\$ 36.000,00) situam-se abaixo do limite legal de R\$ 62.725,59 (teto aplicável ao inciso II).

A tese de ilegalidade por fracionamento é mitigada pela natureza jurídica das Contratantes. O Município demonstrou que as contratações foram realizadas por unidades gestoras distintas (Prefeitura, FMS e FME), sendo que os Fundos Municipais de Saúde e Educação possuem inscrição jurídica própria (CNPJ específico) e gestores autônomos, o que, à luz da Lei nº 14.133/2021, lhes confere autonomia orçamentária para a aferição do limite de dispensa, descaracterizando o fracionamento ilícito da despesa.

A instrução demonstrou que o princípio da economicidade foi observado, conforme o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

O Processo Administrativo para o Contrato nº 24 (TI) comprovou a realização de pesquisa em, no mínimo, 3 (três) empresas.

A empresa de Marcos Aurelio Evelin de Carvalho Junior (R\$ 60.000,00) ofertou o menor valor total dentre as cotações apresentadas (R\$ 61.200,00 e R\$ 61.800,00), atestando a vantajosidade e compatibilidade com os preços de mercado.

O Parecer do Controle Interno ratificou a regularidade da documentação e concluiu que a empresa contratada ofertou o menor preço e estava apta à contratação.

Embora o vínculo pessoal (padrinhos do filho do Prefeito, primo de Secretário) e o lapso temporal exíguo entre a constituição das empresas (22/12/2024) e a contratação (início de 2025) tenham sido confirmados, tais indícios, por si sós, não configuram o ilícito de improbidade.

Conforme entendimento consolidado, notadamente do Supremo Tribunal Federal, a configuração de ato de improbidade por ofensa a princípios (Art. 11 da Lei nº 8.429/92) exige a comprovação de dolo específico na conduta do agente, bem como a demonstração de lesão significativa à moralidade pública.

Neste caso, a instrução probatória demonstrou que: a) O procedimento de contratação cumpriu os requisitos formais da lei (Dispensa); b) O preço contratado foi o mais baixo cotado, o que afasta o indício de superfaturamento ou direcionamento lesivo ao erário (prejuízo); c) Foram cumpridos os requisitos de habilitação.

A ausência de prova de dano ao erário (prejuízo), de vantagem ilícita ou de dolo específico na burla ao procedimento licitatório impede o ajuizamento de uma Ação Civil Pública.

III - DO ARQUIVAMENTO:

Haja vista que a instrução do Procedimento Preparatório foi cumprida e as diligências realizadas não resultaram na comprovação de elementos suficientes que configurem ato de improbidade administrativa ou outra ilegalidade passível de Ação Civil Pública, nos termos do Art. 1º, caput, da Lei nº 7.347/85. Considerando que os fatos noticiados não configuram, no acervo probatório reunido, justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, nem houve celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) referente à integralidade do objeto, bem como o disposto no Art. 9º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO e a falta de elementos mínimos para o prosseguimento da persecução civil.

RESOLVE:

PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório nº 2025.0003576.

DETERMINAR, nos termos da legislação vigente, a remessa dos autos ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins (CSMP/TO) para a devida Homologação do arquivamento.

Compra-se de ordem.

Xambioá, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/11/2025 às 17:45:16

SIGN: 2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/2b85ec610ffa9bc982606cb797390f2f3e01c26e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS